



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2506 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	4
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1ª TURMA RECURSAL	23
ESMAT	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 335/2010

Dispõe sobre a escala de revezamento plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 08 de outubro a 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça da Resolução nº 009/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida Resolução, que dispõe sobre a divulgação da escala de revezamento de plantão dos Desembargadores deste Sodalício.

CONSIDERANDO que se encontra vago um cargo de Desembargador, está sendo publicada tabela referente ao segundo rodízio de plantões, ficando os demais para posterior publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme escala integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

ANEXO I TABELA DE ESCALA

	DESEMBARGADORES	DIAS E HORÁRIOS
01	DES. CARLOS SOUSA	DE 18:00 HORAS DO DIA 08/10/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 15/10/2010

02	DES. LIBERATO PÓVOA	DE 18:00 HORAS DO DIA 15/10/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 22/10/2010
03	DES. ANTÔNIO FÉLIX	DE 18:00 HORAS DO DIA 22/10/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 29/10/2010
04	DES. AMADO CILTON	DE 18:00 HORAS DO DIA 29/10/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 05/11/2010
05	DES. MOURA FILHO	DE 18:00 HORAS DO DIA 05/11/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 12/11/2010
06	DES. DANIEL NEGRY	DE 18:00 HORAS DO DIA 12/11/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 19/11/2010
07	DESA. WILLAMARA LEILA	DE 18:00 HORAS DO DIA 19/11/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 26/11/2010
08	DES. LUIZ GADOTTI	DE 18:00 HORAS DO DIA 26/11/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 03/12/2010
09	DES. MARCO VILLAS BOAS	DE 18:00 HORAS DO DIA 03/12/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 10/12/2010
10	DESA. JACQUELINE ADORNO	DE 18:00 HORAS DO DIA 10/12/2010 ATÉ 18:00 HORAS DO DIA 17/12/2010

PORTARIA-CONJUNTA Nº 336/2010

Prorroga, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que "...a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as unidades jurisdicionais de primeiro grau, que se encontram com excessivo número de processos pendentes de atos do juiz, no sentido de dar solução imediata aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas eficazes que visem atingir os objetivos das Metas Prioritárias Judiciais n. 02 de 2009 e n.ºs. 01, 02 e 03 de 2010, sob recomendação do Conselho Nacional de Justiça, e ad referendum do Tribunal Pleno;

RESOLVEM:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2010 o Projeto Justiça Efetiva instituída pela Portaria Conjunta n. 362/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 06 de agosto de 2009, sob a coordenação e execução da Comissão Gestora na forma disposta na Portaria n. 222/2010, publicada no Diário da Justiça do dia 30 de junho de 2010.

Art. 2º. Por ato da Presidência do Tribunal de Justiça serão designados juizes, servidores e assessores jurídicos para atuarem no referido Projeto, sob a coordenação dos integrantes da Comissão Gestora.

Art. 3º. No período de 21 de setembro a 04 de outubro de 2010 todos os magistrados do Estado do Tocantins deverão atuar com prioridade nos processos vinculados às Metas nº 01, 02 e 03 de 2010 e Meta nº 02 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único. Até o dia 09 de outubro de 2010 todos os Magistrados deverão informar à Corregedoria Geral de Justiça o quantitativo de atos praticados nos processos referidos no caput deste artigo.

Art. 4º. Deverão, ainda, os Magistrados deste Estado, no prazo de 05 dias, adotar as seguintes providências objetivando dar cumprimento às Metas Prioritárias:

I – manter atualizados os mapas estatísticos e o sistema de metas;

II – diligenciar no sentido de analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide dos feitos sob sua jurisdição, dispensando a produção desnecessária de provas, se entender cabível;

III – informar, via ofício a ser encaminhado ao endereço eletrônico metas2010@tjto.jus.br, o quantitativo de feitos conclusos a julgamento e aqueles que estejam aguardando a realização de atos probatórios, tais como audiências, separando-os fisicamente para fins de facilitação não só de sua contagem, como também de acesso aos demais magistrados integrantes deste Projeto.

Parágrafo Único. No que se refere ao quantitativo de processos de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser especificados os processos de execução e conhecimento conclusos para sentença, devendo, ainda, no que se refere aos processos de conhecimento, ser discriminado o total de processos referentes às Metas 2 de 2009 e 2010.

Art. 5º. Após o transcurso do prazo referido no art. 3º, serão formados 3 pólos de atuação de Magistrados em mutirões a fim de auxiliarem no cumprimento das referidas Metas Prioritárias, concentrando-se os trabalhos jurisdicionais em Palmas, Gurupi e Araguaína.

§ 1º. O pólo de Palmas abrangerá as Comarcas de: Palmas, Araguacema, Colméia, Cristalândia, Guaraí, Miracema do Tocantins, Miranorte, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Tocantínia.

§ 2º. O pólo de Gurupi abrangerá as Comarcas de: Gurupi, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Peixe e Taguatinga.

§ 3º. O pólo de Araguaína abrangerá as Comarcas de: Araguaína, Ananás, Augustinópolis, Araguatins, Arapoema, Axixá do Tocantins, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Art. 5º. Ficam designados os seguintes magistrados para participar deste Projeto:

- 01- ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO;
- 02- LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM;
- 03- LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ;
- 04- EMANUELA DA CUNHA GOMES;
- 05- FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, a partir de 29.09.10;
- 06- DÉBORA WAJNGARTEN, a partir de 29.09.10;
- 07- MÁRCIO SOARES DA CUNHA;
- 08- GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI;
- 09- ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, a partir de 04.10.10;
- 10- ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA;
- 11- WELLINGTON MAGALHÃES;
- 12- VANDRÉ MARQUES E SILVA
- 13- JULIANE FREIRE MARQUES;
- 14- JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO;
- 15- HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, a partir de 27.09.10;
- 16- JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO;
- 17- JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR;

Art. 6º. A coordenação deste Projeto ficará a cargo dos seguintes Magistrados:

I – ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO e EMANUELA DA CUNHA GOMES, Coordenadores Gerais do Projeto Justiça Efetiva 2010 e do Pólo de Palmas;

III – GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Coordenadora do pólo de Gurupi;

IV – HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Coordenador do pólo de Araguaína.

Art. 7º. Serão convidados a participar dos objetivos institucionais deste Projeto os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, os inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive os membros da Defensoria Pública deste Estado, da Advocacia Geral da União, da Procuradoria Geral do Estado e os das Procuradorias Municipais.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA-CONJUNTA Nº 337/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que, nas inspeções feitas por sua Corregedoria Nacional, verificou ser insignificante o número de ações de averiguações de paternidade com base na Lei 8.560/1992, em especial se comparado com o elevado número de pessoas que não possuíam, em seus registros, o nome do pai, conforme apurado pelo Censo Escolar.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir comissão encarregada de promover estudos necessários à implementação do "Projeto Pai Presente" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 12, de 6 de agosto de 2010.

Art. 2º Como integrantes da Comissão instituída no art. 1º desta Portaria, ficam designados os seguintes Magistrados, para sob a Presidência da primeira, elaborar um relatório sobre a matéria:

I – SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

II – ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

III – ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional;

Art. 3º O relatório contendo plano de atuação dos trabalhos deverá ser apresentado até o dia 1º de outubro de 2010, com vistas a possibilitar o envio de informações ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 9º do Provimento nº 12, de 6 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 04/2010 – SEC

O Desembargador Felipe Batista Cordeiro, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, Distrito Federal, Notários Registradores e público em geral, sobre o extravio dos selos de certidão/translado, de sequência numérica 0307B010423 a 0307B010500 do Cartório Índio Artiaga – 4º Tabelionato de Notas desta Comarca, ocorrido em 19/07/2010, comunicado pelo Sr. Adriano de Artiaga, Tabelião Substituto da referida serventia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2010

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Editais

EDITAL Nº. 021/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Pium/TO, nos dias 28 e 29 do mês de setembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 28/09/2010 e encerramento previsto para o dia 29/09/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 022/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Cristalândia/TO, nos dias 30 do mês de setembro e 01 do mês de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 30/09/2010 e encerramento previsto para o dia 01/10/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos,

Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 101/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Pium/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Pium/TO, a se realizar nos dias 28 e 29 do mês de setembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▮ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▮ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▮ Graziely Nunes Barbosa Barros. Matrícula 352163;
- ▮ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▮ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▮ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
- ▮ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▮ Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 102/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Cristalândia/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Cristalândia/TO, a se realizar nos dias 30 de setembro e 01 de outubro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▮ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▮ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▮ Graziely Nunes Barbosa Barros. Matrícula 352163;
- ▮ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▮ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▮ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
- ▮ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- ▮ Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1470/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41150/2010, resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Cidades de Taguatinga, Combinado e Novo Alegre, nos dias 2 e 8 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1499/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41437, resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, CPF 710.574.201-15, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paranã/TO, no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1500/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41437, resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, CPF 710.574.201-15, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço à Comarca de Paranã/TO, no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1506/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no PA - 41441, re-ratificar a Portaria nº 1496, publicada no Diário da Justiça nº 2504, de 17/09/2010, para onde se lê: no dia 17/09/2010, leia se: no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1496/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no PA - 41441, resolve conceder ao servidor ANDERSON LOPES DE SOUSA, Assessor Jurídico, matrícula 352222, CPF 699.065.561-53, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Aurora, para realizar despachos na referida Comarca, no dia 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1504/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41292/2010, resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 17,19 (dezesete reais e dezenove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Cidades de Combinado e Novo Alegre, no dia 4 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1486/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 41292, resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento às Cidades de Combinado e Novo Alegre, em objeto de serviço, no dia 04/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1479/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem ESCJU nºs 020/10, 021/10 e 022/10, resolve conceder aos servidores e ao colaborador eventual abaixo relacionados, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Arraias, para captação de imagens dos servidores nas novas instalações do Fórum, e modulação do ajuste de frequência do receptor das antenas na referida Comarca, nos dias 20 e 21/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

PAULO RICARDO NARDES MARQUES Cinegrafista 352406 557.221.991.68
VINICIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403 001.137.916-23
JOÃO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641 820.655.351-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1475/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 41527/2010, re-ratificar a Portaria nº 934, publicada no Diário da Justiça nº 2450, de 30/06/2010, para onde se lê: 3,5 (três e meia) diárias, leia-se: 4,0 (quatro) diárias; a Portaria nº 955/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2454, de 06/07/2010, para onde se lê: 2,5 (duas e meia) diárias, leia-se: 3,0 (três) diárias; e Portaria nº 1246, publicada no Diário da Justiça nº 2486, de 20/08/2010, para onde se lê: 4,0 (quatro) diárias, leia-se: 3,5 (três e meia) diárias..., no período de 3, 4, 8 e 9/07/2010. Por fim, resolve conceder a servidora LÍVIA GOMES COELHO, Oficial de Justiça, matrícula 79338, o pagamento complementar de 0,5 (meia) diária, pelo seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, no período de 29/06/2010 a 09/07/2010, para participação do mutirão para instrução e julgamento das ações previdenciárias (INSS), no período de 29/06/2010 à 09/07/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4139/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 178/179, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e RUDSON ALVES BARBOSA, contra atos do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS que teriam violado direitos líquidos e certos seus. Registra que o Pleno desta Corte, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, por maioria, acordou em conceder a ordem em definitivo, para determinar à autoridade coatora que assegure aos Impetrantes permanecerem no concurso público, conforme o acórdão de ff. 141/142. Nos termos do aresto de ff. 165/166, fora dado provimento aos opostos Embargos de Declaração, para dirimir a contradição existente no citado aresto. Consta dos autos, à fl. 172, certidão de trânsito em julgado do referido decisum. Em seguida, manifestaram-se os Impetrantes (ff. 174/176), mediante petição protocolada em 16/04/2010, solicitando o cumprimento do acórdão transitado em julgado, informando, ainda, com respeito ao curso de formação de piloto de helicóptero, pela escola de aviação civil Fly Company, o qual teria início em 19/04/2010. Nessa esteira, verifico ausente o objeto do presente pedido, posto que há muito foi iniciado o curso de formação apontado (19/04/2010). Sendo assim, INTIMEM-SE os Impetrantes para que, em 10 (dez) dias, requeiram o que de direito. P. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4266/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO
DEF. PÚBLICO: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 123/124, a seguir transcrita: "Na petição encartada às fls. 110/111, o Impetrante noticia que até a presente data não houve o cumprimento da ordem mandamental, que determinou a exclusão do nome de WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO da sociedade da empresa WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA no sistema cadastral da Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins. A douta Procuradoria Geral de Justiça, na manifestação lançada às fls. 118/119, anota que não se deu cumprimento da decisão de fls. 99/100. Informa também que encaminhou cópias dos presentes autos ao Exmo. Procurador - Geral de Justiça para fins de instauração de procedimento investigatório, visando apurar possíveis responsabilidades civis e penais em face do descumprimento da ordem judicial. À vista disso, expeça-se ofício ao Secretário da Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, para que preste as informações sobre o não atendimento da ordem mandamental. O ofício será instruído com as cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a seguinte advertência: "Advirto que o não atendimento do mandado judicial caracteriza o crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330 e art. 26 da Lei 12.016/09), e por ele responde o impetrado renitente, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei 1.079/50. Ainda, considerando a efetividade da prestação jurisdicional, assevero que diante do descumprimento injustificado de obrigação de fazer específica para a execução do acórdão concessivo do mandado de segurança, aplicam-se, subsidiariamente, também, as medidas previstas no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, quando necessário. Assim, fica alertada a autoridade administrativa de seu dever de dar fiel e imediato cumprimento à ordem judicial. Tal advertência é feita porque apenas a autoridade administrativa pode ser responsabilizada pelo descumprimento (ou não cumprimento) de ordem judicial. Saliendo que a Administração Pública, inserida no Estado democrático de direito, deve zelar pelo pronto cumprimento das ordens judiciais. A autoridade administrativa competente tem que obedecer ao comando jurisdicional tão logo tome ciência do respectivo mandado, não podendo, ela mesma, opor-se à voz do Estado-Juiz." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4362/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PEDRO RODRIGUES BEZERRA
DEF. PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 80/81, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por PEDRO RODRIGUES BEZERRA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, que teria violado direito líquido e certo seu. Registra que o Pleno desta Corte, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, à unanimidade, acordou em conceder a ordem em definitivo, para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante os medicamentos, conforme o acórdão de ff. 62/63. Consta dos autos, à fl. 73, certidão de trânsito em julgado do referido decisum, bem como certificados de baixa e arquivamento (ff. 74/75). Em seguida, houve o desarquivamento do feito (fl. 76), momento em que o Estado do Tocantins informa que "os medicamentos destinados ao cumprimento da determinação judicial outrora imposta nos autos em destaque, já estão disponíveis na Unidade Ambulatorial do Hospital Regional de Porto Nacional". Desta feita, INTIMEM-SE o impetrante Sr. PEDRO RODRIGUES BEZERRA (ou seu representante), assim como a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para manifestarem quanto ao recebimento, ou não, das medicações. Determine, ainda, que o ESTADO DO TOCANTINS informe, trimestralmente, a contar da publicação deste despacho, acerca do fornecimento dos medicamentos ao Impetrante, mediante petição nos autos. Permaneçam os autos sobrestados na Secretaria enquanto perdurar o tratamento do Suplicante. P. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4698/10 (10/0087164-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIA NETA MACÊDO VERAS
Advogado: Leonardo Rossini da Silva
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 101/106, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Antônia Neta Macêdo Veras, contra ato dito ilegal perquirido pelo Secretário de Estado da Administração do Tocantins, onde a impetrante objetiva seja determinada que a autoridade coatora lhe dê posse no cargo de Enfermeira, no Município de Araguaína/TO (Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde - Edital 001/QUADRO SAÚDE/2008, de 15/12/2008), visto que foi classificada, o cargo está na relação disponibilizada no edital do certame e foi convocada (nomeada) para posse, que não ocorreu, por mudança dos requisitos do edital, violação do princípio da vinculação ao edital, além do que, o prazo de validade do concurso exaure-se neste exercício civil de 2010, e a impetrante constitui arrimo de família. Sustenta a impetrante ter sido aprovada em 17º lugar no certame para o cargo de Enfermeira (Decreto nº 3946, publicado no DO nº 3063, de 26/01/2010), com lotação em Araguaína/TO, e foi normalmente nomeada (Ato Administrativo nº 4963, publicado no DO nº 3182, de 20/07/2010). Contudo, diz que em resposta ao protocolo de posse, o Diretor de Provimento e Lotação de Pessoal, proferiu despacho decisório nº 67/2010, indeferindo o ato de posse da impetrante em virtude do curso de Enfermagem, da Faculdade Integral Diferencial – FACID, onde a recorrente concluiu o curso superior, ainda não ter sido reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura. Relata que impetrou recurso administrativo contra o ato indeferitório, e o Secretário Estadual da Administração manteve

a decisão de anular sua posse. Informa que referido ato administrativo viola o disposto no item 10.3.2.4, do Edital do Concurso; o disposto nos artigos 2º e 15, incisos I, IV e VII, da Lei Ordinária Federal nº 5.905/1973; e o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 7498/1986; além do próprio Ato Administrativo do Estado do Tocantins nº 1561, publicado no DO 2883, de 04/05/2009, que a nomeou e empossou para exercer o cargo em comissão de Agente de Enfermagem Superior Nível I, da Secretaria da Saúde. Observa que encontra-se regularmente inscrita no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO, nº 001.541, o que implica na habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeira. Diz que o Edital foi omissivo, pois não informa que o candidato deve possuir escolaridade em instituição reconhecida pelo MEC. Apenas traz que deve “possuir o nível de escolaridade e demais pré-requisitos exigidos para o exercício do cargo em que foi aprovado, e, quando for o caso, registro no respectivo órgão de classe”, requisitos que a impetrante comprovou ter mediante certidão de conclusão do curso e inscrição junto ao COREN/TO. Traz entendimento jurisprudencial que diz amparar sua tese. Afirma estar presente os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Requer a concessão da liminar e sua confirmação quando do julgamento definitivo do Writ, com a conseqüente posse no cargo qual fora aprovada, nomeada, e convocada, por se tratar de direito líquido e certo. Junto, apresenta os documentos constantes das fls. 12/96 TJTO. Feito distribuído a esta Relatoria e concluso. É em síntese o relatório. Passo a DECIDIR. A impetração é própria, tempestiva e devidamente preparada, motivo que leva a CONHECÊ-LA. O mandado de segurança é o remédio constitucional indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Em matéria de medidas antecipatórias, prevê a Lei Federal nº 12.016/09 que, para a sua concessão, é necessário que o impetrante demonstre não apenas o risco de dano, mas, sobretudo, a relevância do seu direito. A tal propósito, verifique-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, retratada pelo Ministro Celso de Mello: “A Lei reclama, para a concessão do provimento liminar, que, do comportamento questionado em sede mandamental, possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida” (Lei n.1.533/51, art. 7º, n. II). O deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juízes e Tribunais, qualifica-se pela nota da excepcionalidade. E só se justifica em casos de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7º, n. II da Lei n.º 1.533/51: (a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*) e (b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e insuprimíveis - não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido - impende observar - orienta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar.” (RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA) “Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar.” (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID - In MS nº 22.899-7-SP.” Os requisitos que permitem a concessão de liminar, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, são concomitantes. Ausente um ou outro, não há como conceder a tutela liminar. Por ora, na análise sumária que a ocasião permite, entendo que esses requisitos, a princípio, restaram demonstrados. In casu, nota-se que a Declaração de fl. 17 TJTO informa que realmente a impetrante concluiu o Curso Superior de Enfermagem, e a Faculdade aguarda a publicação da Portaria de reconhecimento do curso para que possa emitir o Diploma, tendo emitido a Certidão de Conclusão do Curso à impetrante, conforme normas do MEC. Para comprovar tal aguardo, a impetrante também junta o documento de fl. 51 TJTO, qual indica que o processo de reconhecimento do curso concluído encontra-se em estágio de “análise”. Destarte, a impetrante detém Certidão de Conclusão de Curso Superior em Enfermagem, com respectivo registro no Conselho Regional da Classe – COREN/TO, sob nº 001.541. Não obstante ser este provisório, pois ainda não apresentou Diploma, uma vez que depende de reconhecimento do curso pelo MEC e liberação da Instituição Superior, este dá plena autorização para que exerça o cargo de enfermeira. Demais, mesmo sendo provisório, demonstra ter a recorrente concluído curso superior em enfermagem. Necessário mencionar que a impetrante, apenas de posse da certidão de conclusão do curso de enfermagem e o respectivo registro no conselho de classe foi nomeada em 2009 pela própria administração para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Enfermagem Superior – Nível I, da Secretaria da Saúde, conforme se vê pelo Diário Oficial de nº 2883 juntado à fl. 32 TJTO. Ao meu ver, é até contraditório não dar posse à impetrante no cargo em que fora aprovada neste certame (enfermeira), pois ela já vem exercendo cargo idêntico, porém em comissão, do qual também exige graduação superior em enfermagem. A jurisprudência em casos análogos assim tem posicionado, verbis: “MANDADO DE SEGURANÇA. POSSE EM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, RECUSA EM RAZÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO PELO MEC. GARANTIA DE REGISTRO DE DIPLOMA ATRAVÉS DE PORTARIA. - Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado contra possível ato do Exmo. Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de não aceitar certidão de colação de grau do curso de Ciências Jurídicas da Faculdade Moraes Júnior/RJ, como documento comprobatório para os fins de ser empossada no cargo de Analista Judiciário com especialidade – Oficial de Justiça –, eis que a referida Faculdade não logrou ainda o reconhecimento do curso perante o MEC. - Não pode a impetrante ser prejudicada somente por que a instituição de ensino encontra-se em fase final de reconhecimento perante o Ministério da Educação e Cultura, bem como tal ônus não deve ser por ela suportado, visto que não contribuiu, de forma alguma, para o retardamento na resolução das pendências que ainda obstam àquela chancela oficial. - A simples autorização para o funcionamento da instituição por intermédio de ato estatal, já seria capaz de gerar efeitos concretos em relação aos alunos nela matriculados, significando dizer que estes passariam a ter direito ao diploma de conclusão do curso, bem como ao referido registro, ainda que em sede de reconhecimento provisório. - Segurança concedida”. (TRF 2ª REGIÃO, MS - Mandado de Segurança – 7694, Relator: Juíza Regina Coeli M. C. Peixoto, DJU de 12.11.2002, p. 116). “...II – É incontroverso que o Apelante fez o curso, foi aprovado, unanimemente, por banca examinadora de alto nível, com nota elevada. Há jurisprudência no sentido de que “uma vez autorizado, o curso há que produzir plenos efeitos em relação aos estudantes, mesmo porque se está em funcionamento, ainda que sujeito a reconhecimento futuro, isto significa que é regular. A inexistência de reconhecimento não torna, entretanto, irregular o curso, e a pendência da situação, como é óbvio, não pode prejudicar terceiros que se inscreveram e realizaram o curso de boa-fé”. Assim, ainda que inexista ilegalidade estritamente considerada, o não-registro configura

abuso de autoridade, que é passível de correção por mandado de segurança. III – Apelação conhecida e provida. (TRF 2; Quarta Turma; Decisão Unânime; AMS – Apelação em Mandado de Segurança nº 47793 [Processo]; DJU de; Relator o). (TRF 2ª REGIÃO, MAS - Apelação em Mandado de Segurança nº 47.993, Relator: Desembargador Federal Arnaldo Lima, DJU de 27.10.2003, p. 222). “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA. REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA. RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. - A não apresentação de diploma expedido por faculdade reconhecida pelo MEC não tem o condão de impedir, a menos em princípio, a renovação da inscrição provisória das impetrantes nos assentos do Conselho Regional de Fonoaudiologia, mormente quando se tem em vista que as demandantes vinham exercendo regularmente sua profissão até então justamente por portarem um registro provisório obtido há mais de dois anos junto àquele órgão de classe. - Se as impetrantes freqüentaram o curso em questão de boa-fé - já que, de há muito, o seu funcionamento é autorizado por ato estatal - devem ter assegurado em seu favor a renovação de sua inscrição provisória, especialmente quando não existe nos autos qualquer notícia que desabone a sua conduta profissional. - Remessa oficial improvida”. (TRF 1ª Região, Processo: 20068300002825 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 14/09/2006, DJ - Data::27/10/2006 - Página:1059 - Nº::207 Relator Desembargador Federal Francisco Wildo). “ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIPAR. CURSO AUTORIZADO. MEC. DECRETO Nº 3.860/01. DEMORA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. VIABILIDADE DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. - Hipótese em que a exigência constante no art. 10, § 3º, do Decreto nº 3.860/01 (reconhecimento pelo MEC de curso ministrado fora da sede da universidade) é posterior ao ingresso da impetrante na universidade. Não pode ser imputado o prejuízo decorrente da demora no reconhecimento pelo MEC a quem não deu causa. Inexistência de suporte legal para o indeferimento de inscrição provisória nos quadros do Conselho Regional de Farmácia. Apelação e remessa ex officio não providas”. (TRF 1ª Região, AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200170000256189 UF: PR, Data da decisão: 08/10/2002, DJ 20/11/2002 PÁGINA: 405, Relatora MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRÈRE). “ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE DIREITO. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MEC. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO POSTERIOR. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA NOS QUADROS DA OAB. POSSIBILIDADE. • Pedido julgado parcialmente procedente para assegurar ao autor a inscrição provisória até que se decida, na esfera administrativa, quanto à regularidade ou não do curso, que ficará condicionada ao preenchimento desse requisito. • Não é justo que o impetrante fique impedido de exercer a profissão, pois não pode responsabilizar-se e nem sofrer as conseqüências da omissão do Poder Público. • Precedente desse Tribunal no sentido de que “O não reconhecimento de Curso de Direito, cujo funcionamento fora autorizado pelo MEC, não é suporte legal para o indeferimento de inscrição nos quadros da OAB (AMS nº. 1999.04.01. 125625-0/PR Relator Juiz Teori Albino Zavascki, 3ª Turma, unânime, DJU de 17/05/2000, pág. 171)• Incabível a indenização postulada a título de danos materiais e morais, porque a conduta da recorrida pautou-se pela estrita observância do seu dever legal. • Prequestionamento quanto à Legislação invocada estabelecida pelas razões de decidir. Sucumbência fixada na esteira dos precedentes da Turma. • Apelação parcialmente provida”. (TRF 1ª Região AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200104010007792, Data da decisão: 08/05/2001, DJ 10/10/2001 PÁGINA: 925, Relator VALDEMAR CAPELETTI). “ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE DIREITO. INSCRIÇÃO NO EXAME DE ORDEM. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO CURSO PELO MEC. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A exigência de reconhecimento do curso não encontra amparo legal nem mesmo para a inscrição como advogado, tendo em vista que a lei nº 8.906/94 apenas prevê a conclusão do curso em instituição “oficialmente autorizada e credenciada”. Portanto, tal exigência é ilegal”. (TRF 4ª Região, APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO, DJ de 14/04/2010, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER). “ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NA OAB. REQUISITOS. LEI Nº 8.906/94, ART. 8º. 1. Para inscrição como advogado, exige a Lei nº 8.906/94, além de outros requisitos, diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada (art. 8º, II). 2. Ilegítima, desse modo, a negativa de inscrição ao impetrante, que comprova o cumprimento desse requisito, sob alegação de que o curso por ele freqüentado ainda não fora reconhecido pelo MEC. 3. A jurisprudência deste Tribunal consagra o entendimento de que, mesmo na hipótese de o curso vir a ser considerado irregular (que não é o caso), não podem os alunos ser penalizados pela omissão dos poderes públicos em proceder à eficaz fiscalização, evitando tais acontecimentos. (Precedente da 1ª Turma na AMS nº 94.01.36025-1/RO). 4. Remessa oficial desprovida, confirmando-se a sentença remetida”. (TRF 1ª REGIÃO, REO 2000.36.00.001495-2/MT, Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro, DJU, de 17.09.2001, p. 407). Posto isso, tenho que tais requisitos restaram satisfatoriamente demonstrados para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em outras palavras, reconheço a presença concomitante do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”, principais requisitos autorizadores da liminar pleiteada. Desta feita, ante as provas que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que a autoridade coatora garanta e dê posse a impetrante no cargo em que fora aprovada – Enfermagem/Araguaína - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde - Edital 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora do teor da presente decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II, do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4702/10 (10/0087248-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P. A. A. F. S. representado por seu genitor DANIEL PEREIRA DA SILVA ALENCAR

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls 29/33, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por PEDRO ARTHUR ALENCAR FERREIRA SILVA, nascido aos 07/02/2010, menor impúbere com 07 meses de idade, filho de Daniel Pereira da Silva Alencar e de

Dalila Alencar Ferreira da Silva, representado por seu genitor, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, coordenadora de Araguaína – TO, contra ato praticado pelo ilustre FRANCISCO MELQUIADES NETO, Secretário Estadual da Saúde, que poderá ser encontrado na Secretaria da Saúde em Palmas – TO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O impetrante é portador de alergia alimentar severa à proteína do leite de vaca e derivados, com refluxo gastro-esofágico, dermatite atópica, baixo peso e baixa estatura. Em razão disso, o menor precisa tomar um tipo especial de leite: NEOCATE (09 latas por mês), conforme prescrição médica e quantidade indicada por nutricionista (doc. anexos). O leite é excessivamente caro, não tendo a família do impetrante condição de custear a compra do referido leite, vez que custa em torno de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) cada lata, totalizando R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais) por mês. A família do Impetrante inicialmente procurou o Município de Araguaína, através do setor de regulação, para que fornecesse o leite, levou toda a documentação exigida, mas não logrou êxito em ser atendida. Em situação de desespero, os pais do Impetrante procuraram esta Defensoria Pública, pedindo socorro, haja vista não ter mais condições de comprar o leite para seu filho, vez que, o rendimento mensal da família gira em torno de 02 salários mínimos, o que mal dá para suprir as despesas básicas. Vale ressaltar que, a família já tentou introduzir outros alimentos na dieta do menor, no intuito de amenizar a necessidade do leite Neocate. Ocorre que, todas as tentativas restaram frustradas, posto que, quando ingere qualquer outro alimento, o organismo do menor rejeita e provoca sérias crises de vômitos e alérgicas, fica totalmente inchado, dentre outros efeitos que prejudicam em muito a sua saúde. A família está desesperada, vez que a criança chora e apresenta sinais de fraqueza por falta do alimento. Os Familiares já buscaram, em vão, todas as formas de frequência o alimento. Já recorreram inclusive à realização de rifas, ação entre amigos, chegando inclusive a apelar para a caridade dos comerciantes locais, a fim de conseguir redução no preço do alimento. A Defensoria Pública entrou em contato – via administrativa – com a Secretaria de Estado da Saúde, para fornecer o leite com preço menor (ofício nº 095/2010, anexo, encaminhado em 24/08/2010). Entretanto, a resposta que veio do Sr. Secretário de Estado da Saúde é de que “na Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína não havia qualquer solicitação para aquisição de Dieta Enteral do Referido Paciente”, informando que para o fornecimento de fórmulas alimentares seria necessário o fornecimento de uma série de documentos para montagem do processo de compra. Isso é brincar com a vida humana! Todos os documentos foram enviados junto com o ofício nº 095/2010, mas num total desrespeito para com a vida alheia, simplesmente, respondeu a Autoridade Coatora, como se o ofício tivesse sido enviado desprovido de qualquer documento. Pior ainda, é que contactaram com a família do Impetrante, dando-lhes “a falsa ilusão”, de que estava sendo providenciada a aquisição do leite, mas até o presente momento nada fornecera. Transcreve o artigo 9º da Lei nº 8.080/90 que trata da direção do Sistema SUS, e o artigo 17 da mesma Lei que trata da competência da direção estadual (fls. 6/7), o qual no inciso IV, “c”, cabe ao Estado fornecer o suplemento alimentar. Assevera que, para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, precisam estar presentes o direito líquido e certo e a urgência (perigo da demora), que é requisito geral das tutelas de urgência. O direito líquido e certo está amplamente demonstrado. Quanto à urgência, certo é que a saúde não espera. Ao final, requer: Os benefícios da justiça gratuita, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei nº 1060/50; A concessão, liminarmente, da medida liminar para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente ao impetrante o suplemento alimentar – LEITE NEOCATE, na quantidade de 09 (nove) latas por mês, conforme orientação médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade da alimentação especial para o menor Impetrante, encaminhando o produto para entrega ao Impetrante no Município de Araguaína – TO; Requer ainda, o de praxe, e que seja comunicada a concessão da tutela à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Coordenadora de Araguaína, com sede no endereço declinado, na forma de INTIMAÇÃO PESSOAL, conforme prescrição da Lei Complementar Federal nº 80. É o relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se extraem, verifico que assiste razão ao Impetrante, em face dos problemas de saúde, alergia alimentar severa à proteína do leite de vaca e seus derivados, com refluxo gastro-esofágico, dermatite atópica, baixo peso e estatura em razão desses problemas. Necessitando especificamente do leite NEOCATE, conforme laudos e receituário médico anexos. A impossibilidade da família do menor em comprar o leite na quantidade que o menor necessita, ou seja, 09 (nove) latas em média por mês, posto que, o preço da lata de leite é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) cada uma. E, a renda da família do menor impetrante é de apenas 02 salários por mês. O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal é direito fundamental e indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos da ordem pública que regulam a matéria. No caso em tela, a desídia do ente estatal poderá resultar em grave lesão à saúde do menor ou mesmo por em risco a vida do impetrante, se não fornecidos o suprimento alimentar imprescindíveis para proteção da saúde do paciente. Assim, deverá ser atendida a pretensão do Impetrante com urgência, destacando-se que a presente decisão liminar é concedida com observância das normas legais e constitucionais e pressupostos processuais, bem como fundamentada em jurisprudência da Corte do Superior Tribunal de Justiça, estando à matéria já pacificada nesta Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme declaração nos autos. Concedo a liminar pleiteada liminarmente para que a autoridade impetrada forneça, imediatamente, ao impetrante o suplemento alimentar – Leite NEOCATE, na quantidade de 09 (nove) latas por mês, conforme orientação médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade da alimentação especial do menor Pedro Arthur Alencar Ferreira da Silva, encaminhando o produto para ser entregue ao impetrante no Município de Araguaína – TO. Notifique-se a autoridade impetrada desta decisão, para que lhe dê cumprimento, bem como para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. Ainda, nos termos do art. 7º inciso II, da Lei nº 12.016/2009, dê-se também ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para querendo, ingressar no feito. Defiro também, o requerido na letra “e” de fl. 13. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1618/10 (10/0086172-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 146, a seguir transcrito: “O art. 173 do Regimento Interno desta Corte de Justiça preceitua: “O pedido de revisão será distribuído a um Relator que, de preferência, não tenha tomado parte no julgamento anterior.”. O atendimento da regra se mostra importante, à medida que permite a condução (relatoria) do julgamento por magistrado que ainda não tenha exercido seu juízo valorativo acerca dos fatos e do direito em litígio. Neste autos, o comando deixou de ser observado, haja vista a distribuição a este Relator, não obstante minha participação no julgamento de Apelação Criminal nº 3859/08 (08/0066937-1), interposta contra a sentença que ora se busca desconstituir (DJ nº 2278, 22/9/2009, p.7). Para o pleno entendimento do dispositivo regimental, o feito deverá ser distribuído a um Relator que não tenha tomado parte do referido julgamento, ou seja, da Primeira ou Segunda Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal. Evitar-se-á, desse modo, futuras alegações de nulidade da distribuição, ou de ofensa ao princípio do juiz natural, ao mesmo tempo em que se dará oportunidade de maior amplitude à revisão do objeto do litígio. Destarte, determino a baixa destes autos à Diretoria Judiciária, para que promova sua adequada distribuição, nos termos do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, mediante respectiva compensação. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4638/10(10/0085860-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Jefferson Gomes de Moraes Oliveira e Paulo César Monteiro Mendes Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 42, a seguir transcrito: “Determino ao impetrante que providencie a juntada de cópia da inicial, para o regular cumprimento do disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 285, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4692/10 (10/0086874-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 147/148, a seguir transcrita: “José Carlos Pinheiro Farias impetrou o presente Mandado de Segurança em face de atos praticados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins consubstanciado no ato omissivo da autoridade coatora que não promoveu a partir de 25 de agosto de 2010 o impetrante à graduação de Subtenente PM, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, retroativa à 19/12/2005. O impetrante desistiu do mandamus impetrado, em razão de ter sido denegada a liminar requerida na inicial, requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil (fls. 145). Assim sendo, considerando que segundo jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, desde que antes da publicação da respectiva decisão. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4701/10 (10/0087194-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA

Advogado: João Sildonei de Paula

IMPETRADO: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrita: “Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pelo impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, são necessárias outras duas cópias: 01 (uma) para a autoridade indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados como a inicial, e 01 (uma) cópia simples, sem tais documentos, a ser encaminhada ao órgão da representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas uma cópia com documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acobimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 15 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4617/10 (10/0085351-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CÉSAR LEMOS, PAULO RODRIGUES SANTOS, RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/82., a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CÉSAR LEMOS, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS e RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES, contra ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, discordando de ato omissivo por parte da autoridade impetrada. Dizem que são cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins e foram vítimas dos maléficis efeitos da desestruturação do sistema de promoção vigente na Corporação, que o excluíram do quadro de acesso, não observando a ordem de classificação constante no almanaque. Requerem a concessão de medida liminar para determinar que a autoridade coatora proceda à promoção dos Impetrantes à graduação imediatamente superior, sendo a Graduação de Primeiro Sargento QPPM, retroativamente a 21 de abril de 2010, sob pena de multa diária. Requerem alternativamente que se proceda a reserva de vagas em favor dos Impetrantes, sendo 07 vagas na Graduação de Primeiro Sargento QPPM. No mérito, almejam a concessão da segurança, confirmando-se a liminar concedida para declarar ilegal e nula a preterição dos Impetrantes no Decreto Promocional de 21 de abril de 2010, determinando que o Impetrado proceda à imediata promoção dos Impetrantes à graduação imediatamente superior. Requerem, ainda, assistência jurídica gratuita. Postergada a análise da liminar para oitiva da autoridade coatora, que fundamentou suas informações sob o fundamento de inexistência de direito líquido e certo. Discorre que a promoção se deu por tempo de serviço requer para o Cabo 20 anos ou mais de efetivo serviço e que para a promoção por merecimento obedecerá à ordem de classificação no Quadro de Acesso. Pugna pela denegação da segurança. D E C I D O. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, neste momento, obter a concessão liminar da segurança, a fim de que seja determinada as suas promoções em razão da exclusão do Quadro de Acesso. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora, isto é, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos Impetrantes se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito. Analisando os autos, a princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, com amparo na Legislação estadual, Lei nº 127/90 e Lei nº 1.381/2003, os Impetrantes fazem jus, nesta análise perfunctória, à obtenção de suas promoções, tendo em vista a preterição. Considero, também, que as alegações quanto a flagrante violação constitucional da isonomia a teor da norma supra mencionada que regula a promoção dos Policiais Militares do Estado do Tocantins encontram-se bem amparadas e merecem respaldo, já que distingue de forma não razoável um tratamento específico. O tratamento normativo diferenciado não é compatível com a Constituição Federal, quando não verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado para a exclusão dos Impetrantes do quadro de acesso à carreira militar. Não há justificativa par tratar de forma diferenciada, sob a ótica do mesmo princípio constitucional, uma mesma classe funcional, senão, como no caso, na contradição da norma. É mister que as restrições sejam proporcionais, isto é, que sejam adequadas e justificadas pelo interesse público e atendam ao critério de razoabilidade. Neste viés, estando, portanto, demonstradas a presença do fumus boni iuris em favor dos Impetrantes, bem como o periculum in mora e os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA. Noutro giro, defiro aos Impetrantes a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Notifique-se, em caráter de urgência, a autoridade impetrada, para imediato cumprimento deste decisum, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias no prazo legal. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4488/10 (10/0082219-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSWALDO DE JESUS JUNIOR

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – VAGA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – LAUDO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL CONSIDERANDO O CANDIDATO APTO AO CARGO PRETENDIDO – APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – NOMEAÇÃO PUBLICADA - POSSE VETADA – JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO ATESTANDO A INAPTIDÃO PARA O CARGO – CONFLITO ENTRE PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO GOVERNO – COMPATIBILIDADE AFERIDA CONFORME DITAMES DEFINIDOS NO EDITAL DO CERTAME – PATOLOGIA COMPATÍVEL COM AS DEFINIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 3º E 4º DO DECRETO Nº 3.298/99 - NOMEAÇÃO ESCORREITA – LESÃO LÍQUIDA E CERTA CONSTATADA - DIREITO À POSSE – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - LIMINAR CONFIRMADA EM DEFINITIVO. 1 – A partir do momento que a Administração permite a participação do candidato no certame com o abono de sua deficiência (avaliada e atestada por equipe multiprofissional instituída pela própria Comissão do Certame), nomeando-o ao respectivo cargo, não pode mais vetar sua posse em análise posterior sobre essa mesma deficiência, haja vista que tal situação já foi analisada no decorrer do concurso, cujas normas fazem lei entre as partes e não podem ser modificadas unilateralmente, sem que lhe seja assegurado o devido processo legal, com seus consectários constitucionais do contraditório e da ampla

defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF). 2 – Além do mais, para que a pessoa seja dada por portadora de necessidades especiais basta ser diagnosticada com anomalia de uma estrutura ou função que gere incapacidade para o trabalho, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, de acordo com o art. 3º, do Decreto 3.298/99, enquadrando-se dentro desse conceito as deformidades congênicas que acarretam comprometimento de um ou mais segmentos do corpo humano, conforme definido no art. 4º, do mesmo Decreto, assim como declarado no atestado médico encartado aos autos, razão pela qual impõe-se a concessão em definitivo da segurança para garantir ao candidato a posse no cargo ao qual se submeteu no concurso e foi regularmente nomeado através de ato publicado em órgão oficial do Estado. 3 - Tem-se como prejudicado o agravo regimental interposto contra decisão concessiva de liminar quando coincidente sua análise com o próprio mérito da ação mandamental, mormente quando as razões nele esboçadas não foram suficientes para induzir a modificação da liminar então deferida.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência do Desembargador Carlos Sousa - Presidente em exercício, na sessão realizada no dia 19/08/2010, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em tornar definitivo a liminar concedida para, em consequência, determinar à autoridade impetrada que efetive, em definitivo, a posse do impetrante no cargo ao qual se submeteu no concurso e foi regularmente nomeado, através do Decreto nº 851 NM, publicado no Diário Oficial nº 3.072, de 07/02/2010, e ainda, julgar prejudicado o agravo regimental interposto nos presentes autos, nos termos do voto do Relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila e Antônio Félix. Ausência momentânea dos Des. Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4485/10 (10/0082188-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO

Advogado: Frederico Teixeira Barbosa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – REMOÇÃO EX OFFICIO – PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – VEDAÇÃO LEGAL – LEI ESTADUAL Nº 1.654/06 – REMOÇÃO SEM MOTIVAÇÃO – ILEGALIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1 - Delegado de Polícia Civil do qual se encontra em estágio probatório, é vedado, por Lei Estadual da Categoria (nº 1.654/06), sua remoção para outro município estando nestas condições (estágio probatório), ainda mais quando a Portaria que designou a remoção ex officio do servidor foi precedida sem a devida motivação e fundamentação. Precedentes. 2 – Ordem mandamental concedida para confirmar a liminar anteriormente deferida, e anular a Portaria de nº 263/2010, a fim de que o impetrante permaneça na Delegacia de Polícia de Arraias, até o término do seu estágio probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em CONCEDER, EM DEFINITIVO, A ORDEM POSTULADA, para confirmar a liminar anteriormente deferida – fls. 42/46, e anular a Portaria de nº 263/2010, a fim de que o impetrante permaneça na Delegacia de Polícia de Arraias, até o término do seu estágio probatório, nos termos do voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, e ANTÔNIO FÉLIX, e momentâneas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 19 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4431/09 (09/0079990-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 281/282

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADOS: ALINE COSTA MOREIRA E OUTROS

Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Edison Fernandes de Deus

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 37, X, CF. OFENSA. LEI ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE. REPOSIÇÃO. PERDAS. PERCENTUAL DE 11,98%. LEI Nº 8.880/94. 1. Tendo o prazo para a impetração em exame se esvaído no dia 31/12/2009 e esta, obedecendo ao prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, fixado em lei, se dado na data de 08/12/2009, não há que se falar decadência. 2. No que tange a possível ofensa à disposição contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, trata-se de matéria alheia ao objeto da ação mandamental, pois nela não se discute sobre a necessidade de lei específica para se fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos ou o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, pois cinge-se a reposição do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº 8.880/94.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a íntegra do acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Danile Negry, e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e Moura Filho, e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alvez Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4527/10 (10/0083366- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA

Advogado: Rodrigo Coelho

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS – IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. Há nítida violação do direito líquido e certo quando se verifica que os servidores inativos ficaram de fora da reclassificação dentro da carreira, afrontando, dessa maneira, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Reequadramento que se impõe. 2. O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração. Limitar os efeitos econômicos à data da impetração é o mesmo que entregar a prestação jurisdicional aos pedaços. 3. Entendendo-se que a diferença salarial a ser paga de uma única vez tem caráter indenizatório, sobre ela não deve incidir imposto de renda.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder, no mérito, a segurança, para que seja o Impetrante reequadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa. Determinou, ainda, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, de uma só vez, ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei nº 1.777/2007, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, lembrando que sobre tal pagamento não deve incidir imposto de renda, já que possui caráter indenizatório, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juizes Nelson Coelho, este com a ressalva de que o pagamento das verbas pretéritas retroajam, apenas, à data da impetração do mandado de segurança, Adonias Barbosa (substituto do Desembargador Antônio Félix) e Ana Paula Brandão Brasil (substituta da Desembargadora Jacqueline Adorno). O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar, por não haver participado do início do julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente e Bernardino Lima Luz, que já havia votado em sessão anterior, e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Desembargador Marco Villas Boas). Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Rodrigo Coelho e pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 22 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4528/10 (10/0083367- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANIAS ALVES ROCHA

Advogado: Rodrigo Coelho

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS – IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. Há nítida violação do direito líquido e certo quando se verifica que os servidores inativos ficaram de fora da reclassificação dentro da carreira, afrontando, dessa maneira, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Reequadramento que se impõe. 2. O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir de sua impetração. Limitar os efeitos econômicos à data da impetração é o mesmo que entregar a prestação jurisdicional aos pedaços. 3. Entendendo-se que a diferença salarial a ser paga de uma única vez tem caráter indenizatório, sobre ela não deve incidir imposto de renda.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder, no mérito, a segurança, para que seja o Impetrante reequadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa. Determinou, ainda, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, de uma só vez, ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei nº 1.777/2007, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, lembrando que sobre tal pagamento não deve incidir imposto de renda, já que possui caráter indenizatório, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e os Juizes Nelson Coelho, este com a ressalva de que o pagamento das verbas pretéritas retroajam, apenas, à data da impetração do mandado de segurança, Adonias Barbosa (substituto do Desembargador Antônio Félix) e Ana Paula Brandão Brasil (substituta da Desembargadora Jacqueline Adorno). O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar, por não haver participado do início do julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente e Bernardino Lima Luz, que já havia votado em sessão anterior, e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Desembargador Marco Villas Boas). Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Rodrigo Coelho e pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 22 de julho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4440/10 (10/0080213- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 106/107

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADOS: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES E OUTROS

Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 37, X, CF. OFENSA. LEI ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE. REPOSIÇÃO. PERDAS. PERCENTUAL DE 11,98%. LEI Nº 8.880/94. 1. Tendo o prazo para a impetração em exame se esvaído no dia 31/12/2009 e esta, obedecendo ao prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, fixado em lei, se dado na data de 15/12/2009, não há que se falar decadência. 2. No que tange a possível ofensa à disposição contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, trata-se de matéria alheia ao objeto da ação mandamental, pois nela não se discute sobre a necessidade de lei específica para se fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos ou o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, pois cinge-se a reposição do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº 8.880/94.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a íntegra do acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Danile Negry, e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e Moura Filho, e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3847/08 (08/0065628- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Joviano Carneiro Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB
LIT. PAS. NEC. : JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ SUBSTITUTO. CONCESSÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - Assim sendo, se o concurso onde buscou aprovação foi homologado, tendo, inclusive, a Impetrante obtido êxito sem a necessidade de qualquer medida judicial para tanto, não restando alternativa senão reconhecer a prejudicialidade do julgamento da tutela jurisdicional de mérito do presente mandamus, ante a perda superveniente do interesse de agir".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.847/08, onde figuram, como Impetrante, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA, e, como Impetrados, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em reconhecer a prejudicialidade do julgamento da tutela jurisdicional de mérito do presente "mandamus", ante a perda da superveniente do interesse de agir, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, que refluíu de seu voto anteriormente proferido para encampar o voto divergente do Desembargador AMADO CILTON. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO, ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar, por não haver participado do início do julgamento deste feito. Ausência justificada dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 22/07/2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4624/10 (10/0085415- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 45/46

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADO: NILTON VALE CAVALCANTE

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. POSSE. IMPEDIMENTO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. APURAÇÃO. MOMENTO. Somente após a investidura do servidor público deve-se apurar eventual acumulação inconstitucional de cargos. A vedação antecipada da posse configura requisito à concessão liminar da segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4624/10, nos quais figuram como Agravante o Estado do Tocantins e Agravado Nilton Vale Cavalcante. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental e manter inalterada a decisão vergastada, até apreciação final do Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 19 de agosto de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4479/10 (10/0082088- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ANTÔNIA DA SILVA GOMES E OUTROS

Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LEI. CONFRONTO COM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA DO STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como teor da Súmula 339 do STF, "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer da presente ação, mas DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, LIBERATO POVOA, AMADO CILTON, e os Juizes NELSON COELHO e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). A Desembargadora JACQUELINE ADORNO e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, abstiveram-se de votar por não estarem presentes na sessão do dia 22/07/2010. Houve sustentação oral pelo advogado Dr. VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA e pelo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 05 de agosto de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4511/10 (10/0083049- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILVINO COSTA MENDES

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Policial Militar. Promoção à graduação de Subtenente. Tempo de serviço efetivo de Praça na PMTO. Exclusão nome do impetrante da lista de Sargentos habilitados para serem promovidos. Lei 2.318/2010. Tempo insuficiente na graduação de Sargento. Ordem denegada. 1 – A promoção não se faz de forma direta e compulsória, devendo se verificar, em cada situação específica, a legislação aplicável ao acervo jurídico-funcional dos servidores recorrentes, para fins de averiguar se houve o atendimento às exigências normativas. 2- A legislação aplicável a espécie, Lei nº. 2.318/2010, que regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, no seu artigo 2º, inciso I, estabelece que para ser habilitado à promoção de Subtenente PM., o policial tem que ter 15 anos na graduação de Sargento. 3 - O impetrante foi promovido a tal graduação no dia 14/12/2006, tendo, portanto, somente 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias na referida graduação até o dia 21 de abril de 2010.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza Vice- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/08/2010, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno –Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente e Antônio Félix e momentâneas dos Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça compareceu o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9634 (09/0075790-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 5.4396-3/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
AGRAVADO: SARAH OLIVEIRA DA SILVA REPRESENTADA POR SEU GENITOR JOSÉ REMILSON DA SILVA
DEF. PÚBLICO: Charlita Teixeira da Fonseca Guimarães
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins (fls. 62/67), por seu procurador, contra decisão exarada nos autos de Ação de Obrigação de Fazer, que lhe move Sarah Oliveira da Silva, no douto juízo da Comarca de Gurupi – TO, que antecipou os efeitos da tutela pretendida pela Autora/Agravada e, em consequência, determinou a realização de cirurgia para correção de átrio único, em favor da Agravada. O Agravante tem o propósito de suspender os efeitos da decisão recorrida, pois a decisão é, no seu entender, ultra petita na parte em que indicou o local a ser efetivada a aludida cirurgia. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, "a expressão referente ao procedimento operatório em instituição específica, qual seja, "que poderá ser realizada na Clínica de Cirurgia Cardíaca – Cardiocentro, localizada em Brasília-DF", almejando, ao mesmo tempo, em julgamento de mérito, a reforma da decisão recorrida, acostada em reprografia. É o relatório. Decido. No tangente ao juízo de admissibilidade do recurso, verifica-se a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Todavia, no que diz respeito aos intrínsecos, denota-se ausente o cabimento do recurso pela forma escolhida pela agravante. É que o artigo 522 do Código

de Processo Civil, com redação atribuída pela Lei nº. 11.187/2005, dispõe que: "Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Assim, não havendo relevância na fundamentação, nem perigo iminente a ensejar dano irreparável ou de difícil reparação no caso apreciado, este recurso ficará retido nos autos principais e a decisão objurgada será passível de revisão em eventual recurso de apelação. Ante o exposto, com fulcro no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido, devendo os autos ser remetido ao Juízo a quo, para que sejam apensados ao processo originário, na forma do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10360 (10/0083007-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 116259-9/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
AGRAVANTE: JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA, contra decisão proferida nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2009.0011.6259-9/0, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, ajuizada pelo agravado, BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face do ora agravante. Insurge-se o agravante contra decisão proferida na primeira instância que concedeu a tutela antecipada, determinando a reintegração de posse do bem descrito na inicial, ao ora agravado. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi indeferida às fls. 72/73. Às fls. 96/98, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença de mérito nos autos em epigrafe. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular informa que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1688 (10/0083626-3)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
REFERENTE: Ação Civil de Ressarcimento ao Tesouro Público Municipal nº 18700-5/05 da Única Vara
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO – REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
ADVOGADO: Deocleciano Amorim Neto
IMPETRADO: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADA: Ângela Honorato Falone
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam presentes autos sobre Reexame Necessário remetido pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Ananás, referente à sentença proferida nos autos da Ação Civil de Ressarcimento ao Tesouro Público Municipal nº 18700-5/05, impetrada pelo Município de Ananás em face de José Geraldo da Silva. Compulsando o caderno processual, observe que instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual, nesta Instância, através de sua Representante, requereu a baixa do feito em diligência à instância originária para que se adotem providências no sentido de se intimar o Representante Ministerial, daquela Instância, da sentença, uma vez que não o fora, bem ainda, se for o caso, certificar acerca do seu trânsito em julgado, (cf. fls. 90/91). Dessa forma, determino a remessa dos autos à Instância originária para a adoção das providências acima apontadas. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10606 (10/0084868-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Demarcação c/c Divisão s/º Protocolado em 1980 na Vara Cível da Comarca de Arraias – TO
AGRAVANTE: FILEMON BENTO FRANÇA
ADVOGADO: Geraldo Bento França
AGRAVADO: CAJUASA – CAJU DE ARRAIAS S.A
ADVOGADO: Antônio Marcos Ferreira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Filemon Bento França em face da CAJUSA – Caju de Arraias S.A., em razão da decisão proferida nos autos da Ação de Demarcação c/c Divisão, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias – TO. Em análise de admissibilidade, recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, porquanto presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Todavia, reserve-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado do Julgador de Piso. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Palmas – TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9784 (09/0077290-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Cumulada c/ Perdas e Danos nº 543/96 da Vara Cível da Comarca de Araguatins – TO
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Walter Ohofugi Júnior
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, objetivando impugnar o r. despacho de fls. 101, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca Araguatins - TO. O Agravante busca a reforma da decisão que, em sede de execução contra a Fazenda Pública/Agravada, indeferiu a expedição de ofício requisitório a este Egrégio Tribunal de Justiça (fls.99), para a formação do Precatório, e determinou a citação da Agravada para a oposição de embargos (fls. 101). É o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CELTINS, em autos de ação de execução, movida nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, insurgindo-se contra despacho monocrático que determinou a citação da Fazenda Pública/Agravada para a oposição de embargos e indeferiu a expedição de ofício requisitório para o devido adimplemento da dívida. Do compulsar dos autos observo que o inconformismo da Agravante é procedente, uma vez que a Agravada foi devidamente citada para a oposição dos Embargos à Execução, conforme despacho de fls. 34 e, consoante se depreende da decisão de fls. 35, não há notícia de embargos. Não cabendo, deste modo, devolver-lhe o prazo. Destarte, temos que, nos termos do inciso I, do artigo 730 do Código de Processo Civil, se os embargos à execução não forem opostos no prazo legal, como ocorreu nos autos, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Dessa forma, com arrimo nos documentos que formam o presente instrumento, os quais demonstram o regular desenvolvimento da execução, determino a suspensão do despacho objurgado e a consequente expedição do ofício requisitório a este Egrégio Tribunal de Justiça, para a formação do precatório. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se Agravado para, querendo, oferecer resposta ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópia das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

CAUTELAR INOMINADA Nº 1524 (10/0086758-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Despejo c/c Cobrança nº 6124-0/04 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 REQUERENTE: ÊNIO LICÍNIO HOSSTT
 ADVOGADA: Simone de Oliveira Freitas
 REQUERIDO: VALDIR GHISLENE CEZAR
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 83/86), interposto por ÊNIO LICÍNIO HOSSAT, contra decisão monocrática, proferida pelo Desembargador DANIEL NEGRY em plantão judiciário, que indeferiu a liminar desta ação cautelar inominada. Decido. O requerente, neste pedido de reconsideração, não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, apenas reiterou os termos da inicial, sem trazer novos elementos capazes de modificar o posicionamento proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, em plantão judiciário. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 78/79. Após, volva-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 13 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10248 (10/0081485/5) – AUTOS APENSADOS: AI – 10249 E AI – 10250

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menores nº 10906-0/10 da Vara de Família e Sucessões, Precatórios, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO
 AGRAVANTE: L. L. DE A.
 DEFEN. PÚBLICO: Arlete Kellen Dias Muniz
 AGRAVADO: M. A. DA C.
 ADVOGADO: Hálisson da Silva Costa
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por L.L. DE A., contra decisão proferida, que não conheceu do pedido de reconsideração formulado pela Agravante. Em resumo, requer a Agravante que seja conhecido o pedido de reconsideração e julgado procedente o pedido, por estar demonstrado pela certidão de intimação que o referido recurso e tempestivo. É o relatório. Decido. Após analisar as razões trazidas pela Agravante, conforme se verifica na certidão contida nos autos, o pedido de reconsideração encontra-se tempestivo; Posto Isso, com fulcro no artigo 252 do Regimento Interno do TJTO, DEFIRO o pedido formulado pela Agravante para que seja conhecido o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Após a intimação, retorne os autos à conclusão. Palmas – TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10688 (10/0085603-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiros nº 58670-7/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVADO: ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM
 ADVOGADO: Kelvin Kendi Inumarú
 AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: Fabrício Gomes e José Martins
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista das informações e requerimento de fls. 130/131, no qual o patrono do Agravante dá a conhecer que o Juízo Singular suspendeu o processo originário e manteve apreendido o veículo utilitário objeto da demanda, estou que a questão merece esclarecimentos. A propósito, cumpre pontuar que o curso do processo não fora suspenso por minha decisão, a qual, tão-somente, concedeu efeito ativo ao agravo de instrumento, e, por conseguinte, suspendeu a decisão agravada, sem prejuízo do prosseguimento dos Embargos de Terceiros interposto. Destarte, o efeito ativo teve, ao mesmo tempo, o escopo de devolver o bem ao Agravante, com as cautelas do artigo 1.051 do Código de Processo Civil. Frente tais ponderações, nos termos da referida decisão, recomendo a liberação do bem objeto da lide, o que faço com os fundamentos ali expostos. Após, baixem-se os autos à Divisão de Distribuição para a providência indicada na decisão retro. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10158 (10/0080496-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação de Execução de Honorários Advocáticos nº 7.6524-4/06- 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO).
 EMBARGANTES/AGRAVANTES: RAQUEL M. S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA.
 ADVOGADOS: Raquel Maria Sarno Otranto e Walter Ohofugi
 EMBARGADO: Acórdão de fl. 301
 AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO DE ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Como no presente caso refere-se à penhora do valor de R\$ 1.274.488,27 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), entendo que por se tratar de tamanho valor e necessária cautela, com base no artigo 620 do Código de Processo Civil. 2. O art. 620 do CPC, por sua vez, consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o Juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 3. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10158, em que figura como Embargante RAQUEL M.S OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA e como Embargado DECISÃO DE FLS. 301, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10358 (10/0082983-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Declaratória nº. 2.0079-2/10 da Única Vara da Comarca de Araguaçu/TO)
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: Adail José Prego e Outro
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 351
 AGRAVADOS: GEROLINO RODRIGUES VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: José Vieira
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CORREÇÃO DE ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, a teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, o que não se verifica na espécie.

2. Dispõe o artigo 535 do Estatuto de Rito que cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 3. Conforme se verifica em fls. 356, o Embargante requer em seu pedido: que seja sanado omissão quanto à veracidade dos fatos narrados na peça do Agravo Regimental. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10358, em que figura como Embargante ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO e como Embargado DECISÃO DE FLS.351, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10464 (10/0083935-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Cumprimento de Sentença nº 3.960/97 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO)
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADO: Adolton José Ernesto de Souza
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 111
 AGRAVADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Carlos Roberto Siqueira Castro
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CORREÇÃO DE ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. O referido pedido de Agravo de Instrumento fora negado provimento, onde este Relator entendeu que a decisão proferida pelo nobre Magistrado a quo não houve erro, por se tratar de decisão e não sentença cabível de apelação. 2. O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. Embargos de Declaração rejeitados 3. A diretriz jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça afasta pretensões como a presente, sobretudo quando se visa à modificação da matéria já discutida e julgada com a devida fundamentação. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10464, em que figura como Embargante ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA e como Embargado CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10560 (10/0084621-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse n.º 57805-1/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO).

AGRAVANTE: JOANA SANTANA AGUIAR

ADVOGADOS: Eder Barbosa de Sousa e Outro

AGRAVADOS: ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA E PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA

ADVOGADOS: Glauton Almeida Rolim e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-REFORMA DA DECISÃO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Nos autos a Agravante relata em fls. 07 que “quanto às outras agravadas, foi-lhes dado cópias das chaves do cadeado do portão par que passassem e até que fossem feitos reparos na outra estrada”. Sendo assim, a Agravante afirma que as Agravadas há algum tempo já vinham utilizando a referida passagem. 2. O recorrente não conseguiu comprovar o segundo requisito legal, vale dizer, convencer acerca da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Após analisar estes autos em vista, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. 3. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10560/10, em que figura como Agravante JOANA SANTANA AGUIAR e como Agravado ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA E PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI– Vogal Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 18 de agosto de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10594 (10/0084793-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade c/c Indenização Por Danos Morais n.º 10.5665-9/09 da Vara dos Feitos das Faz e Reg Públicos da Comarca de Gurupi - TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª) EST.: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO (A): JOSÉ LUCIANO ROCHA SILVA.

ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Magdal Barboza de Araújo

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. O agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. 2. O recorrente não conseguiu comprovar o segundo requisito legal, vale dizer, convencer acerca da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Após analisar estes autos em vista, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10594/10, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado JOSÉ LUCIANO ROCHA SILVA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 18 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10596 (10/0084816-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Indenização n.º 6.2805-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)

AGRAVANTE: KIRCK MAX MEDEIROS MELO

ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outra

AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. O valor da execução fora diminuído,

tendo em vista o excesso de execução. 2. o Magistrado de ofício pode modificar o valor da multa que se tornar insuficiente ou excessivo, como se verifica no presente caso ressalta-se que o valor das astreintes pode ser revisto a qualquer tempo pelo julgador, como prevê o art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil. 3. Não existe razão a alegação do Agravante para reformar a decisão proferida pela Magistrada a quo quanto a descumprimento de determinação judicial. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10596/10, em que figura como Agravante KIRCK MAX MEDEIROS MELO e como Agravado BANCO DO BRASIL S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO– Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6728(10/0087192-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

PACIENTE: EZEQUIEL MONTEIRO COSTA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de EZEQUIEL MONTEIRO COSTA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Axixá-TO. O impetrante alega que o Douto Magistrado proferiu despacho determinando que a acusação e defesa arrolasse suas testemunhas para serem inquiridas no Plenário do Tribunal do Júri, tendo designado o julgamento para a data de 15/09/2010, com intimação do paciente por edital, por não ter sido localizado. O impetrante entende que a intimação do paciente deve ser feito de forma regular, real e pessoal para comparecer ao Plenário do Tribunal do Júri, sendo sua presença indispensável para o ato. Alega o impetrante que a intimação por edital afronta o princípio da ampla defesa, cabendo à Justiça a oportunizar ao acusado a sua autodefesa. Dessa forma, requer pela suspensão do julgamento designado para o dia 15/09/2010, e para que seja realizado o julgamento somente após a intimação pessoal do acusado. É o breve relato. Decido. Pois Bem, ao verificar os presentes autos, o impetrante requer a suspensão do julgamento no Tribunal do Júri designada para o dia 15/09/2010 às 08:30h, devendo ser designada nova data até a intimação pessoal do acusado. Contudo, o presente pedido de Habeas Corpus fora protocolado em 13/09/2010, sendo concluso a esta relatoria somente no dia 15/09/2010 às 14:33h. Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP e no artigo 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010.”

HABEAS CORPUS Nº 6729 (10/0087197-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS

PACIENTE: REGINALDO SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ITAGUATINS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente REGINALDO SILVA GONÇALVES, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Itaguatins-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 09 de maio de 2010, por suposta infração ao artigo 16, da Lei 10.826/03 (porte posse ilegal de arma de fogo de uso restrito), em razão de ter sido encontrado em seu poder, uma arma de fogo e munição, de uso restrito, tipo pistola, marca Taurus, modelo PT 24/7, calibre 40, com numeração raspada, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Alega que apesar das diligências designadas, o Paciente se acha confinado há 120 (cento e vinte) dias sem que a instrução criminal houvesse sido iniciada, pois a que consta como iniciada está eivada de nulidade causando prejuízo ao Paciente, e grave constrangimento ilegal ao seu direito de ir e vir. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória e colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e do excesso de prazo. Junta os documentos de fls. 14/195. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. É o necessário a relator. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010.”

HABEAS CORPUS Nº. 6367 (10/0082841-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: ANDRÉIA AIRES CARVALHO
 DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor de ANDRÉIA AIRES CARVALHO, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO. A paciente foi presa em flagrante no dia 13 de fevereiro de 2010, por suposta infração ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), em razão de ter sido encontrado em seu poder 20g (vinte gramas) de droga conhecida por "crack", divididas em 14 (quatorze) pedras, conhecidas como "dolas", material plástico cortado em pequenos quadrados e pedaços de linha de costura, que seriam utilizados para embalar a droga, R\$ 1.441,00 (mil quatrocentos e quarenta e um reais) em notas diversas, dois aparelhos celulares e a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ES, em nome da paciente, que era utilizada para realizar a venda e a distribuição da droga pela cidade. A liminar foi indeferida em 13 de abril de 2010. É o breve relato. Decido. Verifico que através do Ofício nº 341/2010 (fls. 84/85), a MMª. Juíza de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO, informa que a paciente foi beneficiada com a liberdade provisória no dia 29.04.2010, e que, em 05.06.2010 foi proferida sentença condenatória, onde a pena restritiva de liberdade restou substituída por duas restritivas de direito. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010."

HABEAS CORPUS N.º 6723/10 (10/0087176-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE: MAYCON GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6637 (10/0085807-0)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33, CAPUT E ART. 35 DA LEI 11.345/06
 IMPETRANTE: ERLI BRAGA
 PACIENTE: GEDEON MIRANDA CARDOSO
 ADVOGADO: ERLI BRAGA
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Erli Braga, advogado qualificado, em favor de GEDEON MIRANDA CARDOSO, em razão de prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte, decorrente de suposta prática pelo paciente do ilícito previsto no artigo 33 "caput" e 35 da lei 11.343/2006. Alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso preventivamente desde 29/04/2010, sofrendo coação ilegal decorrente da ausência de justificativa para a custódia provisória, ressaltando-se, em síntese: a) irregularidade do procedimento investigatório, baseado unicamente em interceptação telefônica, afrontando o disposto no art. 2º da Lei 9.296/96; b) ausência de autorização judicial para a realização das interceptações telefônicas, tornando-as ilícitas como prova para embasar o processo criminal; c) cerceamento da ampla defesa, pelo não acesso aos autos do processo e provas até então obtidas (art. 6º, da Lei 9.296/96); d) ausência de materialidade comprovada da prática dos delitos imputados (art. 33 e 35 da Lei 11.343/06) e, por fim, e) ausência de requisitos que autorizam a prisão preventiva, Requeru, pois, a concessão da

ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. No mérito, a confirmação da medida. Juntou a documentação de fls. 025/514. Em decisão exarada às fls. 518/519, indeferi a liminar postulada. A Procuradoria Geral de Justiça lançou o parecer de fls.524/529, opinando pela denegação da ordem. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretende o impetrante a concessão do writ of mandamus para o fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, sob a alegação de que sofre ele constrangimento ilegal decorrente de ausência de justificativa para a custódia provisória. Entretanto, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, pela superveniente perda de seu objeto, uma vez que a 2ª Câmara Criminal, ao julgar o HC 6582/2010, por maioria, concedeu a ordem liberatória nele postulada, estendendo seus efeitos ao ora paciente - salvo se por outro motivo não estivesse preso - (Alvará de Soltura nº 110/2010), porquanto a sua prisão decorreria do mesmo ato ali combatido. Desse modo, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, que prescreve que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal/julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, nos termos do artigo 659 do CPP c/c com o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO PREJUDICADA a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.733 (10/0087183-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
 IMPETRANTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO
 PACIENTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MANOEL LEANDRO MELO FILHO, em seu favor, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Pretende o Impetrante/Paciente através do presente mandamus a revisão de sentença condenatória contra ele proferida, argumentando, para tanto, que consta nos autos a sua reincidência, mas que tal fato não procede, vez que apesar de já ter sido acusado de outros delitos, nada foi provado, tendo sido os autos arquivados por falta de provas. Assim, por ser primário, afirma fazer jus ao direito de um réu primário, ao contrário do que consta na sentença. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Requistem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS - HC- 6735 (10/0087273-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, § 2º INC. I DO CPB
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE: JHONATAN FELIPE DOS MÁRTIRES VALADARES
 DEFEN. PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6735 - D E C I S Ã O- Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Tatiana Borel Lucindo, defensora pública, nos autos qualificada, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Jhonatan Felipe dos Mártires Valadares, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Aduz que no dia 27 de agosto passado fora negado pedido de liberdade provisória, tendo a autoridade coatora decretada a prisão preventiva do paciente. Ressalta que para se decretar a prisão preventiva devem-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Argumenta que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e decretou a prisão preventiva do paciente carece de fundamentação, sendo que a autoridade coatora utilizou fundamentos genéricos com base na garantia da ordem pública, "entendendo ser necessária a constrição, aparentemente, em razão da gravidade e repercussão do crime, do fato de o réu responder a outros processos criminais". Aduz que "a exigência de fundamentação do decreto judicial de prisão cautelar, seja temporária ou preventiva, tem atualmente o inegável respaldo da doutrina jurídica mais autorizada e da jurisprudência dos Tribunais do País, sendo, em regra, inaceitável que só a gravidade do crime imputado à pessoa ou o clamor público sejam suficientes para justificar a sua segregação antes de a decisão condenatória penal transitar em julgado, em face do princípio da presunção de inocência". Consigna ainda que a autoridade coatora justificou a manutenção da prisão no fato de o paciente ser portador de maus antecedentes, no entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça já pacificou o entendimento de que nem mesmo a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar. Informa que o paciente tem endereço fixo na cidade de Palmas bem como já exerceu atividade lícita como motoboy e compila julgados que entende abraçar a sua tese. Ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o incontinenti em liberdade, expedindo-se o competente

alvará de soltura em seu favor. A expedição de ofício à autoridade coatora a fim de que preste as informações necessárias. Após, abertura de vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. No mérito, seja a medida liminar confirmada. Com a inicial acostou os documentos de fls. 14/128. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, recai dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, analisando a decisão atacada vejo que ao indeferir o pedido do benefício pleiteado pelo paciente a autoridade coatora assim manifestou, verbis: "Corroborando com tal assertiva, em consulta ao sistema SPROC, observo que o réu possui personalidade voltada para o cometimento de graves ilícitos penais, pois consta em seu desfavor três instaurações criminais oriundas da prática de roubo, registrando, inclusive, uma ação penal pública incondicionada pela prática desse tipo em sua modalidade majorada. Assim, entendendo estar obstada a concessão de liberdade ao acusado, notadamente porque sua soltura poderá ocasionar a reiteração das condutas delituosas, eis que lhe fora concedido esse benefício em outra oportunidade e continuou a delinquir". Assim, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que recai da decisão prolatada pela autoridade coatora, estava em liberdade provisória e voltou a delinquir, sendo quase certo que ao ser agraciado novamente com o benefício encontre os mesmos estímulos para voltar a praticar novos delitos. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "HABEAS CORPUS – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. 1 – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a possibilidade de reiteração criminosa é motivação idônea para a manutenção da custódia cautelar. 2 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste maiores informações sobre o caso, principalmente se existe em desfavor do paciente condenação transitada em julgado. Juntando-as, após os procedimentos de estilo, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA EXCSUSP Nº 1688/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
RECORRENTE :EDVALDO XAVIER DE OLIVEIRA, JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA, JOSENÚRIA BANDEIRA FEITOSA
ADVOGADO :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RECORRIDO(S) :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10159/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE :PH – PROCURDUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO :VERÔNICA a. a. Buzachi e outros
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4567/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES
ADVOGADO :PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOR :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1622/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI
RECORRIDO(S) :V. G. CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1901/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7427/07

AGRAVANTE :CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1565/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :JOSEANA COSTA BENEVIDES
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1910/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5727/06
AGRAVANTE :WALDOMIRO MOREIRA
ADVOGADO :LEDA MARCIA MOREIRA SKAF
AGRAVADO :VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO :CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1911/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9708/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO
ADVOGADO :CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1909/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO EI Nº 1628/10
AGRAVANTE :CLÁUDIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3563ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085665-5

PETIÇÃO 1506/TO
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERIDO: ANTONIO THEMISTOCLES BARBOSA SA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085666-3

PETIÇÃO 1507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANTONIA EVANGELISTA LIMA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085667-1

PETIÇÃO 1508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ALCIMAR JOSÉ NUNES DA ROCHA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085668-0

PETIÇÃO 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085669-8

PETIÇÃO 1510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085672-8

PETIÇÃO 1511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ALCÉLIA DIAS BATISTA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085673-6

PETIÇÃO 1512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085674-4

PETIÇÃO 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANA CRISTINA SANTANA BORGES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085675-2

PETIÇÃO 1514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA MECENAS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085676-0

PETIÇÃO 1515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085677-9

PETIÇÃO 1516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085679-5

PETIÇÃO 1517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANA RAQUEL FIGUEIRA ROCHA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085685-0

PETIÇÃO 1518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085686-8

PETIÇÃO 1519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DIAS MENDONÇA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085687-6

PETIÇÃO 1520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CARMELINDA ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085689-2

PETIÇÃO 1521/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CARMEM LUCIA VELEDA DE SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085690-6

PETIÇÃO 1522/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CICERA MARIA ALVES SILVA BRITO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085691-4

PETIÇÃO 1523/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CILENE FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085692-2

PETIÇÃO 1524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 RECLAMANTE: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085693-0

PETIÇÃO 1525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CLAUDIO ALEXANDRE GOMES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085699-0

PETIÇÃO 1526/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CLÉIA ABREU DE MACEDO DUARTE
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085700-7

PETIÇÃO 1527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: CRISTIANE FREITAS SOARES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085704-0

PETIÇÃO 1528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DALVA CÂNDIDA GONÇALVES DIAS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085705-8

PETIÇÃO 1529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DARLENE DE CARVALHO LIMA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085706-6

PETIÇÃO 1530/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DENIZE SOARES LIBERAL REZENDE
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085707-4

PETIÇÃO 1531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DILENE LIMA PARRIÃO BARROS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085708-2

PETIÇÃO 1532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: DINALVA APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085709-0

PETIÇÃO 1533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ECILENE ARAÚJO MACEDO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085710-4

PETIÇÃO 1534/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EDILAMAR MARSON
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085711-2

PETIÇÃO 1535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EDILANDIA MATOS DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085712-0

PETIÇÃO 1536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EDILEUDE RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085713-9

PETIÇÃO 1537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085714-7

PETIÇÃO 1538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085715-5

PETIÇÃO 1539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ELIANA DA LUZ PEREIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085716-3

PETIÇÃO 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ELIETE GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085717-1

PETIÇÃO 1561/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ENEIDE BATISTA ROSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085718-0

PETIÇÃO 1562/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ENILZA ROSA DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085719-8

PETIÇÃO 1550/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085720-1

PETIÇÃO 1541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EVA MARIA DE ABREU AMORIM
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085721-0

PETIÇÃO 1542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EVANDO OLIVEIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085722-8

PETIÇÃO 1543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: EVANIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085723-6

PETIÇÃO 1544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABIANA BARBOSA FERNANDES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085724-4

PETIÇÃO 1545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCA EDITE ALVES SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085726-0

PETIÇÃO 1546/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILMA BARBOSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085727-9

PETIÇÃO 1547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085728-7

PETIÇÃO 1548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085729-5

PETIÇÃO 1549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCA SALES GOMES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085730-9

PETIÇÃO 1552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085731-7

PETIÇÃO 1551/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: FRANCISCO RODILSON DA SILVA PAULO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085746-5

PETIÇÃO 1554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: GEAN DOS REIS SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085748-1

PETIÇÃO 1555/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: GLÉCIMAN DE JESUS ARAÚJO FERNANDES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085749-0

PETIÇÃO 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: GLÁUCIA REGINA KBARCELOS FERREIRA DIAS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085751-1

PETIÇÃO 1557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: HELENA CARLOS MACIEL
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085752-0

PETIÇÃO 1558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085753-8

PETIÇÃO 1559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085754-6

PETIÇÃO 1553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085755-4

PETIÇÃO 1563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085756-2

PETIÇÃO 1564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: IZARETE DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085757-0

PETIÇÃO 1565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JANAÍNA MODESTO ALVINO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085758-9

PETIÇÃO 1566/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JANETE BESERRA LEAL
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085759-7

PETIÇÃO 1567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOANA DARCI PEREIRA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085760-0

PETIÇÃO 1568/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS BATISTA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085761-9

PETIÇÃO 1569/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DOS REIS
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085762-7

PETIÇÃO 1570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINTO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085764-3

PETIÇÃO 1571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085765-1

PETIÇÃO 1572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS SILVA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085772-4

PETIÇÃO 1573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085773-2

PETIÇÃO 1574/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LAURINDA DE ARAÚJO MACÊDO SOUSA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085774-0

PETIÇÃO 1575/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LAURIZA MARINHO ABREU MORAES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085775-9

PETIÇÃO 1576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085776-7

PETIÇÃO 1577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LEONINO COELHO DE SOUSA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085781-3

PETIÇÃO 1578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085782-1

PETIÇÃO 1579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÍGIA RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085784-8

PETIÇÃO 1580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LOURDES MARIA TEIXEIRA DA S. SANTOS
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085785-6

PETIÇÃO 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÚCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085786-4

PETIÇÃO 1582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085787-2

PETIÇÃO 1583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÚCIA FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085788-0

PETIÇÃO 1584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LÚCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085789-9

PETIÇÃO 1585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUCIANA ROCHA DE CASTRO
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085790-2

PETIÇÃO 1586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES
 ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085791-0

PETIÇÃO 1587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085792-9

PETIÇÃO 1588/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LUZIA MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085793-7

PETIÇÃO 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LUIZA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085798-8

PETIÇÃO 1590/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO CARMO OTONI SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085799-6

PETIÇÃO 1591/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085800-3

PETIÇÃO 1592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085801-1

PETIÇÃO 1593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA FELIX DA SILVA PAZ
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085802-0

PETIÇÃO 1594/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085803-8

PETIÇÃO 1595/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085804-6

PETIÇÃO 1596/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085805-4

PETIÇÃO 1597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085806-2

PETIÇÃO 1598/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085808-9

PETIÇÃO 1599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA CUNHA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085809-7

PETIÇÃO 1600/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085810-0

PETIÇÃO 1601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA ZILMA GABINO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085811-9

PETIÇÃO 1602/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARILENE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085812-7

PETIÇÃO 1603/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085813-5

PETIÇÃO 1604/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINEIDE MARTINS DUARTE
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085814-3

PETIÇÃO 1605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085815-1

PETIÇÃO 1606/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085816-0

PETIÇÃO 1607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MÁRIO LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085842-9

PETIÇÃO 1608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085882-8

PETIÇÃO 1609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARLI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085883-6

PETIÇÃO 1610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085884-4

PETIÇÃO 1611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085885-2

PETIÇÃO 1612/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FREIRE DE BRITO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085886-0

PETIÇÃO 1613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085887-9

PETIÇÃO 1614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES ARAÚJO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085888-7

PETIÇÃO 1615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085889-5

PETIÇÃO 1616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085890-9

PETIÇÃO 1617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085891-7

PETIÇÃO 1618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085892-5

PETIÇÃO 1619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085893-3

PETIÇÃO 1620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DINAURA LACERDA VIANA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085894-1

PETIÇÃO 1621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085895-0

PETIÇÃO 1622/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085896-8

PETIÇÃO 1623/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA NILDA CANTUARES AGUIAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085897-6

PETIÇÃO 1624/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085898-4

PETIÇÃO 1625/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MACIEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085899-2

PETIÇÃO 1626/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085902-6

PETIÇÃO 1627/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085903-4

PETIÇÃO 1628/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085905-0

PETIÇÃO 1629/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARGARETH ALVES DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085931-0

PETIÇÃO 1630/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NÁDIA REGINA STEFANINE
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085932-8

PETIÇÃO 1631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NAILDA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085933-6

PETIÇÃO 1632/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NAMA MENDES BRITO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085934-4

PETIÇÃO 1633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NEUSA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085935-2

PETIÇÃO 1634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NILCÉIA IGNÁCIO CIZOTI CECCO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085936-0

PETIÇÃO 1635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NILDE MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085937-9

PETIÇÃO 1636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NIUBA DA SILVA LIMA DA GRAÇA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085938-7

PETIÇÃO 1637/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: HELENA DE FREITAS SALES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085939-5

PETIÇÃO 1638/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NÚBIA BENTO DA LUZ JULIÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085940-9

PETIÇÃO 1639/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085941-7

PETIÇÃO 1640/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085942-5

PETIÇÃO 1641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085943-3

PETIÇÃO 1642/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RACHEL FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085944-1

PETIÇÃO 1643/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVEIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085945-0

PETIÇÃO 1644/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO ALVES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085946-8

PETIÇÃO 1645/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085947-6

PETIÇÃO 1646/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085948-4

PETIÇÃO 1647/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS LIMA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085949-2

PETIÇÃO 1648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: REGINA CÉLIA BARROS MARTINS
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085950-6

PETIÇÃO 1649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: REGINA MARIA CHAVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085952-2

PETIÇÃO 1650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085953-0

PETIÇÃO 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085954-9

PETIÇÃO 1652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROBERVAL DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085955-7

PETIÇÃO 1653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085964-6

PETIÇÃO 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA CALIXTO ALENCAR
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085965-4

PETIÇÃO 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085966-2

PETIÇÃO 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSENY SILVA RAMOS NEVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085967-0

PETIÇÃO 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSILDA BURJAQUE AMORIM
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085968-9

PETIÇÃO 1658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085969-7

PETIÇÃO 1659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSITA FERREIRA MELO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085989-1

PETIÇÃO 1660/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SANDRA MARIA FERREIRA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085990-5

PETIÇÃO 1661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085991-3

PETIÇÃO 1662/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILAMAR GONÇALVES OLIVEIRA BRANDÃO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085992-1

PETIÇÃO 1663/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085993-0

PETIÇÃO 1664/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085994-8

PETIÇÃO 1665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085995-6

PETIÇÃO 1666/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILVANO QUIRINO DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085998-0

PETIÇÃO 1667/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0085999-9

PETIÇÃO 1668/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SOLANGE DE FÁTIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086001-6

PETIÇÃO 1669/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SÔNIA AZEVEDO DE JESUS
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086002-4

PETIÇÃO 1670/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086003-2

PETIÇÃO 1671/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: TEREZA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086004-0

PETIÇÃO 1672/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086005-9

PETIÇÃO 1673/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: VILANI INÁCIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086006-7

PETIÇÃO 1674/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: WEDSON BORGES DA COSTA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086007-5

PETIÇÃO 1675/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: WESLEY FABIANO COSTA SANTANA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086008-3

PETIÇÃO 1676/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087166-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO EI Nº 1628/10, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : CLÁUDIO COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 AGRAVADO(A) ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087186-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5727/06
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5727/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : WALDOMIRO MOREIRA
 ADVOGADO: LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF
 AGRAVADO(A): VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087208-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9708/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9708/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A - VIVO
 ADVOGADO(S): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087209-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7522/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): JOSEANE COSTA BENEVIDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087349-5

HABEAS CORPUS 6745/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE : REGINA SILVA SOUSA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085054-1

PROTOCOLO : 10/0087357-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): EVANDRO BORGES ARANTES E OUTRO
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087381-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087413-0

HABEAS CORPUS 6746/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE : DRÂNIO CESAR SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085157-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087414-9

HABEAS CORPUS 6747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087415-7

HABEAS CORPUS 6748/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE : ANSELMO LINHARES FERNANDES JÚNIOR
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087424-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4707/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087425-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4708/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURA REGINA SOUSA LUZ S. BRITO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087426-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4709/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087456-4

HABEAS CORPUS 6749/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE : MARIZI BATISTA E SILVA
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.8477-5/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
 Recorrido: Gildevan das Neves Sales
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 Despacho: “Após a juntada, nestes autos, da cópia das fls. 371/373 dos autos do Agravo de Instrumento 2185/10, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 191. Caso positivo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, após as baixas necessárias. Palmas, 20 de setembro de 2010”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2185/10

Referência: RI 2115/09
 Agravante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
 Agravado: Gildevan das Neves Sales
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro
 Juiz Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Despacho: “Traslade-se cópia da decisão de fls. 371/372 e das certidões de fl.373 para os autos principais (RI 2115/09). Após as providências acima, com as baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao arquivo. Palmas, 20 de setembro de 2010”.

ESMAT

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 002/2008-TJ/SP

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.312/2008
 CONCEDENTE: Escola Paulista da Magistratura - EPM
 CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
 OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do Convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo como início 08/07/2010 e término em 08/07/2012.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2010.
 SIGNATÁRIOS: – Concedente: PEDRO LUIZ RICARDO GAGLIARDI – Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM– Conveniente: LUIZ GADOTTI – Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Palmas – TO, 20 de setembro de 2010.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 164/95 (N. ATUAL 2009.0008.2722-8 /0 – EXECUÇÃO FISCAL
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL (INCRA-ITR)
 Procurador da Fazenda Nacional – Rodrigo de Andrade M. Fernandes
 Executado: JOSÉ CAETANO CARVALHO
 SENTENÇA: “Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as condições porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi o disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/9/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.6562-7 – COBRANÇA
 Requerente: Helio Paula da Silva
 Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva – OAB/GO 17.118
 Requerido: João Marques Sobrinho
 Advogado: Dr. Wagner Londe dos Santos – OAB/SP 277.725
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(...) Isto posto, homologo o acordo de fls. 32/33 para que surta seus efeitos legais. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Helio Paula da Silva promoveu ação de cobrança em face de João Marques Sobrinho nos termos do art. 53/LJE c/c 269, III/CPC. Sem custas. Anote-se na capa dos autos os dados do advogado do requerido, conforme consta na fl. 31. Arquivem-se com baixa, imediatamente. PRI. Alvorada,....”.

AUTOS N. 2008.0001.8847-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: José George Wached Neto
 Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Inclua-se em pauta do dia 22.02.11 às 16:00 horas para a realização da audiência de instrução. Róis de testemunhas, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Intimem-se, preferencialmente, pelo correio. Alvorada,....”.

AUTOS N. 2009.0001.0564-8 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Exequirente: Banco Matone S/A
 Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
 Executada: Livanda Lopes Carlota
 Advogada: Dra. Emanuela Lima Mesquita Evangelista – OAB/TO 4280
 Intimação do exequirente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito na conta corrente 0685717-5 – Agencia 0590-8 – Banco Bradesco, da importância de R\$153,60 referente a locomoção do oficial de justiça Adroes Schleder Schmitz – cpf 328.601.701-97; para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação.

AUTOS N. 2008.0004.8287-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR.
 Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET.
 Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1.871
 Requerido: Município de Alvorada
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...) Embora o requerido tenha postulado o ingresso do litisconsórcio em sua contestação, determino a realização da audiência conciliatória, pois, se houver composição, finda-se o processo. Obviamente, não havendo a composição as preliminares serão apreciadas na ocasião. Assim, inclua-se na pauta do dia 28.02.11 às 16:00 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais

pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Intimem-se ambos os advogados (DJE) e as partes diretamente (correio). Alvorada,....”.

AUTOS N. 2009.0000.5045-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: Valdínez Ferreira de Miranda

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...) Inclua-se na pauta do dia 28.02.11 às 14:00 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Certo que, não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Considera-se as partes intimadas, através de seus respectivos advogados. Alvorada,....”.

AUTOS N. 2010.0008.3404-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Mirian Salvador Costa Ribeiro

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requeridos: Julio César Ferreira Leite – JF Editora – Jornal Poderes e Julio César Ferreira Leite

Intimação da requerente, através de seu procurador. Despacho: “(...) CITE-SE os requeridos em todos os endereços constante na inicial, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09.12.10 às 08:30 horas, remetendo-lhes cópia da inicial e documentos. Observando-se que, caso não compareçam, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. Neste caso, será proferido julgamento de plano - Art. 18, § 1º e art. 20, ambos da LJE. INTIME-SE o(a) autor para comparecer pessoalmente à referida audiência, ressaltando-se que a sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito. Art. 51, I/LJE. Neste caso, o(a) autor(a) deverá pagar as custas do processo. Art. 51, § 2º/LJE. Ambas as correspondências deverão ser expedidas, através do correio. Alvorada,....”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6757-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS GUIMARÃES CAMARGO

Advogado: DR MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

SENTENÇA: “(...)Isto posto, absolvo o acusado Carlos Guimarães Camargo da imputação da prática de crime de furto tipificado no art. 155/CP, figurando como vítima Jorge Pinto de Lemos, nos termos do art. 386, II/CPP. Expeça-se as comunicações de estilo. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, 19 de setembro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0006.6768-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: DORIVAL ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: DR EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1491

SENTENÇA: “(...) Isto posto, condeno o acusado Dorival Antônio dos Santos, natural de Porangatu/GO, nascido aos 12.09.59, filho de Joaquim Antônio dos Santos e Luzia Vieira dos Santos, pela prática criminosa tipificada no art. 14, da Lei 10.826/03. Passo à dosimetria da pena. A reprovação da conduta é pequena. A conduta social e personalidade do acusado são consideradas favoráveis, vez que nada em contrário foi noticiado nos autos. Os antecedentes, presume-se, que sejam imaculados, pois nada foi noticiado nos autos. Não há notícias de conseqüências danosas decorrentes do crime. Assim, entendo que a aplicação da pena no grau mínimo será o suficiente para prevenir o cometimento de outros crimes, bem como repressão pela conduta praticada. Caso que estabeleço a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e pecuniária, sem prejuízo da detração penal, e observadas as disposições do art. 46/CP. Na execução da pena será escolhida, pelo colega depreçado, a entidade que será beneficiada pelos serviços prestados pelo condenado. O valor da pena pecuniária é de R\$1.000,00 (um mil reais) e será canalizado para a Creche Espirita de Alvorada/TO, cujo montante deverá ser depositado em conta. Desde fica autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) vezes. Decreto a perda da arma de fogo e demais utensílios apreendidos em benefício da União, nos termos do art. 91, II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelo acusado. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação: Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução, remetendo-se uma via ao Juízo Deprecado para cumprimento das penalidades impostas; Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; Expeça-se certidão em relação às custas processuais, se for o caso; Faça-se as comunicações de estilo – CNGC – Cap. 7, Seção 16; Por último, arquite-se estes autos. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 18 de setembro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0011.1503-7 – QUEIXA-CRIME

Querelante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogada: DRA ELAINE CARVALHO FALÃO – OAB/TO 3.828-A

Querelado: EDIMAR BIAPINA DE AGUIAR

DESPACHO: “Intime-se o querelado para tomar conhecimento da manifestação ministerial retro, bem como postular o que lhe aprouver. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição da queixa-crime.”

PARECER MINISTERIAL: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Substituto, no exercício da função a si conferida pelo artigo 129, inciso I, da Carta Magna de 1988, na forma do artigo 45, do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer ADITAR QUEIXA-CRIME proposta por MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, em desfavor de EDIMAR BIAPINA DE AGUIAR, ambos já devidamente qualificados nos autos, nos termos que passa a expor para ao final requerer: 1. Da queixa-crime O Querelante, Mosaniel Falcão, afirma em sua peça de queixa-crime, que o “Querelado durante os meses de setembro e outubro de 2008, ofendeu à honra e a dignidade do Querelante, afirmando para várias pessoas que freqüentavam seu estabelecimento comercial e ainda nas ruas e avenidas da cidade de Talismã, que o Querelante não passava de um ladrão, picareta, mau administrador, que usava as pessoas somente para tirar proveito político e financeiro e que não era para ninguém confiar o voto para um vigarista”. Alega ainda, que o Querelado passou a vigiar sua pessoa e sua residência e que no dia da eleição (05.10.2008), o mesmo vibrava com a detenção do Querelante pela polícia militar. Com base nos fatos supra, diz que o Querelado infringiu os dispositivos penais constantes dos art. 138,139 e 140, do código penal, pelo que requer sua condenação. Em síntese são os fatos. 2. Do aditamento da queixa-crime As condutas imputadas ao Querelado, não se aperfeiçoam aos tipos penais dos artigos 138 e 139, do Código Penal, como afirma o Querelante. Os dois tipos penais, exigem que o ofensor impute ao ofendido falsamente fato tido como crime (art. 138) ou ofensivo a sua reputação (art. 139), o que não se extrai da narrativa dos fatos. Urge destacar que no caso em voga, em obediência aos princípios da oportunidade, disponibilidade e indivisibilidade da ação penal privada, não pode o Ministério Público ir além da vontade do titular da ação penal, para corrigir imperfeições técnicas. Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 45, do Código de Processo Penal, requer a Vossa Excelência, se digne em intimar o Querelante, para ADITAR A QUEIXA-CRIME, oferecida em desfavor de EDIMAR BIAPINA DE AGUIAR, sob pena de extinção do feito. Rafael Pinto Alamy, Promotor de Justiça Substituto”

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionado:

AUTOS N. 549/91

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Astolfo Aires de Macedo

Advogada: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

Requerido: Gilberto da Silva Neto

Advogado Elcio Ataídes Bueno OAB/TO 668-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Aguarde em cartório, provocação do exequente. Intime-se. Arag. 06/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente C.F Agropecuária LTDA

Advogado: DR FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, quanto a cobrança da importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao arrendamento propriamente dito, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e quanto à cobrança referente ao consumo de energia elétrica, julgo o pedido procedente e por conseqüência, condeno a requerida a pagar à autora, a energia elétrica que consumiu, representada pela fatura vencida no dia 13 de setembro de 2005, cujo consumo será apurado em liquidação de sentença por artigos, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma processual. Condeno a autora a pagar à requerida, honorários advocatícios no importa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), restando também condenada no pagamento de 2/3 das custas processuais, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º , do Código de Processo Civil, bem como condeno a requerida a pagar à autoras, honorários advocatícios correspondente a 15% (quinze por cento) do débito a ser apurado na liquidação de sentença, ficando ainda condenada no pagamento de um 1/3 (um terço) das custas processuais, nos termos do artigo 20, § 4º, do referido diploma processual. PRI Arag. 13/setembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: C.F Agropecuária LTDA

Advogado: DR FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido de indenização formulado por MARIA MADALENA DE SOUZA VASCONCELOS em desfavor de C.F AGROPECUÁRIA LTDA, restando a autora condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigos 20, §§ 3º e 4º e 269, I do Código de Processo Civil. PRI Arag. 10/setembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.849/05

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer.c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tatiana Maria da Silva

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286/B

Requerido: UIRIMATÁ – Administração e Participação s/c Ltda e Juarez Artur Arantes

Advogado: DR. MAURO VIGNOTTI OAB/PR 18.098

ELVIS FIGODANZO OAB/SP 225.427

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos e declaro que os requeridos são os verdadeiros empregadores dos funcionários que trabalharam em suas fazendas e foram registrados em nome da autora, restando condenados a pagar à autora, as seguintes verbas: a) todas as contribuições previdenciárias referentes aos contratos de trabalho de seus empregados registrados indevidamente em nome da requerente, cujo montante será apurado em liquidação de sentença pro artigos e pago diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social; b) R\$

20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenização por danos morais; c) os requeridos pagarão ainda as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 15% sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 20, § 3º e 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. Araguaçu, 15/setembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 95/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER — 2010.0007.7095-5
Requerente: MCM COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
Advogados: Dr. ROGER DE MELO OTTAÑO OAB-TO 2.583
Requerido: JOÃO BATISTA LEAL
Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do Despacho de fls. 54 "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência, juntando os documentos que comprovem seus rendimentos (Rcl3.431/RJ; REsp 1123156MG; AgRg no REsp 1088184/SP), ou efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0001.8997-9
Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO; LAURINDA AGUIAR DE BRITO
Advogados: Dr. AURELIANO LIRA VASCONCELOS OAB-GO 3.558
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogados: Dr. ARY RIBEIRO VALADÃO OAB-GO 2.279 (Advogando em causa própria)
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de 700v " Intime-se o autor a recolher o remanescente dos honorários do perito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não realização da perícia, intimando as partes de que o início dos trabalhos periciais foram marcado para o dia 18 de outubro de 2010, às 08h00min horas".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N.094/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.5407-6 (4.621/04)
Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
Requerido: EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 79: "1. CITE-SE o requerido no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG . (...)".

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0009.4240-5
Requerente: BANCO ITÁU S/A
Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE 10.423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422
Requerido: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III).

03 — AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.2427-9 (4.175/02)
Requerente: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREA
Advogado: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919
Requerido: A COLMEIA LOJA MAÇONICA R; BARBOSA NR 10
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 36: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2956-3 (4.602/04)
Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317
Requerido: PAMI S/A – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 55: "1. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

05 — AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0010.0334-8 (5.182/06)
Requerente: SUPREMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTA.
Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
Requerido: F. DAS CHAGAS MORAES VIANA
Advogado: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO 2.126
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 101: "1. Tendo em vista o longo tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, consequente, arquivamento (CPC, art. 267, II). 2. Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, consequente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

06 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2238-2 (3.303/98)
Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132
Requerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO; JOSÉ EDUARDO CAMARGO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 96: "(...) Intime-se a parte Autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, §1º). (...)".

07 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2237-4 (3.302/98)
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132
Requerido: GUARAI BEBIDAS LTDA; DINAIR RODRIGUES CAMARGO; JOSÉ EDUARDO CAMARGO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 108: "(...) Intime-se a parte Autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, §1º). (...)".

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2235-8 (3.300/98)
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132
Requerido: RODRIGUES E CAMARGO LTDA.; DINAIR RODRIGUES CAMARGO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 131-V: "Revogo o despacho retro. INTIME-SE a parte, através de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, Caso o patrono referido permaneça inerte, INTIME-SE pessoalmente o requerente, para no prazo de 48 h manifestar interesse, sob pena de extinção e arquivamento. (...)".

09 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2239-0 (3.304/98)
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132
Requerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 100: "I - Revogo o despacho anterior. II – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

10 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2236-6 (3.301/98)
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132
Requerido: GUARAI BEBIDAS LTDA.; DINAIR RODRIGUES CAMARGO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 113: "I - Revogo o despacho anterior. II – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 20006.0007.3198-6 (5.095/06)
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.019
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS LACERDA MONTEIRO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 31: "1. Tendo em vista o longo tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, consequente, arquivamento (CPC, art. 267, II). 2. Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, consequente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

12 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.5344-2 (5.002/06)
Requerente: AMERICOM COM. APARELHOS ELETRONICOS LTDA - EPP
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
Requerido: TEREZINHA TAVARES DA SILVA ATEFATOS – ME
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 65/68: "(...) Ex positis, com fulcro no art. 273, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR o cancelamento do protesto do título descrito na exordial, MEDIANTE O DEPÓSITO do respectivo valor, qual seja, R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca, a fim de que proceda ao cancelamento do registro do protesto da duplicata mercantil n. 130, em nome da autora, no prazo de 48h, sob as penas da lei. CITE-SE o requerido no endereço obtido, nesta data, no site da Junta Comercial de São Paulo , para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). (...)".

13 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5110-4 (4.643/04)
 Requerente: HEMERSON TEIXEIRA MOTA
 Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
 Requerido: ESP. ELOYISIO LOPES DA COSTA, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA NICINHA DA COSTA
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 37: "(...) Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267, §1º). (...)".

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.6254-2
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.019
 Requerido: PAULO SERGIO PEREIRA CARDOSO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 45: "1. Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. 2. – Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.3320-2
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3.019
 Requerido: DENILSON SILVA SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser depositadas na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4222-7 (4.188/02)
 Requerente: FINÁUSTRIA – COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911; DRA. CRISTIANE AMARAL BEFFART – OAB/GO 17.777
 Requerido: ELIAS DIVINO DOS SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser depositadas na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

17 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.0501-6 (4.473/04)
 Requerente: WALDETE DA SILVA REBOUÇAS
 Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342
 Requerido: CONSTRUE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
 Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 82: "(...) 1. Em face da nova sistemática das ações de execução, INTIME-SE o Executado, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; ou, em último caso, pessoalmente (por mandado ou pelo correio), na forma dos artigos 652, § 1º e 4º do CPC: a) do TERMO DE PENHORA de fls. 32, INFORMANDO-O que fica investido na função de DEPOSITÁRIO DO BEM por esta intimação, independentemente de assinatura do termo; b) para manifestar sobre o pedido de reforço da penhora de fls. 39/40 e 50/51 (CPC, art. 685, II), bem como sobre o Laudo de Avaliação de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de preclusão. 2. Caso haja necessidade de intimação do Representante Legal da Requerida ou, pessoalmente, faça incluir no ato o endereço constante na consulta hoje realizada junto à Rede INFOSEG: RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, Nº. 702, JARDIM FILADÉLFIA, ARAGUAÍNA-TO. (...)".

18 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.1408-4
 Requerente: GIANOLLI E CIA LTDA.
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-B;
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. COMERCIO LTDA.
 Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 52: "(...) 1 – Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § º do Código de Processo Civil.(...)".

19 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.0454-0 (3.628/00)
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
 Requerido: SALVIANO COSMO DE MIRANDA; JOSÉ FERRO BRANDÃO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 111 "(...) 1. Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil (...)".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.5103-4/0 – AÇÃO PENAL
 Denunciado(s): MISSUE LOPES DA SILVA
 Advogado do indiciado: DOUTORA JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4.224
 Intimação: SENTENÇA
 Dispositivo... ..julgo procedente a pretensão preventiva do Estado e condeno Myssue lopes da Silva... ..fixo pena-base em dois anos de detenção e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo... ..agravo as penas em 1/7 tomando-as 02 anos 03 meses e 12 dias de detenção... ..substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 dias-multa... Não vejo, no presente momento, a necessidade de prender preventivamente o acusado.P.R.I. Araguaína, 18 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho (yfp)

AUTOS: 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL
 Denunciado(s): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor RONALDO DOS SANTOS COSTA, OAB/PR 39.877.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 14 horas. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 094/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.1947-6
 Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Fls. "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da autora, a fim de declarar sua condição de dependente econômica da extinta servidora Maria das Chagas Brito, bem como, implementadas as condições do benefício legar, condenar o IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins ao pagamento da pensão por morte a ora autora, Luiza Ferreira da Silva (CPF/MF nº 295.677.501-49), retroativo ao dia 13 de novembro de 2004, data do falecimento da filha e segurada Maria das Chagas Brito, observados os reajustes legais concedidos no período, tudo monetariamente corrigido (Súmula 148, STJ) e acrescido dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, ainda, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Concedo, finalmente, à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento do benefício da pensão por morte, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação do IGEPREV, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do vigente Código de Processo civil, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0002.1962-0
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDOS: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 DESPACHO: Fls. 734 - "Sobre a certidão de fls. 733 e pedido de fls. 723/425, DIGA o autor, em 05 (cinco) dias. Após COLHA-SE a manifestação do douto RMP (art. 82, III, "in fine" do CPC). Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4014-3
 Ação: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 PROCURADOR: HENRY SMITH
 DESPACHO: Fls. 1.198 - "1) Atenda-se o requestado pelo douto Procurador do Trabalho (fls. 1.196). 2) Junte-se aos autos cópia do Ofício n.º 010.008-GB, na qual presto as informações solicitadas pelo Colendo TCE/TO (fls. 1.197). 3) A tutela de urgência requerida pelo douto órgão ministerial as fls. 914/919 e reiterada as fls. 1171/1172 já foi examinada e indeferida por este juízo quando da decisão de fls. 91/96, objeto do agravo de instrumento noticiado as fls. 845/872. Não obstante a ressalva contida na referida decisão, a documentação posteriormente carreada aos autos pelo douto órgão autor não enseja, por si só, o reexame da questão antes da prolação da sentença de mérito. 4) Nesse diapasão e atento ao princípio do contraditório, nos termos do artigo 398, do CPC, manifeste-se o Município requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos novos documentos (fls. 920/1170 e 1173/1193) carreados ao feito pelo douto órgão ministerial. Promovida a manifestação ou decorrido in albis o prazo estabelecido, volva o feito à imediata conclusão."

AUTOS Nº 2010.0008.8020-3
 Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA ALDA DE JESUS LEITE
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
 DECISÃO: Fls. 17 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Xambioá, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1717-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 99/101 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de conceder, até ulterior deliberação judicial, a isenção do IPVA no corrente exercício (2010) ao veículo Fiat/Punto ELX 1.4, Ano/Modelo 2008, Placas MWR-6649, de propriedade da ora impetrante e, por consequência, determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário do IPVA lançado e constituído pela autoridade fiscal, bem como, autorizar a renovação do respectivo licenciamento, observado o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e eventuais taxas de serviço, não alcançados pela isenção ora concedida. Notifique-se, por ofício, a autoridade acimada coatora para ciência, observância e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente, bem como, para prestar informações que entender necessárias sobre o alegado, podendo, caso queira, juntar documentos aos autos, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Ad cautelam, comunique-se os termos da presente, por ofício aos ilustríssimos senhor Delegado da Receita Estadual em Araguaína e senhor Diretor da CIRETRAN de Araguaína, para o devido conhecimento e observância, também sob as penas da lei. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o duto órgão ministerial. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o duto Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0005.3909-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: EDMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 191-...Ante a ausência do duto Advogado da autora o Juiz determinou a intimação do mesmo para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto a contestação oferecida, bem como declinar provas que ainda pretenda produzir com oportuna conclusão dos autos..."

AUTOS Nº 2010.0005.5290-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: GILBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUGA
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 169-...Ante a ausência do duto Advogado da autora o Juiz determinou a intimação do mesmo para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto a contestação oferecida, bem como declinar provas que ainda pretenda produzir com oportuna conclusão dos autos..."

AUTOS Nº 2009.0007.1587-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RITA GONÇALVES EWERTON
ADVOGADA: CLAUZI RIBEIRO ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 117-"ESPECIFIQUEM as partes provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias. SEM PREJUÍZO da determinação supra, nos termos do artigo 125, IV, do CPC, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2010, às 14h30. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0553-9

Ação: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: Fls. 30-"DEFIRO o pedido ministerial retro (fls. 29). Oficie-se ao duto Juiz da 1ª Vara Criminal desta Comarca, instruindo a missiva com cópia da manifestação ministerial, solicitando cópia do exame requestado. Após, volvam os autos ao duto RMP. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0005.7912-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: GUILHERME ANTONANCI DE CASTRO
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
SENTENÇA: Fls. 17-...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento do requerente o seu nome correto, qual seja: GUILHERME ANTONACI DE CASTRO, mantendo-se inalterados os demais dados do registro. Averbese (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0009.1889-8
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Nº ORIGEM: 0004367-96.2010.8.13.04481
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PATROCÍNIO-MG.
JUIZ DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: REGIS ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. PEDRO JOSÉ ALCANTARA NETO - OAB-MG. 121.233
REQUERIDO(A): MAIKE HUMBERTO BORGES SILVA
ADV. DO REQDO:DR. PAULO HUMBERTO CAMPOS-OAB-MG. 58.022
FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 13/10/2010, às 16:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaína@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2008.0011.1780-3 - GUARDA
Requerente: A. M. DE O.
Advogado(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO – 105 /TO.
Requerido: A. P. DA S. e M. P. DA S.
INTIMAR: Para que informe o endereço da requerente a fim de que seja realizado estudo social.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO;19 de setembro de 2010 (ASS) Julianne Freire Marques - Juiz de Direito, aos 23 dias de janeiro 2009, Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2009.0006.3554-0/0 ajuizada por Izamar Dias da Silva e Clema Maria Dias dos Santos em desfavor de Joseana Dias da Silva, sendo o presente para citar a requerida: JOSEANA DIAS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que vivem em união estável há treze anos, que a requerida é irmã do requerente que entregou espontaneamente a menor aos cuidados dos requerentes logo após o nascimento alegando não ter interesse e nem condições de cria-la; que atualmente a infante conta com cinco anos de idade e perfeitamente adaptada ao lar adotivo; que trabalham, têm casa própria; possuem uma família estruturada, com quatro filhos biológicos e total condições de criar a criança; requereram liminarmente a guarda provisória; seja citada a requerida por edital; a intimação do Ministério Público; seja julgada procedente a presente ação; seja dispensado o estágio de convivência; a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 465,00) quatrocentos e sessenta e cinco reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital para contestar o pedido, no prazo de dez dias. Araguaína, 24.08.10 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (20.09.2010). Eu, Yana R. de Lira Frederico, que o digitei e subscrevo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2010.0002.1550-1/0 ajuizada por Antônio Luis Soares e Fátima Elisabete Fazan em desfavor de Maria de Jesus Fernandes da Silva, sendo o presente para citar a requerida: MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o adolescente foi abandonado pela mãe aos cuidados dos requerentes, alegando não ter condições de cuidar; que o pai da criança é desconhecido; que o adolescente foi criado e educado pelos requerentes desde os poucos dias de vida; que transcorrido dezesete anos os mesmos acreditam que a requerida não mais pretende cuidar do filho; requereram liminarmente a guarda provisória; a citação da requerida via edital; a intimação do Ministério Público; concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 510,00) quinhentos e dez reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital para apresentar contestação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Oficie-se ao TRE solicitando o endereço da requerida. Araguaína, 18.08.10 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (17.09.2010). Eu, Yana R. de Lira Frederico, que o digitei e subscrevo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2009.0012.7312-9/0 ajuizada por Maria Suelândia Lima Cabral e Janmisson Martins Pedra em desfavor de Cleane dos Santos Sales, sendo o presente para citar a requerida: CLEANE DOS SANTOS SALES, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a criança lhes foi entregue com apenas um mês de vida por seu genitor que na tinha condições de cuidar; que a criança estava em situação de risco; que o requerido trabalha o dia todo fora e a requerida não se importava com a criança deixando-a sozinha em casa com apenas um mês de vida; que já possuem outros dois filhos que já consideram a criança como irmã; requereram liminarmente a guarda provisória; seja expedida determinação ao Cartório de Registro Civil que efetive o registro da criança; a citação dos requeridos; a intimação do Ministério Público; concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 465,00) quatrocentos e sessenta e cinco reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital para contestar o pedido, no prazo de dez dias. Araguaína, 24.08.10 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado

uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (17.09.2010). Eu, Yana R. de Lira Frederico, que o digitei e subscrevo).

Juizado Especial Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.086/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Jeane Cristina Antas Lins

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão e Marco Antonio Vieira Negrão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 104/109. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a acusada JEANE CRISTINA ANTAS LINS como incurso no artigo 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena, considerando que: a) a Ré é pessoa jovem, adulta, é saudável, apta ao trabalho e tinha plena consciência do ato delituoso que estava praticando, esperava-se e era exigível deste, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) a ré é primária, mas sem bons antecedentes c) em sua vida familiar e social, nada há nos autos que o desabone; d) pelo que se depreende dos autos, apresenta, aparentemente a Ré, um aspecto comum, não demonstrando nenhuma anormalidade, e não tem a vida voltada para a prática de crimes; e) o motivo que levou a acusada a prática do crime, foi simplesmente o sentimento egoístico, visando a sua satisfação pessoal, demonstrando desrespeito para com os seus vizinhos e as normas de convivências sociais, independentemente de estar agindo contrariamente a lei; f) a Ré, estudante do curso de medicina (um dos cursos mais concorridos do país), indiscutivelmente é pessoa esclarecida, tendo, no mínimo, a noção de que agindo como agiu, além de incomodar seus vizinhos, tirando-lhes o sossego, poderia trazer maiores transtornos àqueles que por ventura sofressem de algum mal (doença) ou tivesse maior sensibilidade auditiva; g) no tocante às consequências oriundas dos atos da ré, além de ter demonstrado desprezo para com as normas de convivência em sociedade, o que por si só já é um grande mal, ao organizar festas ou encontros de pessoas, utilizando-se de aparelhos sonoros em volume alto, provocou mal estar em seus vizinhos, dificultando ou impedindo o descanso dos mesmos; h) Quanto ao comportamento das vítimas (em segundo plano), não há o que se considerar. DIANTE DISSO, pela prática da contravenção penal de perturbação do sossego (Decreto-Lei 3.688/41, art. 42, III), atendendo aos critérios do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Por ser a ré menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, e atento à circunstância atenuante previsto no artigo 65, I, do Código Penal, atenuo a pena em 12 dias, restando a pena de 02 (dois) meses e 03 (três) dias de detenção. Não vislumbro nenhuma outra das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal. Também, não verifico nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em 02 (dois) meses e 03 (três) dias de detenção. Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, consistente em: uma Prestação Pecuniária (CP, art. 45, §1º), no valor correspondente a 03 salários mínimos vigentes ao tempo do fato, corrigidos monetariamente. Valor esse que deverá ser convertido em depósito em favor da FUNANC – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta, para utilização em serviço e obras sociais, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, de privação de liberdade (CP, art. 44 § 4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, "c"). Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art.15, inciso III). Lance o nome da ré no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Considerando a razoável situação financeira da condenada, deverão ser recolhidas as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.9658-0 E/OU 4.261/10.

Requerente: MARIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado nos autos, intimado para comparecer a Audiência de Justificação que será realizado no dia 30/09/2010, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença, conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 3.321/03

Ação: Separação Judicial Contenciosa

Autos nº 2006.0006.9942-0/0

Ação: Divórcio

Requerente: Eva Tatiane Barbosa de Sousa

Advogado da requerente: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO- OAB-TO 548-A.

Requerido: Francisco Marques de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Junte-se cópia desta sentença nos apensos autos nº 2006.0006.9942-0/0 arquivando-os. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se". Araguatins, 29 de setembro de 2009.(a)Dr. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.113/114 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº2009.0006.3912-0/0 E OU 6569/09

Ação: Inventário

Requerente: Sandra Regina Ferreira da Costa Menezes

Advogado da Inventariante: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO 1354.

Espólio de: Waldir Barbosa de Menezes

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 10 dias, manifestar quanto à impugnação somada ao presente feito, conforme art. 1000 do CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.14/15: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2010.0006.0019-7/0 E OU 6980/10

Ação: Tutela

Requerente:Carmelita Alves da Silva Rodrigues

Advogado da requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para, em consequência, colocar Kauã Flávio Rodrigues da Silva, em família substituta, deferindo a TUTELA em favor de Carmelita Alves Rodrigues. Cumpra-se enaltecer que a ora requerente não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao tutelado, sem autorização judicial. Quanto aos valores recebidos de entidade previdenciária, estes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do tutelado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo da tutela, consoante as restrições acima. Intime-se a curadora para, no prazo de 5 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial, em conformidade com as determinações contidas no artigo 32 do mencionado diploma, sendo alertado quando às obrigações constantes do s art. 1740/1766 do CC. Após o prazo de 10 dias, proceda a tutora a especialização em hipoteca legal havendo bens do tutelado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando certidão do CRI local.Inscreva-se a sentença no Registro Civil, expedindo-se, para tanto o mandado. Após o trânsito em julgado desta decisão, ao arquivo. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Araguatins, 10 de Setembro de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.4140/05

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente:Valton Araújo dos Santos

Advogada do requerente: Dra.ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO- OAB-GO 20.451.

Requerido: Hosania Lucas da Silva

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.5222/07AÇÃO:

Ação: Separação Litigiosa

Requerente:Adonias de Sousa Araújo

Advogado do requerente: Dr.RENATO RODRIGUES PARENTE- OAB-TO 1978.

Requerido: MAURIZA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 48(horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, CPC., CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.5222/07

Ação: Separação Litigiosa

Requerente:Adonias de Sousa Araújo

Advogado do requerente: Dr.RENATO RODRIGUES PARENTE- OAB-TO 1978.

Requerido: MAURIZA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 48(horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, CPC., CONFORME DESPACHO EM ANEXO.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO

AUTOS Nº. 2009.0008.1121-6

Requerente: OROZITA FERREIRA BORGES

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 20 de outubro de 2010, às 17h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO AUTOS Nº. 2009.0010.9429-1

Requerente: MARIA LINDOMAR DE SOUSA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 16h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO AUTOS Nº. 2008.0010.9592-3

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 20 de outubro de 2010, às 17h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

04 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE AUTOS Nº. 2009.0010.9428-3

Requerente: VICENTE RELIQUIAS DE SOUZA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 17h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

05 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8636-9

Requerente: DELMIRA AMORIM LIMA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

06 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR MORTE AUTOS Nº. 2009.0009.8613-0

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

07 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE AUTOS Nº. 2009.0009.8606-7

Requerente: ADELÍCIO MENDES DE ARAÚJO

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 13h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8620-2

Requerente: DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8637-7

Requerente: JOSÉ UBALDINO CAMPOS

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8626-1

Requerente: LUIZ DA SILVA E SOUZA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 16h e 30min, atento ao

disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8619-9

Requerente: ELVIRA EDITE DE ARAÚJO

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8617-2

Requerente: ADELÍCIO MENDES DE ARAÚJO

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

13 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0009.8624-5

Requerente: JOAQUINA SANCHA CARVALHO

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 13h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

14 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE AUTOS Nº. 2009.0009.8628-8

Requerente: MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Advogada: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

15 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE AUTOS Nº. 2009.0012.9488-6

Requerente: JULIA ABADIA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de setembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Medida Cautelar Inominada com Pedido de Concessão Liminar (processo nº 2010.0008.1922-9 /0), tendo como requerente Nedy Maria de Assunção e como requerido Arlei de Assunção, sendo o presente para CITAR o requerido ARLEI DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, sob pena de revelia, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de setembro de 2010. Eu, (Maria Neuzá dos Santos Silva) Escrevente que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito em Substituição automática

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2008.0003.9867-1.

INDICIADO: SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA.

VÍTIMA: A COLETIVIDADE.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO ARIGO 12, DA LEI Nº 10.826/2003. FATO OCORRIDO EM 14/03/2008. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, em 14/03/2008. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso

em exame, o fato ocorreu em 14/03/2008, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 545/02.

INDICIADO: MANOEL MESSIAS BISPOS DOS SANTOS.

VÍTIMA: MENORES: JOSÉ ALVES DE SOUSA, OSMAR P. DOS SANTOS, GERALDO PAZ DA COSTA e DOMINGOS E. DA SILVA.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 10, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 9.437/97, ARTIGOS 147 e 129, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 25/05/2002. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo fato do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97, em 25/05/2002. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 25/05/2002, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos MENORES: JOSÉ ALVES DE SOUSA, OSMAR P. DOS SANTOS, GERALDO PAZ DA COSTA e DOMINGOS E. DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 510/01.

INDICIADO: CARLOS SÉRGIO MARQUES.

VÍTIMA: MENOR: JOSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e Outros.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 302 E 303, DA LEI Nº 9.503/97. FATO OCORRIDO EM 18/05/2001. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo fato do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 302 E 303, da Lei nº 9.503/97, em 18/05/2001. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 18/05/2001, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CARLOS SÉRGIO MARQUES. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 225/97.

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE SOUSA..

VÍTIMA: MARINALVA FERREIRA CARDOSO.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 147, 244, E 246, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 19/03/1997. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo fato do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 147, 244 e 246, do Código Penal, em 19/03/1997. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 19/03/1997, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 615/03

INDICIADO: JALES RIBEIRO DA SILVA.

SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público para arquivar, como ora determino, o presente inquérito policial, sem prejuízo de outras diligências que a autoridade policial poderá proceder, se conhecimento tiver todos os fatos que possam ensejar o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 670/04.

INDICIADO: ANTÔNIO CÍCERO RODRIGUES DE ANDRADE.

VÍTIMA: JOSÉ BENEDITO FILHO.

SENTENÇA INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 08/04/2004. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO IV E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo fato do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 157, § 2º inciso I e II, do Código Penal, em 08/04/2004. O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição. É o breve relato. Passo a

decidir. O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente. No caso em exame, o fato ocorreu em 108/04/2004, até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTÔNIO CÍCERO RODRIGUES DE ANDRADE. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COLINAS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2006.0009.8783-2 (5060/06)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: L. L. L., e G. L. L., rep. por SHIRLEY CORREIA LOPES

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Executado: EVALDO LEMES FERREIRA

Fica o procurador dos requerentes intimado a manifestar-se nos autos em testilha, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 54: indefiro. O propósito do despacho de fls. 57 era de "acordar" o feito, uma vez que o pleito de folhas 50, ressalvada sua impertinência, pois o executado já havia sido intimado para o pagamento e inclusive foi apresentada justificativa, já pela data de juntada, havia perdido seu objeto. Quanto ao mais, as exequirentes devem manifestar-se sobre a justificativa apresentada pelo executado (erroneamente nominada de "contestação"). Assim, manifeste-se a exequirente e em seguida, o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2010, às 11:22:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0006.0640-5 (4706/06)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: D. S. S., e D. M. S. S., rep. por FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: NATALINO DE JESUS SOUSA

Fica o procurador dos requerentes intimado a manifestar-se nos autos em testilha, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifestem-se o exequirente e em seguida, o M. P. Int. Colinas, 17.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0005.8539-0 (6123/08)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: A. B. da S. C., rep. por FERNANDA SILVA COSTA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA

Fica o procurador da requerente intimado a manifestar-se nos autos em apenso, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifestem-se a exequirente e em seguida, o M. P. Int. Colinas, 17.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2005.0002.0994-7 (4353/05) - E

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: M. E. G. da S., rep. por JACILENE GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB-TO 2541

Requerido: LINDOMAR DE SOUSA SILVA

Fica o procurador do autor intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls. 81/84, tudo conforme o r. despacho que segue transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifeste-se o exequirente. Int. Colinas, 17.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5745-7 (7554/10)

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: TARCYS HENKELL CARNERIO ASSUNÇÃO

Advogado: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB-TO 3.789

Requerido: T. L. R. H., rep. por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA ROSENO

Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas, segundo o cálculo de folhas 28, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010, às 13:05:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0005.8539-0 (6123/08)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: A. B. da S. C., rep. por FERNANDA SILVA COSTA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA

Fica o procurador da requerente intimado a manifestar-se nos autos em testilha, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifestem-se a exequirente e em seguida, o M. P. Int. Colinas, 17.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0005.8539-0 (6123/08)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: A. B. da S. C., rep. por FERNANDA SILVA COSTA

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: SOLON ALVES DA SILVA

Fica o procurador da requerente intimado a manifestar-se nos autos em testilha, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifestem-se a exequirente e em seguida, o M. P. Int. Colinas, 17.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 965/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0007.0693-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: LUIZA MARIA RODRIGUES

Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES – OAB/SP 214.737

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) “Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/08/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA**1ª Vara Cível****APOSTILA**

1-AUTOS Nº : 2008.0003.4942-5/0

Ação: : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente : JEOVÁ RODRIGUES BARBOSA

Adv do Reqte : RODRIGO OKPIS- OAB/TO 2.145

Requerido : VIVO S/A.

Adv do Reqdo: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES

PARTE DECISÃO: “Portanto, por se tratar de uma fase do processo sincrético, DOU PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, para que a sentença cumpra todos os seus efeitos e DEFIRO a penhora via BACEN JUD no valor de 17.659,81 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos). Uma vez realizada a penhora intime-se a executada, por intermédio de sua procuradora, via diário da justiça, para querendo, oferecer impugnação. . fixo desde já os honorários Advocaticios em R\$. 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.” Colméia, 20/09/2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0007.2790-8

Ação: PEDIDO DE FALENCIA

Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA

Adv. do Reqte: ALRX FABIAN COIMBRA CASADO OABPR 44753

Requerida: COMAÇO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. da Reqda: Não constituído

PARTE SENTENÇA: “A contadoria para cálculo e emissão das guias referente às custas finais. Após, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, na pessoa da advogada Dra. Noêmia Maria de Lacerda Shutz, para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Comprovado o pagamento, arquivem – se os presentes autos. Em caso de não pagamento, arquivem-se os presentes autos. Em caso de não pagamento, oficie-se à fazenda Pública informando o valor, e arquivem-se. Cumpra-se com prioridade.” Colméia, 08 de julho de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0007.9257-8/0

Ação: BUSCA E APRENSÃO

Requerente: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Adv. do Reqte: Willians Alencar Coelho OAB/TO 3259

Requerida: JOSÉ PEREIRA RESPALNDES

Adv. da Reqda: Não constituído

PARTE SENTENÇA: (.....) É o relatório. DECIDO. Frente a audiência de contestação, o que demonstre o desinteresse do requerido pela ação, tendo em vista que o veículo foi apreendido e ele permaneceu inerte, DECRETO A REVELIA, o que faço com base no art. 319 do CPC. Passo ao julgamento antecipado da lide, o que faço com base no art. 330, II do CPC. A inércia do réu ocasiona a sua revelia, e como consequência considerasse como verdadeiros as alegações do autor. Se não bastasse isso, o autor traz ao processo os títulos de créditos sem resgate, quais sejam, os cheques juntados as fl. 25, bem como o protesto. Portanto, frente a ausência de contestação, ajuntada dos títulos vencidos a reintegração de posse do bem ao autor é medida que se impõe, tudo com base no art. 1071, § 3º do CPC. Ressalvo que descontado o valor arbitrado a importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, as quais fazem parte os gastos com deslocamentos comprovados nos autos às fls. 43/44, o autor restituirá ao réu o saldo depositando-o pagamento, conforme nos ensina a parte final do § 3º do art. 1071 do CPC. Todavia, frente à avaliação do bem, percebe-se que o valor não é suficiente nem mesmo para cobrir o valor arbitrado a importância da dívida, devendo, porém o autor juntar aos autos comprovantes do valor apurado com o bem para se resguardar o direito do requerido. Ante o exposto, com base no art. 269, I do CPC, DEFIRO O PEDIDO da inicial e determino a imediata reintegração de posse do bem objeto do contrato em litígio, bem como a devida transferência de propriedade para o autor, vinculando a obrigação de juntar levantamento do valor apurado e do valor devido, incluídas todas as despesas previstas no § 3º do art. 1071 do CPC, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito. Condeno o réu a pagar a título de honorários advocatícios a importância de 10% do valor da causa, o que faço com base no art. 20, § 3º do CPC. Oficie-se o DETRAN informando que o bem em litígio pode ser transferido para o autor. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. caso não seja efetuado o pagamento oficie – se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Colméia, 24 de agosto de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2006.0003.0005-5/0

Ação: BUSCA E APRENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3019

Requerido: JULIANO BASILIO DA SILVA

Adv. da Reqda: Não constituído

PARTE SENTENÇA: (.....) É o relatório. DECIDO. Verifica –se que as partes transigiram de forma a pacificarem o conflito existente, não havendo mais necessidade de prosseguimento da presente ação. Ante o exposto, frente à composição extrajudicial EXTINGO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desnecessário se faz oficiar o DETRAN para realizar o desbloqueio judicial uma vez que em consulta ao sistema RENAJUD constatei que o referido veículo já foi transferido de propriedade e também já esta registrado no Estado do Pará e não consta nenhuma restrição, conforme consulta em anexo. Porém, para se evitar prejuízo da parte requerida ordeno que seja oficiado o SERASA, para que em caso de existir restrição em nome do réu, relativo a tal contrato, que seja feita a baixa imediatamente. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Colméia, 24 de agosto de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUSENTE COM PRAZO DE 60 DIAS – PRIMEIRA PUBLICAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS: 1.748/04 – 2009.0007.2772-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Requerente: AMBROSINA MARIA PRADO

Requerido: WALDEMAR COELHO NETO

O Doutor JORDAN JARDIM, Juiz substituto nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. .FAZ SABER a todos quanto o presente edital ou dele conhecimento tiverem que pela escrituração do Cartório Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde a requerente sustenta que: WALDEMAR COELHO NETO, vulgo “Nego Salvador”, brasileiro, divorciado, fazendeiro, nascido em 11.11.1953, filho de Jovercino Coelho da Rocha e Ambrozina de Lima Rocha, desapareceu sem dar notícias, sem comunicar seu paradeiro, em 12.01.2001, ou seja, há nove anos, deixando os seguintes bens imóveis: a) – Lote de terra rural nº 15 e 16, Loteamento Pequizeiro, folha 02, gleba 05, com 35.00.00 há (trinta e cinco hectares), situado no município de Colméia-TO, com registro no Livro 2-D, de Registro Geral, folha 32, matrícula sob o nº de ordem 812, e registro sob nº 06; b) – Lote de terra rural nº 36, Loteamento Goiany dos Campos, folha 01, com 40.66.72 há (quarenta hectares, sessenta e seis ares e setenta e dois centiares), situado no município de Colméia-TO, com registro à folha 174 do livro 2-E de Registro Geral, matrícula sob o nº 1244, e registro sob nº 02; c) – Lote de terra rural nº 41, Loteamento Goiany dos Campos, folha 01, com 48.40.00 ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares), de área situado no município de Colméia-TO, denominada Chácara Turmalina, com registro à folha 259 do livro 2-H de Registro Geral, matrícula sob o nº de ordem 2192, e registro sob nº 06; d) – Lote de terra rural nº 42, Loteamento Goiany dos Campos, folha 01, com 48.00.45 ha (quarenta e oito hectares e quarenta e cinco centiares), de área, situado no município de Colméia-TO, com registro à folha 185 do livro 2-D de Registro Geral, matrícula sob o nº de ordem 958, e registro sob nº 05; e) – Lote de terra rural nº 70, Loteamento Itaporã - 3ª Etapa, com 300.38.39 há (trezentos hectares trinta e oito ares e trinta e nove centiares), de área, situado neste município de Colméia-TO, com registro à folha 12 do livro 2-L e folha 111 do Livro 2-N, matrícula sob nº de ordem 141 e registro sob nº 15; f) – Lote de terra urbano nº 19; quadra 70, situado à Av. Guaraí, Setor central desta cidade de Colméia-TO, com 348.00 (trezentos e quarenta e oito) metros quadrados de área, com registro à folha 24 do livro 2-H, matrícula sob o nº de ordem 1962 e registro sob nº 06, em razão disso a Srª. Ambrosina Maria Prado, propôs a presente ação, em curso nesta Comarca, perante o 2º cível, na qual foi determinada a publicação do presente Edital de Convocação do Ausente: nos autos nº. 1.748/04 – 2009.0007.2772-0/0, Ação Declaratória de Ausência, em que figura como autora Ambrosina Maria Prado, para que venha assumir a administração de seus bens. ADVERTÊNCIA: Assim, com o objetivo de resgatar seus direitos, bem como a boa fé de terceiros, tendo sido determinado a expedição do presente edital, na forma do artigo 1161 do CPC., terá o mesmo sua reprodução pelo período de um ano, com intervalo de dois em dois meses pela imprensa oficial e em periódico de circulação local. SEDE DO JUÍZO: Rua 07, nº 600, fone: (0xx63) 3457-1361

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS: 290/02 - 2009.0008.8067-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: WALDEMAR COELHO NETO

FINALIDADE: CITAR: WALDEMAR COELHO NETO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para os termos da presente ação e INTIMÁ-LO do despacho abaixo transcrito. ADVERTÊNCIA Advertindo-o do prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, se assim desejar, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Analisando a petição de fl. 42 observa-se que foi feito acordo, mas o mesmo não foi cumprido. Permanece a dívida e o credor tem interesse no prosseguimento do feito. Autos ao contador para a atualização nos termos requeridos na petição de fls. 42. Defiro a citação editalícia do requerido uma vez que encontra em local incerto e não sabido, conforme faz prova a certidão de fl. 27 verso. Defiro também a citação pessoa da Srª. AMBROSINA MARIA PRADO, esposa do requerido, por ser a curadora provisória do mesmo, para requer o que entender de direito. Cumpra-se.” Colméia – TO., 22.07.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Colméia – TO., 17 de setembro de 2010. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costra, Escrivã, digitei e subscrevi. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Certidão Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia – TO., 17 de setembro 2010 Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho Porteira dos Auditórios Jordan Jardim Juiz substituto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

CARTA DE ORDEM Nº 2009.0013-1312-0

Processo de Origem: APN 1648/06

Réus: Antônio de Sousa Parente, João Martins Oliveira, Raimundo da Silva Parente, Edilson Fernandes Costa, Eudário Alves de Araújo, Antônio Cival Oliveira Cruz, Edvaldo Alves Batista e Leonício Barbosa Lima.

Advogados dos Acusados: Dr. José Ferreira Teles, Dr. Paulo Leniman Barbosa da Silva, Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior, Dra. Nádia Aparecida Santos, Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros. Despacho: Tendo em vista a impossibilidade devidamente justificada dos advogados constituídos pelo réu Eudário Alves de Araújo de comparecer à audiência designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 09 horas, e considerando ainda que a Defensora Pública titular desta Comarca estará de férias, e o substituto automático geralmente possui pauta já definida na Comarca de onde é titular, a qual geralmente coincide com a pauta desta Comarca, e considerando ainda as vésperas das eleições e a pauta do mês de setembro já estar preenchida, redesigno a audiência para o dia 06 do mês de outubro de 2010, às 09 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 26/08/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Execução Forçada.

AUTOS N.º 2128/2003

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2132-A

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3.060

Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Nelcy Moreira da Rosa, rep. pelo Sr. Sérgio Martins da Rosa

Advogado: Dr. Rubens Dano Lima Câmara, OAB/TO 2807

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambrás, OAB/TO 4677

Advogado: Dr. Cariolano Santos Marinho, OAB/TO 10

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335A

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar em dez dias sobre os documentos e memória de cálculo apresentado pelo exequente. A seguir, independentemente de nova manifestação, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 16/09/2010. Cumpra-se. Filadélfia, 16/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

AUTOS N.º 2009.0013.0629-9

Requerente: Josevaldo Luz Ribeiro

Advogado: Dr. Ubiratan da Costa Jucá, OAB/MA nº 4.595

Requerido: Cleide dos Santos Sousa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

SENTENÇA: "Tendo em vista a petição do advogado do requerente (fls. 20/21) e a certidão do Sr. oficial de Justiça (fls. 23-v), redesigno a audiência de conciliação anteriormente marcada para o dia 07 de outubro de 2010 às 17h30min, no Fórum local. Cite-se e intime-se a requerida, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e a da requerida em confissão e revelia. Filadélfia, 13/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1) PROCESSO N.2010.0004.5810-2 - CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA

Reqte : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Drº Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Reqdo : MARIA REGINA SOARES MASSIA e outra

Advogado(a) :

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte exequente do AUTO DE AVALIAÇÃO de fls. 18/20 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

2) PROCESSO N.1.919/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Reqte : COPERJAVA

Advogado(a) : Drº Paulo Saint Martim de Oliveira OAB/TO 1648

Reqdo : MARCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(a) :

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte exequente do DESPACHO de fls. 110 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei.

3) PROCESSO N.2010.0005.6189-2 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE

Reqte : IDELVAN ALVES DA SILVA

Advogado(a) : Drº Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo : FUND. DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGUIMENTOS CREDITORE

Advogado(a) : Drº Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida do DESPACHO de fls. 33 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei.

4) PROCESSO N.2.235/02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Reqte : CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO

Advogado(a) : Drº Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Reqdo : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Drº Nair Rosa Freitas Caldas – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes do DESPACHO de fls. 75 dos autos, onde não conheceu o recurso por ser intempestivo.

5) PROCESSO N.2007.0006.5280-4 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte : LENURA CAITANO DA SILVA

Advogado(a) : Drº Wallace Pimentel OAB/TO1999-B

Reqdo : HONORATO ALVES DA COSTA NETO – OAB/TO 1999-B

Advogado(a) : Drº Nair Rosa Freitas Caldas – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte embargante do DESPACHO de fls. 59/60 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei.

6) PROCESSO N.2.257/03 - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Reqte : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO

Advogado(a) : Drº Mario Antonio da Silva Camargos OAB/TO 37

Reqdo : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Drº Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Drº Arlene Ferreira da Cunha Mara OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes da PROPOSTA DE HONORÁRIOS – COMPLEMENTAR no importe de R\$ 10.611,79 (dez mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos) para querendo manifestar no prazo de lei.

7) PROCESSO N.2.525/05 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte : CASTILHO CASTILHO E COSTA LTDA

Advogado(a) : Drº Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Drº Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte Embargada do DESPACHO de fls. 30, para querendo manifestar no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 740 do CPC.

Vara Criminal**SENTENÇA**

PROCESSO N. 2007.0000.1249-0

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – PAULO SOUZA LOPES

OBJETO: PUBLICAR SENTENÇA DE FL. 34/37, PARA QUE SEJA DE CONHECIMENTO DE TODOS, ATO QUE SEGUE TRASCrito: SENTENÇA "[...]. Forte nessas razões, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, que constitui um dos elementos do interesse de agir e, com o escopo de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, em momento posterior, restará inútil, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO SOUZA LOPES, brasileiro unido estavelmente, lavrador, natural de Formoso do Araguaia – TO, filho de Manoel de Jesus Lopes e de Francisca Souza Lopes, com esteio no art. 3º do Código de Processo Penal c/c art. 107, IV, 109, VI e 110, §2º, todos do Código Penal. Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia – TO, 15 de agosto de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito".

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Do Dr. GIANCARLO MENEZES, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - centro Goiatins TO.

AUTOS Nº. 2010.0000.1966-4/0 (3.898/10)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Valdeci da Cruz Campos

Requerido: Banco Itauleasing

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Assim, em caráter liminar, nomeio o requerente como depositário fiel do bem, até decisão posterior. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Nos termos do art. 802, CPC, cite-se o requerido para contestar o pedido. Intimem-se da decisão. Goiatins, 1 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 20 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0006.8059-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Adão Alves Ribeiro

Requerente: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho

Requerido: Carlos Roberto Pupin

Requerido: Luisa Maria Esteves Pupin

Requerido: Ednilson Rossi Arnaldi

Requerido: Fabiola de Negreiros Guimarães Arnaldi

Advogado: Dr. Amilton Domingos de Moraes (OAB/PR 8949)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da Parte Exequente do Despacho de fls. 74, abaixo transcrito. DESPACHO: Primeiramente, com espeque no art. 71, § 1º, do Estatuto do Idoso, defiro a prioridade na tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos

presentes autos, bem como a tomada pela Escritania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo, inclusive, constar essa prioridade de todos os mandados porventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no cartório. Ademais, intime-se os exequentes para se manifestarem nos termos de fls. 40. Guarai, 05/8/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2007.0001.3897-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Daniel Marques da Costa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Emiliano Câmara Portilho

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da parte requerida do Despacho de fls. 75, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Ante a ausência supra-referida remarco audiência de instrução para o dia 26/10/2010, às 13 horas e trinta minutos. (...) Ademais, intime-se o requerido para se manifestar acerca das certidões de fls. 62 e 66 no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Guarai, 04/08/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS Nº : 2008.0005.7611-1/0

Ação : Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente : Marilon Martins dos Santos

Advogados : Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva (OAB/TO 496) e outras.

Requerido : Fogos Confiança Ltda

Advogado : Dr. Willian Arnaldo de Melo Franco (OAB/MG 53109), Dr. Wagner de Melo Franco(OAB/MG 53111) e Dra. Mariana Carmo de Sousa (OAB/MG 104.149)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerida acerca da Decisão de fls. 297/300, abaixo transcrita. **DECISÃO:** "Dando prosseguimento ao feito, passa-se, com fulcro no art. 331, § 3o, do CPC, a proferir decisão de saneamento, iniciando-se pela análise das preliminares arguidas em sede de contestação, nos seguintes termos: I - INÉPCIA DA INICIAL O requerido alega que o requerente não apresentou fatos concretos e nem trouxe prova consubstancial do ato e do defeito do produto alegado, em razão disso não está demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta do requerido e o acidente, o que, aliás, é impossível ante a falta de perícia no momento do acidente. No entanto, a petição inicial traz todos os requisitos exigidos por lei, determinados pelo art. 282 do CPC e, de sua leitura, percebem-se, claramente, os fundamentos de fato e de direito da presente ação, uma vez que o requerente alega a falha no produto, cuja fabricação seria de responsabilidade do requerido, o qual lhe causou danos, que ensejam o pedido de condenação a título de indenização por danos materiais e moral. Agora, quanto às provas do asseverado são prescindíveis de virem produzidas na fase postulatória, uma vez que, na fase própria, serão produzidas, de forma direta ou indireta (perícia na produção, nas informações da caixa e na dinâmica dos fatos), bem como por outros meios de prova (testemunhal e documental). Outrossim, a lei não exige a realização de perícia direta nos vestígios do que restou do foguete apontado como causador dos danos, haja vista se tratar de prova diabólica para o requerente, porque, no momento do acidente, a prioridade é o atendimento médico e não produção de prova para proposição de futura demanda. Por outro lado, se não foi possível a realização de perícia no momento do acidente, provavelmente, por circunstâncias alheia a vontade da vítima, não pode a mesma ser punida pela impossibilidade de demonstrar a veracidade de suas alegações, com o fim do processo por inépcia da inicial, sem que seja dada oportunidade de produção de prova nos termos da lei. Registra-se, aqui, decisão neste sentido: (TJRS, 10a CC, AP nº 70008521056, Des. Luiz Ary Vessini de Lima, julgado em 16/09/2004). Logo, não acolho a preliminar supra, porque não se vislumbra nenhuma das hipóteses do artigo 295, parágrafo único, do CPC no caso em apreço. II - ILEGITIMIDADE PASSIVA Em relação a esta preliminar, peço vênia, para transcrever parte do voto proferido no recurso de apelação supra citado: Ademais, tão-somente, caberia o acolhimento da atual preliminar, se do exame da narrativa da petição inicial, vislumbra-se a declinação da fabricação do fogo de artifício à outra empresa que não fosse o requerido; o que não sucede, pois, da simples leitura da exordial, extrai-se que o foguete apontado como causador dos danos ao requerente era de fabricação do requerido, segundo o autor. Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Dito isso, DECLARO SANEADO O PRESENTE FEITO, haja vista que se encontra em ordem, afastadas as preliminares arguidas, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se, então, a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do § 2o, do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: I) Houve danos materiais e/ou moral ao requerente? II) Estes danos foram causados por foguetes de fabricação do requerido? III) Houve falha na produção ou nas instruções de uso, configurando responsabilidade do requerido pelo acidente? IV) O acidente ocorreu por mau uso dos fogos de artifícios pelo requerente? e V) Qual a extensão dos danos ocorridos? Finalmente, com fulcro no artigo 130 c/c artigo 420, ambos do CPC, defiro a produção de prova pericial para verificar se, conforme o relato do requerente acerca da mecânica dos fatos, poderia o acidente ter ocorrido por falha do próprio foguete; por falha nas instruções constantes na respectiva caixa ou por mau uso do foguete pelo próprio requerente. Dessarte, para realizar a perícia pleiteada pelo requerido (fl. 291), primeiramente, determino que se oficie o Sr. Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, Ilmo. Senhor Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, para que indique um expert, o qual nomeio perito(a) deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, o(a) qual deverá ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação para tanto, o que ocorrerá, apenas, após o depósito dos honorários devidos; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes; bem como o depoimento pessoal das partes, para os quais será designada audiência de instrução oportunamente. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A, intimado acerca da designação das audiências nos autos abaixo identificados.

01- REIVINDICATÓRIA - Cível

Autos Nº :2007.0010.6316-0

Requerente :JOAQUIM LOPES LOURENÇO

Advogado :DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Cosiderando a justificativa de fls. 64, com culcro no artigo 277, § 2º, do CPC c/c, por analogia, ao artigo 453, inciso II, § 2º. Remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Guarai, 10/08/2010."

02- REIVINDICATÓRIA - Cível

Autos Nº :2008.0001.2100-9

Requerente :MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA

Advogado :DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Cosiderando a justificativa de fls. 63, com culcro no artigo 277, § 2º, do CPC c/c, por analogia, ao artigo 453, inciso II, § 2º. Remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 10:00 horas. Intimem-se. Guarai, 10/08/2010."

03 - REIVINDICATÓRIA - Cível

Autos Nº :2007.0010.4856-0

Requerente :GERALDA DA SILVA DANTAS

Advogado :DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Cosiderando a justificativa de fls. 56, com culcro no artigo 277, § 2º, do CPC c/c, por analogia, ao artigo 453, inciso II, § 2º. Remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 10:30 horas. Intimem-se. Guarai, 10/08/2010."

04 - REIVINDICATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2007.0010.6352-7/0

Requerente :FERNANDO DUARTE SOARES

Advogado :DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Cosiderando a justificativa de fls. 76, com culcro no artigo 277, § 2º, do CPC c/c, por analogia, ao artigo 453, inciso II, § 2º. Remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Guarai, 10/08/2010."

05- REIVINDICATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2007.0010.4874-9

Requerente :HILDA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado :DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Cosiderando a certidão retro, bem como o disposto na r. remarcação nº 01/2010 – CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 20/10/2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Guarai, 14/05/2010."

AUTOS: 2009.0009.0377-3/0 - RETIFICAÇÃO

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônia Pereira Cavalcante

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima (OAB/SP 112.449)

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Parte Requerente e seu Advogado, acima identificado, do Despacho de fls. 68, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Considerando a justificativa de fls. 54. com fulcro no artigo 277. § 2o. do CPC c/c. por analogia, ao artigo 453. inciso II. § 2o. do CPC. remarco a audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, as 16:00 horas, data na qual ocorrerão outras tantas audiências, cujo o requerido é o mesmo, proporcionando assim a reunião máxima de atos processuais na mesma data. a fim de evitar a frustração da realização de audiência pelo motivo de carência de recursos logísticos, financeiros e humanos na Procuradoria Federal do Tocantins para atendimento de tal tipo de demanda como alegado pelo requerido em vários feitos. Intimem-se. Guarai. 20/8/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº. 2006.0009.1407-0

REQUERENTE: Neusivan Alves Santos

Advogado: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 3.261

REQUERIDO: Leandro Oliveira Coelho

DECISÃO: (...) Assim, designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 07/12/2010, às 13h e 30 min. Notifiquem –se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). Notifique-se o Ministério Público. (...) Guarai, 26 de agosto de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INDENIZATÓRIA

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.8070-7

Autor: MARIA INÉS DA LUZ TRETTO

Advogado: Dr. ADROALDO DAL MASS – RS/23365

Dr. LILJANE MIKOLASKI – RS/ 50901

Réu: Antonio Roberto Pessoa e outros

Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter – RS/22771

Dr. Genésio Franco Borges – GO/ 11481

Dr. Danilo Siqueira de Rezende – GO/ 21926

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, redesigno audiência para oitiva das testemunhas para o dia 19/10/2010, às 13 h 30 min. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando da audiência acima aprazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estas formulação de perguntas escrita para elucidação dos fatos, caso não compareça à mesma.Guarai, 17/09/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):
AUTOS INCIDENTAIS N.º 2010.0007.7987-1/0- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

Réu: DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar (OAB/TO 1750).

DECISÃO: "Vistos em Mutirão Carcerário. 1- Recebi os autos nesta data. Compulsando os autos, verifica-se pelos Cálculos Liquidatão que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus a benefício de progressão de regime ou livramento condicional. 3- Retornem os autos a vara de origem para o prosseguimento do feito, sem prejuízo no cumprimento de eventuais diligências anteriormente determinadas. Palmas, 13 de agosto de 2010. M. Lamenha de Siqueira-Juiz de Direito Designado."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.9018-1

Reclamação.

Requerente: DEUZIRENE FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: LUIZ CARLOS ARAÚJO LIMA

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra

Certidão: Certifico que, foi dada a baixa da penhora, vinculada a este processo, sobre o imóvel de 21, conforme consta ofício de nº 174/2010 expedido pelo cartório de imóveis desta. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de andrade- escrivão em sub.

GURUPI**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

CITANDO: NILTON AYRES DUARTE, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Consignação em Pagamento c/c Cancelamento de Protesto com Pedido de Liminar que lhe é proposta por CLAUDICEIA LIMA AMORIN, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: CLAUDICEIA LIMA AMORIN. REQUERIDO: NILTON AYRES DUARTE. AÇÃO: Consignação em Pagamento c/c Cancelamento de Protesto. Processo: nº 2010.0008.9046-2/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 20 de setembro de 2010. Eu Marilúcia Albuquerque Moura, escrevente judicial que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico haver fixado cópia do presente edital no placar do Fórum local. 20/09/2010. Porteiro dos Auditórios

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AUTOS N.º 2008.0000.1767-8

Acusado: Paulo Anrantes Ferraz

Vítima: Meio Ambiente

Advogado: Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo o advogado acima identificado para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar as razões do recurso interposto pelo Ministério Público nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS N.º 2010.0008.9240-6

Requerente: Dalmir Barbosa de Fátima

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar - OAB/TO 4432.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 16 de setembro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juiza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2010.0000.3258-0/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: L. M. M.

Advogado: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO nº 2252.

Requerido: A. M. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/10/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr.º. Albery César de Oliveira intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.104/06

AÇÃO: Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Consignação em Pagamento c/ Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE: Robson Teixeira da Silva.

Rep. Jurídico: Dr.º. Albery César de Oliveira.

REQUERIDO: Faculdade Unirg.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 151 e verso, que segue transcrito. Cls...

1 – A liminar fora deferida diante da aparente boa-fé do acadêmico em quitar sua dívida estudantil; 2 - Então, antes da sentença vejo por bem determinar a intimação do Requerente para que em 05 (cinco) dias demonstre o integral pagamento ou que está em dia com eventual parcelamento; 3 – Superado o prazo, voltem-me. Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerida, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito: .

1 -PROCESSO Nº 2009.0000.8170-6

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Gurupi-TO e Estado do Tocantins

ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB-TO 3999-B, DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO 1966.

DECISÃO: "[...] Já face do exposto, ausente a necessidade de intervenção estatal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO 9art. 267, VI do CPC). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita nos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4077-6

AUTOS N.º : 12.980/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : CAIO CÉZAR LIMA VALE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SEVERINO PEREIRA DE LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 08 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4244-2

AUTOS N.º : 13.108/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: TIAGO NUNES CARVALHO

Advogado(a):DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Reclamada : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0000.6020-6

AUTOS N.º :12.626/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : JOYCE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0008.0819-5

Autor do fato: ARMAZÉM ARAÚJO E GURGEL LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-GO 29.625, da designação do dia 20/10/2010, às 14:20 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2009.0006.0644-2

Autor do fato: EDILSON FERREIRA DE BRITO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Walter Vitorino Júnior, OAB/TO 3655, da designação do dia 21/10/2010, às 15:20 horas, para a realização da audiência preliminar nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 413/07

Ação: Ação Penal

Reeducando: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

Advogado(a): ALUISIO GURGEL ACOSTA OAB-GO Nº. 10.112/GO

INTIMAÇÃO: DESPACHO

“Designo o dia 28 de outubro de 2010, às 13 horas para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri do acusado CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS. Gurupi-TO, 17 de outubro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito em Substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

1. AUTOS: 056/01

Ação: Ação Penal

Tipificação: art. 121 § 2º, I e IV c/c art. 29 do CPB

Reeducando: Lesley Borges, Gilson Borges de Brito Filho, Salomão Batista de Sousa, Josimar Guerra Aguiar e Carlos Alessandro Duarte

Advogado(a): Pamela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado OAB/TO nº 2252

INTIMAÇÃO: Despacho “Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 14 horas para a oitiva de defesa de Lesley Borges, devendo ser expedido carta precatória inquisitória as testemunhas que não residem na comarca. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

2. AUTOS: 056/01

Ação: Ação Penal

Tipificação: art. 121 § 2º, I e IV c/c art. 29 do CPB

Reeducando: Lesley Borges, Gilson Borges de Brito Filho, Salomão Batista de Sousa, Josimar Guerra Aguiar e Carlos Alessandro Duarte

Advogado(a): Adriana Collodete do Nascimento Aguiar OAB/TO nº 1771

INTIMAÇÃO: Despacho “Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 14 horas para a oitiva das testemunhas de defesa de Lesley Borges, devendo ser expedido carta precatória inquisitória as testemunhas que não residem na comarca. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

ITACAJÁ**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO 2008.0010.1980-1.

Acusado: Jose Guimaraes Carneiro.

Intimar o advogado Lidio Carvalho de Araujo, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2010, às 14h30min, na sala de audiências desta Comarca.

AUTOS Nº 2008.0010.1986-0

SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra MARIO ALVES CORTEZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 1º, incisos I e XIV, em concurso material com o artigo 90 da Lei das Licitações. Ocorre que o réu faleceu, consoante demonstra a certidão carreada aos autos. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de MARIO ALVES CORTEZ (artigo 107, inciso I, do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de setembro de 2010. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 2008.0010.2011-7.

Acusados: Elizardo Veloso da Silva e Rosalina Dias Cavalcante.

Parte dispositiva: Posto isto, com fulcro no artigo 95, inciso III do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Façam-se as comunicações devidas. Itacajá-to; 19 de dezembro de 2005. Dr Juliana Freire Marques, Juiz de Direito.

MIRACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 560/10

Natureza: Medidas Protetivas

Requerente: Kátia Eilani Fernandes da Silva Alves

Requeridos: Adailton Jesus Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 35 a seguir transcrito: Vistos, etc. Requisite-se da inclita autoridade policial deste Município, a imediata instauração de inquérito visando apurar as agressões e abusos sofridos pelos filhos do casal Kátia Eilani Fernandes da Silva Alves e Adailton Jesus da Silva, conforme deliberação contida às fls. 29 do feito. remetendo-lhe, para tanto, cópia integral do presente procedimento. Dê-se, à propósito, cumprimento integral às deliberações contidas no sobredito despacho. Aguarde-se, destarte, a conclusão do inquérito policial respectivo, relativamente ao Boletim de Ocorrência registrado às fls. 04 dos autos, para posterior designação da audiência de que trata o artigo 16, da Lei nº 11.340/06. Intimem-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins - TO, aos 09/09/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, digitei e o fiz inserir.

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N 1398/10

Réu: MÁRCIO MARIA MARQUES

Advogados: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 04/11/2010, às 08:00h, no fórum local desta cidade, bem

como que foram enviadas Carta Precatória às Comarcas de Palmas e Miracema para oitiva das testemunhas de acusação.

AÇÃO PENAL N. 1394/10

Réu: NATANAEL DIAS FURTADO

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de Carta precatória à Comarca de Miracema-TO, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa nos autos supra citados, bem como da audiência de instrução designada para o dia 07/10/2010 às 13:30h no edifício do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz em Substituição da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 972/07, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- VALDIR DOS SANTOS SOARES, brasileiro, lavrador, natural de Miracema-TO, filho de Valdivino dos Santos Soares e Aparecida Cerqueira Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, § 2º, II com a incidência da lei 8.072/90. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei supracitada, referente a ação penal n. 972/07, movida pela Justiça Pública em seu desfavor e outros. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS:**

AUTOS: 2009.0005.0888-2

AÇÃO: AÇÃO DE SONEGADOS PELO RITO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2250

REQUERIDO: CLOVES TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

REQUERENTE: I. C. N. N.

REQUERIDO: M. A. S. N.

DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE SONEGADOS interposta por IRENE CAROLINE NOLETO NESTOR em face de MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR, ambas qualificadas na petição inicial. PONTO CONTROVERTIDO: A requerida sonegou, no exercício da função de inventariante (autos 2008.0003.5833-5), os bens indicados na petição inicial. A audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento ocorrerá no dia 06 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Intimem-se: 1- a parte autora e parte requerida através do diário da justiça; 2- O Ministério Público pessoalmente e nos autos. Cumpra-se, inclusive a determinação contida à fl. 35(numero 3). Novo Acordo, 17 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

BOLETIM Nº 79/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.3756-9/0

Requerente: Agnes Miyuki Kawano

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e outros

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 105.103 / Márcia Ayres da Silva – OAB-TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B

Espólio de: Adijairo José de Moraes

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas. Advirto as partes de que deverão especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas, se assim o desejarem. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO – 2006.0005.6912-7/0

Requerente: Aldacir Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Alcídino de Souza Franco – OAB/TO 2616
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 09 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0008.0807-5/0

Requerente: Eli Dias Borges
 Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo - OAB/TO 1701-B/ Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978

Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos
 Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para os pontos controvertidos para o dia 09 de novembro de 2010, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA DEVIDA -2007.0005.1226-3/0

Requerente: André Alves de Sá
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Americel S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora on line. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0000.6210-0/0

Requerente: Marcelio Batista da Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso Adesivo somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 166/167, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... - 2008.0002.4720-7/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda
 Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 3115-B / Gilmara da Penha Araújo – OAB/TO 3289

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas os rejeito, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 85/88. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

08 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0005.5665-0/0

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
 Requerido: Maria Paixão Ferreira Souza
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 08:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 14 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficam os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO... - 2009.0007.4509-4/0

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas
 Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 154. Designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2010, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.5028-0/0

Requerente: Gilvan da Silva Belem
 Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346
 Requerido: Rissalva Rodrigues Alvarenga e Gilberto Raimundo Alvarenga
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2011, às 16 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficam os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DESPEJO ... - 2009.0012.0925-0/0

Requerente: Katherine Lima Silva
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: Ana Paula Biage Barboza e outros
 Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/10/2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2011, às 14 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficam os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-TO, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: RESCISÃO DE COMPRA E VENDA... - 2009.0013.0920-4/0

Requerente: MED Palmas Distribuidora de Prod. Médicos Hospitalares Ltda-ME
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e outra
 Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
 Advogado: Arthur Oscar Thomaz Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de denunciação à lide não se enfeixa nos casos do artigo 70 do CPC. Contudo, a ação deve ser comunicada por ofício ao Banco Wolkswagen. Digam as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou a dilação probatória. Neste caso, já devem especificar as provas que desejam produzir justificando a utilidade de cada uma delas. Se houver testemunhas a serem ouvidas, o rol deve ser juntado em 10 dias. As partes devem trazê-las, independente de intimação, salvo a impossibilidade, declinando o endereço para intimação seguido do depósito da diligência. Fica designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2011, às 14:00 h. Intimar. Palmas-TO, 16 de Setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ... - 2010.0001.1407-1/0

Requerente: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda
 Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142 / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da petição de fls. 120/121 em que o requerido se manifestou pelo desdobramento da instrução processual, designo Audiência de Conciliação e/ou Instrução e Julgamento para o dia /__, às ____ horas. Intime-se a parte autora para cumprir o item "d" da petição de fl. 120. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2011, às 14 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficam os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.5395-6/0

Requerente: Eduardo Henrique Vital Godinho

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590 e outro

Requerido: Oi Celular S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR à requerida que restabeleça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a linha telefônica de nº. (63) 8111 - 0037, até o julgamento final da lide, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 09:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.5420-0/0

Requerente: João Alves da Silva Sobrinho

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 e outro

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2010.0001.4612-7/0

Requerente: Nei Ademar Cruchi Duarte

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia ___/___/2010, às ___ horas. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2011, às 16 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficom os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, C/C COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 2010.0002.2801-8/0

Requerente: Valdete Vieira Monteiro

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Vinícius Teixeira de Siqueira – OAB/TO 4137

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia ___/___/2010, às ___ horas. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2011, às 16 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficom os advogados advertidos de que deverão estar preparados para

debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2010.0003.2225-1/0

Requerente: Eletroraio Projetos e Eletrificações Ltda

Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745 e outro

Requerido: Alessandra Afonso Jacques

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

Requerido: Banco do Brasil S/A e Cartório do 2º Ofício

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia ___/___/2011, às ___ horas. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 09 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2011, às 14 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficom os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2010.0003.9207-1/0

Requerente: Maria Das Neves Ribeiro Rodrigues

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

Requerido(a): Celtins

Advogado(a): André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277 / Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia ___/___/2011, às ___ horas. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 08:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 16 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficom os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 2010.0004.5551-0/0

Requerente: Marcus Micheletti Dias

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido(a): Construfácil Materiais de Construção Ltda

Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia ___/___/2011, às ___ horas. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Em razão da designação deste Magistrado para auxiliar no mutirão da 1ª vara cível desta Comarca, (Portaria nº 285/2010, publicada no DJ nº 2481, suplemento, de 13.08.2010), fica a audiência anteriormente designada, remarcada para o dia 29/11/2010, às 08:30 h, inicialmente para a semana da Conciliação, ocasião onde estarão convocados para o comparecimento apenas as partes e seus procuradores. Na hipótese de não haver conciliação nesta data, ficam as partes desde já intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 14 h. Nesta ocasião devem se fazer acompanhar das testemunhas previamente arroladas, salvo a impossibilidade de fazê-lo, o que será comunicado a este juízo até trinta dias antes da audiência, já com o depósito das diligências, se for o caso, pena de preclusão. Ficom os advogados advertidos de que deverão estar preparados para debate orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Publique-se. Palmas-To, aos 01.09.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2010.0005.1532-7/0

Requerente: Pablo Gelain

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A e outros

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do

débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2010.0005.8548-1/0

Requerente: Alessandra Deziderio Ferreira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 9:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: COBRANÇA... - 2010.0006.4857-2/0

Requerente: Carlos Antunes Sousa Cruz

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Regina Carvalho de Mello Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

24 – AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA - 2010.0006.4940-4/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros

Requerido: Sílvio José dos Santos e Kelly de Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na procuração, a autora é agropecuarista, constituiu advogado particular, é depositária fiel de vários imóveis em processo que tramita nessa Vara, demonstrando assim, possuir condições de recolher as custas e taxa judiciária, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

25 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - 2010.0006.5911-6/0

Requerente: Manoel do Espírito Santo Souza Carvalho

Advogado: Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerido: Renato Soares de Oliveira, Heli de Souza Guimarães Júnior e Robson Soares de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319

do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... - 2010.0006.5999-0/0

Requerente: Anália Abreu Santos

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96

Requerido: Armando Luiz Silva Castro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 14:00 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2010.0006.8648-2/0

Requerente: Denis Frank de Carvalho

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Supermercado Atacadão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:00 HORAS. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

28 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2010.0006.8694-6/0

Requerente: Kelly Cristina de Souza Rabelo

Advogado: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609 e outros

Requerido: Casa Bonita Decorações

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias a devolução do cheque à autora, em mãos, do Banco do Bradesco nº 000355, bem como providencie a exclusão do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em

obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessária do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

29 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2010.0006.8717-9/0

Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 8:30 horas. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 2010.0007.4195-5/0

Requerente: João Vicente Colônia

Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339

Requerido: Motonofre Yamaha e Motos Yamaha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010, às 09 horas. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2010.0007.6087-9/0

Requerente: Wallisson Osni Becher Goetten

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 8:30 horas. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: USUCAPIÃO... – 2010.0007.7287-7/0

Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto Assentamento Taboca

Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631

Requerido: Geraldo do Nascimento e Walmia Ribeiro Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, com fulcro nos arts. 95 do CPC e 4º da Lei 6.969/81, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a REMESSA dos autos ao Juízo competente, qual seja, o da Comarca de Porto Nacional-TO, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL... – 2010.0007.7504-3/0

Requerente: César Felipe de Souza

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 / Renato Pereira Mota - OAB/TO 4581

Requerido: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após manifestação da parte contrária. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que

cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 2010.0007.8499-9/0

Requerente: Josinei Bispo da Silva Simões

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Pregão Central Comércio de Móveis Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 10:00 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessária do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0007.8532-4/0

Requerente: Sérgio Gonçalves da Silva

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 10:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessária do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

36 – AÇÃO: OPOSIÇÃO - 2010.0008.2489-3/0

Requerente: Diogo Ferraz Brito Lins e Daielly Lustosa Coelho

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295

Requerido: Irineu Derli Langaro e Gilberto Simoni Nastari

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de imóvel de valor expressivo, contratou advogado particular e não demonstrou sua hipossuficiência. Intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpram, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 25/05/2011 às 14:00 horas. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2010.0008.5004-5/0

Requerente: Josué de Sousa Pires

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO ... – 2010.0008.5158-0/0

Requerente: Plínio Adalberto de Souza

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413

Requerido: Cia Itaulesing de Arrendamento Mercantil e Itaú Unibanco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ausente os requisitos acatulatorios, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada pelos motivos já aduzidos. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 9:00 horas. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

39 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0008.5293-5/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Requerido: Telefônica – Telecomunicações de São Paulo – S/A – TELESP, TELES – Telecomunicações de São Paulo S/A e TELES Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO ... – 2010.0008.5349-4/0

Requerente: Valdiz Gomes Pereira e outros

Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657

Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ausentes os requisitos acatulatorios, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e

efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 08:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... -2010.0008.7576-5/0

Requerente: DMS Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda-ME

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Banco Industrial e Comercial e Athos Farma S/A Distribuidora de Produtos Farmacêuticos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a notificação dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora e a notificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos de Palmas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o protesto do título nº. 58029º, em nome da autora. Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Faça-se constar no mandado às observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação aos requeridos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 08H30. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelos requeridos, comparecimento acompanhados obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Determino ao Cartório Distribuidor que faça constar na capa dos autos o nome da segunda requerida, Athos Farma S/A Distribuidora de Produtos Farmacêuticos. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2010.0008.9985-0/0

Requerente: Leandro Costa Borges

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: Peugeot Citroen do Brasil Auto Ltda e MCM Comércio de Automóveis Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ausentes os requisitos acatulatorios, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

43– AÇÃO: DECLARATÓRIA– 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

Requerido(a): Mult Car Veiculos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido(a): Banco Dibens S.A

Advogado(a): Márcio Rocha – OAB/GO 16550

Requerido: Francismar Ferreira Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 235, diga a parte requerida, Mult Car Ceiculos, no prazo legal. Palmas, 17/09/10.

44– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0007.5537-5/0

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes

Advogado(a): Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359

Requerido(a): Itaú Seguros S.A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 208: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de São Paulo – SP, dia 20/10/2010, às 14:00 horas. Palmas, 17/09/10.

45 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2010.0004.0758-3/0

Requerente: Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda
 Advogado: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445 e outros
 Requerido: Geraldo Henrique Moromizato
 Advogado: Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Paulo Roberto M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848 e outros
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 92 a 125 e 128 a 230, diga a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 17/09/10.

46 – AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 2010.0007.4195-5/0

Requerente: João Vicente Colônia
 Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339
 Requerido: Motonofre Yamaha e Motos Yamaha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie cópia da petição inicial e efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos). Palmas, 17/09/10.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0034/99 (2009.0003.6970-0)

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Antônio Alexandre Filho, Abrão Costa Martins e Masolene Rocha.
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 214.

02. AUTOS NO: 0845/99

Ação: Embargos à execução
 Requerente: Espólio de Leonardo Fregonesi Júnior
 Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e outros.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte demandante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

03. AUTOS NO: 1461/2000 (2005.0000.5035-2)

Ação: Indenização
 Requerente: Diógenes Lemos Júnior
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Dra. Raquel Bonadinam
 Requerido: Antônio Luís de Deus
 Advogado(a): Dr. Antônio José Toledo Leme e Dra. Ana Paula Ferreira Carvalho.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor total de R\$212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

04. AUTOS NO: 1470/2000

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Paulo Henrique Marinho de Souza
 Advogado(a): Dra. Viviane Junqueira Mota e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda.
 Requerido: Francisco Valdécio Costa Pereira e Maurinéia Alves Pereira
 Advogado(a): Dr. Francisco Valdécio Costa Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor total de R\$529,00 (quinhentos e vinte nove reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

05. AUTOS Nº: 1687/2000 (2009.0002.6715-0)

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda.
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher, Dr. Alex Coimbra e Dr. Antônio Coimbra
 Requerido: João Bosco Lopes Braga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

06. AUTOS Nº: 2044/2001 (2005.0003.3990-1)

Ação: Monitoria
 Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira
 Requerido: Eder Costa Bezerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

07. AUTOS Nº: 2058/2001 (2005.0000.5036-0)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Cristiani Nogueira de Assis Fernandes Sá
 Advogado(a): Curador especial
 INTIMAÇÃO: Fica a parte demandante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

08. AUTOS Nº: 2102/2001 (2009.0003.1862-5)

Ação: Ordinária de cobrança
 Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Banco Bradesco S/A)
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Antônio Carneiro Júnior
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 INTIMAÇÃO: Fica a parte demandante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

09. AUTOS NO: 2151/2001 (2004.0000.5212-8)

Ação: Execução de honorários
 Exequente: Murilo Sudré Miranda
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Executado: Jackson Alves da Silva Bastos
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$36,48 (trinta e seis reais e quatro centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

10. AUTOS NO: 2198/2001

Ação: Declaratória
 Requerente: Walter Virginio
 Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas Dos Santos
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$207,40 (duzentos e sete reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

11. AUTOS Nº: 2214/2001 (2005.0000.6663-1)

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: James Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim
 Executado: Luiz Odenir Coelho de Souza
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (art. 475-J).

12. AUTOS NO: 2262/01

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido: Danúbia da Costa de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da carta precatória.

13. AUTOS NO: 2591/2002 (2009.0002.6685-4)

Ação: Monitoria
 Requerente: Alves e Cunha Ltda.
 Advogado(a): Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero
 Requerido: Papelaria Universal Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor total de R\$183,97 (cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

14. AUTOS NO: 2710/2002 (2009.0004.2719-0)

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrarri Lenci
 Requerido: Stephenson de Sousa Pompeu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

15. AUTOS NO: 2725/2002

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Elza Amália Tomain dos Santos
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Luz Lima e Dr. Sebastião Alves Rocha
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

16. AUTOS NO: 2010.0006.5023-2

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Santander Leasing S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Maria Leila Ferreira Peixoto
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2010.0003.6914-2

Ação: Cobrança
 Requerente: João Batista Viana
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer na Audiência de Conciliação para o dia 10 de novembro de 2010 às 15 horas, na 3ª Vara Cível no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

18. AUTOS NO: 0118/99 (2005.0000.9663-8)

Ação: Execução

Requerente: Indústria e Comércio de Móveis e Portas do Sul Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Celso Braun

Advogado(a): Dr. Celso Braun

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 145, haja vista que o endereço do executado foi fornecido pelo DETRAN do Estado do Tocantins, conforme se verifica à fl. 152. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s).

19. AUTOS NO: 2180/2001

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Auri Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): Dr. Auri Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Editora Globo S/A

Advogado(a): Dr. Scheilla de Almeida Mortoza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 282/283. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

20. AUTOS Nº: 2202/2001 (2009.0003.7259-0)

Ação: Anulação de ato jurídico

Requerente: Josiane Rose Borges de Oliveira

Advogado(a): Dra. Josefa Wieczorek, Dr. José Messias Oliveira, Dr. Ronaldo Guerrante Tavares e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono(a) do(a) requerido(a) para no prazo, de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

21. AUTOS Nº: 2267/2001 (2009.0002.6704-4)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Luana Coelho Galvão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

22. AUTOS Nº: 2421/2001 (2009.0003.7385-5)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Helio Brasileiro Filho

Requerido: Marcone Alves Teixeira e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

23. AUTOS Nº: 2474/2001 (2009.0003.7387-1)

Ação: Revisional

Requerente: Marcone Alves Teixeira e outro

Advogado(a): Dr. Adão Alves Teixeira, Dr. Paulo Iúri Alves Teixeira e Dr. Alessandro Alberto de Castro

Requerido: BB Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Helio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores e determino a extinção do processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2971/2002, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

24. AUTOS Nº: 2753/2002 (2009.0003.1857-9)

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Edson Araújo Muniz

Advogado(a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Dr. Sérgio Fontana

Executado: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da quantia depositada à folha 129 dos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

25. AUTOS Nº: 2761/2002 (2009.0003.1650-9)

Ação: Despejo

Requerente/Apelado: Romenthier Ítalo Pagano e Maria Helena Pagano

Advogado(a): Dra. Gabriela Pagano

Requerido/Apelante: Nilza Maria Queiroz Duarte

Advogado(a): Defensor Público

Requerido/Apelado: Ecotour Brasil LTDA.

Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se os apelados para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

26. AUTOS NO: 2006.0005.0119-0

Ação: Cobrança

Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda, Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Ceulp / ULBRA

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. Josué Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

27. AUTOS NO: 2006.0005.0325-8

Ação: Indenização

Requerente: Ayrton Marcelo Branco Martins

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela empresa requerida: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a promover o preparo (Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

28. AUTOS NO: 2006.0002.3215-7

Ação: Indenização

Requerente: CV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis, Dra. Ludmila de Castro Torres e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

29. AUTOS NO: 2006.0000.4023-1

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Ana Cláudia Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Américo Martins de Sá Neto

Advogado(a): Dr. Aírton A. Schütz e Dr. Pedro D. Biazotto

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

30. AUTOS NO: 2006.0003.5832-0

Ação: Cautelar

Requerente: José Francisco de Sousa e outros

Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes

Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e Dra. Flávia de Melo Barcelos Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se os autores a promover o preparo (Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

31. AUTOS NO: 2006.0009.6461-1

Ação: Monitoria

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottâno

Requerido: Ana Maria Paixão Athayde Demétrio

Advogado(a): Dra. Lidiana Pereira Barros Còvalo

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal da requerida, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se os autores a promover o preparo (Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

32. AUTOS NO: 2007.0008.6612-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Coracy Dias Barbosa
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Cezário Alves Lira
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 06, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover preparo (Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

33. AUTOS NO: 2006.0004.6665-4

Ação: Declaratória
Requerente: Marledes José Hilário
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa
INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 77. Expeça-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

34. AUTOS NO: 2006.0000.7337-7

Ação: Indenização
Requerente: Disbrava Caminhões Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Otto Nelson Pereira Silva
Advogado(a): Defensor público

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora promover preparo (Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato). Defiro as seguintes provas requeridas pelo requerido: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

35. AUTOS NO: 2007.0008.8263-0

Ação: Declaratória
Requerente: Nelinho Freires Mourão
Advogado(a): Defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 110, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

36. AUTOS NO: 2006.0001.8746-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Sílvia Braga Lacerda de Araújo
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Adriana Durante Dalla Costa
Requerido: José Barbosa Souza e outra
Advogado(a): Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

37. AUTOS NO: 2006.0004.8903-4

Ação: Indenização
Requerente: Maria de Fátima de Albuquerque Caracristi

Advogado(a): Defensor público
Requerido: Jornal Primeira Página
Advogado(a): Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior e Dra. Kellen C. Soares Pedreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 92, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 241/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: JOSÉ AMÉRICO MARTINS SALES E OUTROS.
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " Intimar a Requerida, através de seu advogado, para recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 378,83 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, no prazo legal. "

AUTOS Nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Executado, na pessoa do seu advogado legalmente habilitado para que, em 15 dias, efetue o pagamento de R\$ 8.740,10, sob pena de multa de 10%, sobre o referido valor (475-J, CPC) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, determine a penhora online dos valores apontados pelo exequente, devendo, em seguida, ser o executado intimado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 681/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/C LIMINAR.
Requerente: JAMES ANTONIO PEREIRA DE BRITO.
Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS.
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM.

INTIMAÇÃO: "Intimar o DR. Josué Pereira Amorim para o recolhimento de custas de locomoção para a expedição de mandato de penhora de bens do executado, o autor JAMES ANTONIO PEREIRA DE BRITO."

AUTOS Nº 823/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO E TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: ALDA COSTA CAMPOS DE MOURA E MARIA COSTA CAMPOS.
Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: " Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 875/03 (2004.0697-5)

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.
Requerente: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
Requerido: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.
Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO.

INTIMAÇÃO: " Face ao não cumprimento da decisão por parte do próprio autor, deixando o processo sem o andamento processual normal por mais de um ano, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito. Custas pelo Autor. PRI. Palmas-TO, 13/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 914/03

Ação: COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS.
Requerente: GRISON E COMPANHIA LTDA.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.

INTIMAÇÃO: " (...) Face o não bloqueio de numerário em contas da requerida, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 dias manifeste-se e requeira o que entender cabível. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1160/03

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA.
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
Requerido: CONSTRUTORA MEDITERRANEO LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Para fins de localização de bens do devedor, é cediço que a quebra do sigilo substancia medida excepcional a ser deferida se, e somente se, demonstrado haver o credor exaurido todas as diligencias possíveis para a localização de bens. Não é o caso dos autos, razão porque indefiro o pedido de fls., 27. Palmas-TO, 30/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0812-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO.

Requerido: ARTHUR E SILVA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o Autor para recolher custas de locomoção para expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.0848-0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: JOSÉ ARÃO PELEGRIN AVELLO E NEUSA DA ROSA AVELLO.

Advogado: JONES SIMIONATO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Exequente para, nos termos do art. 647, I da Lei nº 11.382/06, dizer se possui interesse em adjudicar os bens penhorados ou proceder à alienação por iniciativa particular. Atendido positivamente, prossiga-se nos demais atos de expropriação. Palmas-TO, 19/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1023-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES/ FABIANO FERRARI LENCI.

Requerido: ANDRYELLE CRISTINNA L. ALENCAR.

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela requerida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.1267-3 (2008.2.4629-4)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.

INTIMAÇÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1282-7

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: JS RESENDE E CIA LTDA E JAMIR DE SOUZA RESENDE.

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.

Requerido: CENTRO RADIOLÓGICO DE PALMAS LTDA.

Advogado: LÚCIA MACHADO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JS RESENDE & CIA LTDA (...) Face ao exposto, julgo procedentes as postulações da requerente e, em consequência, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre ela e o requerido Centro Radiológico de Palmas Ltda. Não há que se falar em ordem para desocupação uma vez que a requerida já deixou o imóvel. Imponho à requerida, posto que vencida, com reembolso de taxa judiciária, das custas e despesas processuais adiantadas pela requerente. Tais verbas deverão ser corrigidas (...) Finalmente, condeno a requerida a satisfazer os honorários advocatícios da requerente, ora arbitrados R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 07/06/2010. ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2004.1879-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

Requerido: ATIVOS S/A, CIA SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: MAZOLENE BRITO DAS NEVES (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido de revisão contratual para: a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada nos contratos de empréstimo para renegociação de dívida bancária de fls. 76 e de Confissão de Dívida de saldo devedor bancário de fls. 79, conforme fundamentação inserta no item 2.2. e determinar a incidência dos juros remuneratórios à taxa mensal de 1,20 % aos contratos de Financiamento de CDC Cheque e de retirada de quantia de R\$ 219,17, em razão daquele prever taxa acima do utilizado no mercado e deste apresentar-se omissivo quanto à taxa aplicada; b) declarar a nulidade das cláusulas contratuais autorizadoras da cobrança da comissão de permanência (...); c) declarar a nulidade das cláusulas abusivas dos contratos em exame para: 1) limitar em todos os contratos, os juros moratórios em 1% a.a e a multa contratual em 2%; 2) afastar, em todos os contratos, a capitalização mensal de juros, e 3) determinar a utilização do INPC como fator de correção monetária em todos os contratos em tela. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de: a) repetição de indébito, face à ausência de provas de pagamento de valores indevidos e b) cancelamento de inscrição do nome do autor os órgão de proteção ao crédito, em razão dos débitos em apreço. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado estes em R\$ 700,00. E, por conseguinte, condeno os réus ao pagamento de 60% das custas processuais, sendo 30% para cada um, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 para cada um (...).P.R.I. Palmas-TO, 1º/02/2010. ass) Keylla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2004.2328-4

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CIMENTO PALMAS.

Advogado: VITOR HUGO S. S. ALMEIDA.

Requerido: LILIAN CAROLINE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Recolher locomoção para expedição do mandado de avaliação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.3746-3

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: COMWATTS DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: CAIO CÉSAR DE MORAES MOURA.

Requerido: VALCILENE ARAÚJO DE LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, solicite as providências cabíveis. (...)Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.11.0800-4 E APENSOS.

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO.

Requerido: REJANIO GOMES BUCAR.

Advogado: ROBERVAL AIRES P. PIMENTA.

INTIMAÇÃO: (...) intimem-se ambas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá o requerido, caso queira, se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 119/135. Cumpridas todas as determinações, voltem-me conclusos os autos. (...)Palmas-TO, 21/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.3749-8

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E SERGIO FONTANA.

Requerido: GOLDWAY BINGO- PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora para se manifestar acerca da carta de citação devolvida, sem cumprimento, pelos correios, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.3939-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: BENVINDO VIEIRA DA COSTA.

Advogado: CLOVIA TEIXEIRA LOPES.

Requerido: BOM PASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.4358-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: 3 Q INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

Advogado: LUIZ VAGNER JACINTO.

Requerido: ENGEC CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

INTIMAÇÃO: (...) Portanto, intime-se a empresa REQUERIDA, através de publicação no Diário da Justiça, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento da decisão que reconheceu a nulidade da citação, para tomar conhecimento da demanda e para que pague o valor apontado na inicial, no prazo de 15 dias, cientificando-a de que cumprindo o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, com observância do disposto nos arts 1.102b, 102c, ambos do CPC. Advirta a empresa requerida que, no prazo de 15 dias, poderá opor embargos, deduzindo matéria de defesa. Advirta-a ainda que, não pagando o valor, nem apresentando embargos, será constituído, de pleno direito, título executivo judicial, em seu desfavor. Cumpra-se. Palmas-TO, 06/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.4392-7

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: LILIANE LOPES ROCHA VIEIRA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: (...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV, CPC. Torno sem efeito a liminar concedida às fls. 23, portanto oficie-se ao SERASA informando-o desta decisão. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Após o (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 25/05/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.4406-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: NATHANAEL FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA.

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO.

Requerido: ALEGRIA E ALEGRIA PROMOÇÕES DE EVENTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.5864-9

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: CIMENTO PALMAS.

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS.

Requerido: JOELTON MENDES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para que impulse o feito, solicitando o que for de direito. Prazo: 05 dias. Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.5977-7

Ação: COBRANÇA.

Requerente: RODOAR LTDA.

Advogado: LINDINALVO DA LIMA LUZ.

Requerido: AFONSO GONZALES VASCONCELOS FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.7194-7

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: ARAÇÁ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca do resultado da penhora eletrônica de fls. 40/42. Palmas-TO, 25/05/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4329-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: PEDRO AUGUSTO T. ALÉ.

INTIMAÇÃO: " Intime-se as partes para informar sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 100/101. Palmas-TO, 02/09/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4335-6

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.

Requerido: JUESMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para recolher custas de locomoção para citação, uma vez que a receita federal informou endereço do requerido."

AUTOS Nº 2005.4701-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: ARECOL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA.

Requerido: MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4726-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: INFABRA INDUSTRIA FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA.

Advogado: JORGE LUIZ MATTAR DE ALMEIDA, RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI.

Requerido: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, legalmente habilitado para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito. (...) Palmas-TO, 27/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.11.0962-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CÚRINGA DOS PNEUS LTDA.

Advogado: ANTÔNIA LUCIA ARAÚJO LEANDRO E WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO.

Requerido: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4730-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.

Requerido: ELMA MOISES DAVID.

Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: " (...)Intime-se a executada para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias, acrescido de 10% de honorários, sob pena de multa de 10% sob o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, a multa incidirá sobre o restante. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida a penhora online dos valores indicados em planilha (...)Palmas-TO, 06/09/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4731-9

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO- UBEE

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.

Requerido: DÉLIO DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, legalmente habilitado para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento da execução. (...) Palmas-TO, 27/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4734-3 (2005.4733-5)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: TALES ROBERTO FERNANDES.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.

Requerido: LÁZARO DE PAULA CUSTÓDIO E EDER LEANDRO RESTZLAFF.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, legalmente habilitado para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito. (...) Palmas-TO, 27/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1014-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA E GLINER DE SOUZA BORGES.

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: LISTEL LISTA TELEFONICA S/A.

Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo entabulado, às fls. 174/176, para surtir seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC, uma vez comprovado o cumprimento do acordo às fls. 178/181. Ao arquivado. Palmas-TO, 06/09/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4738-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO/ SERGIO FONTANA.

Requerido: JOSÉ BENEDITO PINTO LOPES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " (...) suspendo o processo pelo prazo de 12 meses. Findo o prazo, o que o cartório certificará, intime-se o exequente a fim de dar prosseguimento ao feito. (...) Palmas-TO, 04/03/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4872-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: G- PEL GRAFOPEL PAPÉIS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: MARILSON MOREIRA FARINHA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/09/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4886-2

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: MARIA BACK- ME REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Autor para recolher custas de locomoção para citação do requerido, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.5828-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.

Requerente: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado: ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, legalmente habilitado para que, no prazo de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento da execução. (...) Palmas-TO, 27/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.6312-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA.

Advogado: MAURINÉIA ALVES DA SILVA.

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR para confirmar a liminar deferida às fls. 16 e reconhecer a prescrição do cheque nº 010187 (...) Dê-se conhecimento desta sentença ao cartório de protestos desta capital. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores cuja cobrança deverá observar (...) Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. Palmas-TO, 30/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.6312-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA.

Advogado: MAURINÉIA ALVES DA SILVA.

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR para confirmar a liminar deferida às fls. 16 e reconhecer a prescrição do cheque nº 010187 (...) Dê-se conhecimento desta sentença ao cartório de protestos desta capital. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valores cuja cobrança deverá observar (...) Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. Palmas-TO, 30/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.6363-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: MARIA DE FÁTIMA MATOS CAMARA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : BANCO BRADESCO (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos art. 267,II, III e § 1, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Palmas-TO, 30/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.8021-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: LILIANE ROSAL FONSECA.

Requerido: JOAQUIM ALVES DA COSTA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se o exequente para que proceda a atualização do crédito exequendo. Ato contínuo, proceda-se à penhora online dos valores, intimando-se as partes em seguida para se manifestarem no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.8560-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO.

Requerido: CONSTRUTORA JALAPÃO E EDGAR PASSO DOS REIS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para recolher custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2004.8945-5 (2004.7478-4)

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.
 Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.
 Requerido: UGA INFORMÁTICA LTDA.
 Advogado: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...)Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 1.197,03 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa de 10% sobre o r. valor. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora online (...)Palmas-TO, 14/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.2582-4

Ação: IMISSÃO DE POSSE.
 Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES.
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
 Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO.
 Advogado: GERMIRO MORETTI.
 INTIMAÇÃO: " Intimar as partes da redesignação da data da perícia para os dias 23 e 24 de setembro de 2010, a partir das 16 horas."

AUTOS Nº 2004.1.0600-7

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU E VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU.
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE.
 Requerido: INVESTCO S/A.
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) determino, portanto, que se remetam estes autos à Justiça Federal (...)Palmas-TO, 24/06/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1680-4

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
 Requerente: ELIZABETE DA SILVA FEITOSA.
 Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO.
 Requerido: ZAQUEU ABREU CALDEIRA E LEONINIZ GOMES.
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intimar autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2091-7 (2004.8395-3)

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.
 Requerente: J MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
 Requerido: LUMAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA.
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para apresentar contra razões à apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2133-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
 Requerente: ROSSILIO SOUZA CORREIA.
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS.
 Requerido: CRISTIANO DE MENDONÇA VIEIRA- ME LITE TELECOM E- ECOMMERCE.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2596-0

Ação: ORDINÁRIA.
 Requerente: V. G. CEZAR E FILHO LTDA- MINERAÇÃO CEZAR.
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
 Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 Requerido: GRAFT COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA.
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito(...) Palmas-TO, 13/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2743-1

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente: BRAZ ARISTEU DE LIMA.
 Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
 Requerido: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
 Advogado: PAULO ROBERTO E SERGIO FONTANA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Defiro o pedido retro (...) Aguarde-se em cartório a juntada aos autos da decisão de julgamento do AGI acima citado, bem como o transcurso do prazo de 06 meses, solicitado pelo autor. Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.3595-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.
 Requerido: MARIO LUCIO DE MORAES.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se o exequente para que proceda a atualização do crédito exequendo. Ato contínuo, promova-se à penhora online dos valores (...)Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.4712-2 (2005.4711-4)

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: ZILÁ SILVA DE MELO.
 Advogado: GUIULIANO SILVA DE MELLO/ ROGER DE MELLO OTTAÑO.
 Requerido: ADUBOS GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Advogado: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Tendo em vista as partes serem capazes e os direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base (...) Fica sobrestado o feito até a data de 05/06/2011, momento que deve ser comprovado o cumprimento do acordo. Após este prazo, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/09/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.3732-1

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS.
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA/ ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.
 Requerido: CLEMENTE ULILVIAK.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para apresentar as contra razões ao recurso de apelação interposto pela BRASIL TELECOM S/A, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.7240-2

Ação: MONITORIA.
 Requerente: ANTÔNIO JOÃO DE FIGUEREDO MARQUES.
 Advogado: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO.
 Requerido: WARLEN CÁSSIO DA SILVA DIAS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de ação monitoria (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas-TO, 07/04/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7676-9

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: PEDRO AVELINO DA SILVA.
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.
 Requerido: JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : Compulsando (...) Antes, porém, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/ execuções do débito remanescente (...)Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7678-5

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
 Requerido: WANDERSON SANTOS DE BRITO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O pedido de fls. 49 (...) Á exequente para que proceda a atualização do débito no prazo de 05 dias. Em seguida, proceda-se o arresto de valores. Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, fica o autor intimado a recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça para mandado de arresto."

AUTOS Nº 2005.7704-8

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: LÉLIA REGINA AZEVEDO SOARES.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Inicialmente determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente (...)Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7720-0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: ROSÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS.
 Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
 Requerido: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO : Intime-se a autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7721-8

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO.
 Requerente: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
 Advogado: LYCIA CRISTINA M. S. VELOSO / AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.
 Requerido: AGTEL ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS EM LISTAS TELEFONICAS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se a autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. (...)Palmas-TO, 11/02/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7725-0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: MATRIZ MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
 Advogado: FÁBIO PHILIFE COSTA MARTINS.
 Requerido: J. H. M. ARAÚJO –ME.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : A autora deve ser mais uma vez intimada para juntar aos autos os cheques que dão embasamento à execução, sob pena de extinção do feito. Prazo 10 dias, JUNTADO, proceda-se penhora BACEN JUD do valor atualizado, por planilha, pelo exequente. Palmas-TO, 01/07/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.O exequente deverá juntar planilha atualizada do débito, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6152-3

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALISTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: FABRICIO R. A. AZEVEDO/ NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA C. LO TURCO.

Requerido: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de (...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência, extingo o processo com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por reconhecida falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo referente à Ação Declaratória Incidental, sem apreciação do mérito. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 para cada um dos demandados, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condenação que ficará suspensa, até e se, dentro de cinco (...) Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 08/02/2010.ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2009.9.0763-9

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM/ SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se a EXECUTADA, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apresentado pelo autor, acrescido de 10% de honorários de execução, sob pena de multa de 10% sobre o montante do crédito. (...)Palmas-TO, 19/07/2010.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Titular:Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2010.0006.8722-5/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ROBERTO ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568

Fica o advogado do réu Roberto Araújo Sousa, o Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04 de outubro de 2010, às 16h00min. Palmas - TO, 20 de setembro de 2010. Bethania Tavares de Andrade – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.3653-8 / 0 – AÇÃO PENAL

Processado: Paulo Henrique Soares da Costa

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB-TO nº 195-B

Intimação: Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003, absolvendo-o, contudo, da prática do crime capitulado no art. 16 da revogada Lei 6.368/76, por não existir prova suficiente para a condenação (CPP 386 VII). Passo à dosimetria da pena relativamente ao crime por cuja prática foi o réu condenado. Com efeito, em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Com efeito, entendo que antecedentes são apenas as condenações com trânsito em julgado que não são aptas a gerar reincidência, a teor do que dispõe a Súmula 444 do STJ. Nada a valorar nesse sentido. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, de modo que não podem ser valoradas em seu desfavor. Os motivos e circunstâncias são inerentes ao próprio tipo penal. O delito não deixou consequências extrapenais, mormente por se tratar de crime de perigo, ressaltando que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, mormente por se tratar de réu primário, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime, bem como pela situação econômica do réu. 2ª FASE – não há ATENUANTES nem AGRAVANTES. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Com efeito, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. SURSIS: Deixo de aplicar, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (CP, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução (art. 44, § 2º, CP). (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: Nada há a se considerar. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENHIDAS, FIANÇA ETC.: O revólver e projéteis apreendidos são considerados perdidos em favor da União, podendo ser doados a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. (...) Palmas – TO, 13.09.2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Portaria nº 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010).

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.4726-5

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: C. R. de M.

Advogado (Requerente): Dr. Túlio Dias Antonio, inscrito na OAB/TO n.º 2698.

Requerido: A. G. L. A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante de analisar o pedido de medidas protetivas de urgência, designo audiência de Justificação para o dia 30/09/2010, às 13h30min. Caso queira a requerente poderá trazer no máximo 02 (duas) testemunhas. Intimem-se a requerente e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Palmas 14 de setembro de 2010.". Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.1344-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. G. DOS. S. P.

Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Réu: V. R. C. P.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 10% do salário líquido do réu, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 22/09/2010, às 14h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 19fev2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.2128-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. G. DA S.

Advogado: DRA. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: D. P. P.

Advogado: DR. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

DESPACHO: "Por vislumbrar a possibilidade de as partes conciliarem quanto aos pedidos de cumprimento de sentença de fls. 22/23 e 26/27, remeto os autos à Central de Conciliação deste Fórum para audiência de tentativa de conciliação que fica desde já designada para o dia 22/09/2010, às 17h00min. como prevê o art. 447 do CPC. Intime-se as partes, via postal, e seus patronos pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls., 1jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.0184-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J. P. M., I. P. DE M E I. P. DE M.

Advogada: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: I. G. DE M.

DESPACHO: "Considerando o transcurso da data da audiência designada às fls. 20, a ausência de informação quanto ao cumprimento da carta precatória expedida às fls. 21 e deferimento dos alimentos em tutela de urgência às fls. 15, determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra nova audiência de conciliação que fica marcada para o dia 28/09/2010, às 10:30h. Cite-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Oficie-se, com urgência, o órgão empregador do réu para imediato descontos em seu salário. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, pelo DJ-TO. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Solicite-se a devolução da mencionada carta precatória independentemente de cumprimento. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 19abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3852-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: T. A. M. R.

Advogados: DR. SILSON PEREIRA AMORIM

DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: R. DE. J. R. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: "Não conheço do recurso de Agravo Retido de fls. 31/33 em razão deste processo seguir o rito especial da Lei de Alimentos e não o ordinário do CPC. Indefero o pedido do Promovido de fls. 37 de integração da lide da genitora do autor por não ser caso de litisconsórcio passivo necessário, já que a lei não obriga que o credor de alimentos demande contra todos os seus credores solidários, muito menos é caso de relação jurídica

unitária, na forma do art. 47 do CPC. Por outro lado, e a certidão de fls. 51 e 57, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para indicar seu atual endereço no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço indicado na inicial na forma do art. 238 do CPC, e aplicação da pena de arquivamento do feito ante sua ausência a audiência abaixo designada, com prevê o art. 7º da Lei n. 5.478/1968. Indicado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia ___ / ___ / 2010, para a qual deverão ser intimados autor e réu por via postal. Desta decisão intime-se o patrono do autor pelo Diário da Justiça e o do réu pessoalmente, fls. 50, assim como o Ministério Público. Advirta às partes que se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Fixo, desde já, como único ponto controvertido à produção probatória a renda do autor e do réu, ficando desde já indeferidas quaisquer provas em outro sentido. Cumpra-se. Pls.,abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”. CERTIDÃO: “CERTIFICO que em cumprimento à/ao decisão/despacho de fls. 59/60, designou-se audiência respectiva para o dia 06/10/2010, às 14h50min. Cumpra-me certificar. Palmas – TO, 24 de junho de 2010. Raquel Mendes Arantes. Escrevente Judicial”.

2ª Vara de Família e Sucessões

PORTARIA N.º 001/2010

GILSON COELHO VALADARES, Coordenador Estadual do Movimento pela Conciliação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 102/2010, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, (CNJ);

Considerando que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que o meio mais rápido de materializar tal objetivo é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Intimar todos os advogados e partes que tenham processos tramitando perante as Comarcas do Estado do Tocantins para, caso queiram, incluir algum processo em pauta de audiência de conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação;

Artigo 2º - Determinar que o requerimento para inclusão dos processos em pauta devem ser realizados da seguinte forma:

- Nas Comarcas do interior do Estado, no próprio Fórum, mais especificamente, na Vara responsável pelo andamento do feito.

- Na Comarca de Palmas-TO, procurar a Central de Conciliação, localizada no Palácio Marquês de São João da Palma, 1º andar, através do telefone n.º 3218-4407 ou via e-mail: centraldeconciliacoes@tjto.jus.br.

3. Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico dando-se também conhecimento à imprensa, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Palmas – TO, Gabinete da Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação, aos 20 de setembro de 2010.

GILSON COELHO VALADARES
Juiz Coordenador

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2008.0003.6519-6/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: W.J.M.S

Advogado: CEJANE MÁRCIA AIRESALVES DE ANDRADE

Requerido: W.S.S

DESPACHO: “Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2010, às 8h45min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2007.0004.8099-0/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: C.N.C.J

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C.N.C

DESPACHO: “ Designada a audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2010, às 9h, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2010.0001.6693-4/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: M.F.S.X

Advogado: HELOISA CASADO LIMA GUELPELI

Requerido: F.A.S.X

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. ... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2010, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2010.0001.5438-3/0

Ação : ALIMENTOS

Requerente: M.C.F

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: J.S.F

DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. ... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro de 2010, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2008.0000.9863-5/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.H.O.T

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: EDISON RIBEIRO FERNANDES

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2010, às 9h15min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2007.0006.1829-0/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I.R.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: A.G

Advogado: VALQUIRIA ANDREATTI

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2010, às 9h45min, devendo as partes e seus Eminentíssimos advogados ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2006.0006.6447-2/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.I.M.O

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: J.M.S

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: “ Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2010, às 10h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.1727-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.S.C

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: O.J.S

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA

DESPACHO: “Desde logo designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 6 de outubro de 2010, às 10h45min. As partes deverão ser advertidas de que terão que comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Nada mais. Palmas, 14 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.3747-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.W.M.O

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (uft)

Requerido: J.O

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2010, às 9h15min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.3034-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.S.C

Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: L.P.C

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2010, às 10h, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.1064-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.M.B

Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Requerido: B.L.B

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.1194-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.N.A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI, KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: C.D.A

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2010, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.9413-0/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: O.P.C

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: R.F.C

Advogado: ALINE BRITO DA SILVA

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de outubro de 2010, às 11hn, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.9287-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: L.M.P.B.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.G.A

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 09hn, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.4961-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.A.V.A

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: A.P.B.A

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/10).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, autos nº. 2010.0003.0138-6/0, que SUELY CARNEIRO RASTOLDO MAGALHÃES. move(m) em face de DARCIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) DARCIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade nº. 30.537.643-3-SSP/SP, natural de Campinas/SP, nascido em 14 de agosto de 1976, filho de Reinaldo Luiz Magalhães e Maria do Carmo de Oliveira Magalhães, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº. 2010.0006.8885-0/0, que J.F. DE O. menor impúbere representada por sua genitora LEIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. move(m) em face de JOILSON MATEUS DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOILSON MATEUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2010.0001.1625-2

Natureza: Art. 38, caput da Lei 9.605/98

Acusado: JOSÉ ADÃO MORAIS

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2011, às 17:00 horas, Fica desde já o Defensor, intimado da expedição de carta precatória expedida para a Comarca de Gurupi-TO

01-AUTOS Nº 0331/02

Natureza: Art. 171, caput do CP

Acusado: AMILTON DE SOUZA MARTINS

Advogado: Dr. AIRTON DE Oliveira atos

DESPACHO: designo audiência para aceitação de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 14 de novembro de 2010, às 15:30 horas.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROC 2008.0006.6540-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Sulma Fachina de Lemos

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO-96

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: “Diante do exposto, sem mais delongas, e consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação e determino a expedição de alvará judicial em nome da requerentes Sulma Fachina de Lemos para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido Cândido Gomes Lemos Filho depositados na conta 4505-5 do Banco do Brasil desta cidade. Nomeio a requerente depositária fiel do numerário a ser levantado com expressa obrigação de prestação de contas aos demais herdeiros e interessados, caso seja instada para tanto, aplicando –se o disposto no artigo 919 do CPC. PRI. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins, 13 de setembro de 2010.(a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

1. AUTOS Nº 2010.0001.9141-6-ALIMENTOS

Requerente: Adrian Patrik Pereira de Sousa, rep. por sua genitora

Adv. CARLA ANDRÉA DA GAMA- OAB/TO 3909

Requerido: Adriano de Sousa Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça nos autos informando que a requerente Marcileia Pereira Barbosa não foi encontrada para intimação no endereço fornecido na inicial para audiência designada dia 22.10.10, às 8:30horas.

2. AUTOS Nº 2010.0003.6239-3- ALIMENTOS

Requerente: José Augusto Carvalho Marinho, rep. por sua genitora

Adv: LEILA RUFINO BARCELOS OAB/TO 4427- OAB/TO 3909

Requerido: Élio Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça nos autos, informando que a requerente Simone Carvalho Sousa não foi encontrada para intimação no endereço fornecido na inicial para audiência designada dia 02/02/2011, as 13:30horas.

01) AUTOS N. 2010.0002.8183-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ROBERTO AUGUSTO BRNARDES DE CARVALHO

Advogado: Dr. Adalberto Pereira Costa, OAB/GO-20974

Requerido: RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO e outra, rep. p/sua mãe Marilene Rodrigues Marinho

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087

Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO no Fórum Local, dia 23 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas, para a audiência de Conciliação Instrução e julgamento.

02) Proc. N. 2010.0003.6349-7 – Ação Sócio Educativa

Requerente: O Ministério Público

Adolescente Infrator: HECTOR ADALBERTO BERNARDI

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Fica o Advogado do infrator intimado para a audiência de apresentação do Adolescente, para no dia 08/02/2010, às 13:30 horas,

03) PROC 2008.0006.6540-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Sulma Fachina de Lemos

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO-96

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: “Diante do exposto, sem mais delongas, e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação e determino a expedição de Alvará judicial em nome da requerente Sulma Fchina de Lemos para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido Cândido Gomes Lemos Filho depositados na conta n. 4505-5, agência 0804-4, do Banco do Brasil desta cidade. Nomeio a requerente depositária fiel do numerário a ser levantado com expressa obrigação de prestação de contas aos demais herdeiros e interessados, caso seja instada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do CPC. PRI. Após, archive-se . Paraíso do Tocantins, 13e de setembro de 2010. (a0 William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

03) Proc n. 2007.0008.7416-5, ALVARÁ JUDICIAL

Requerente; JOÃO EDUARDO DA CUNHA

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, oAB/TO 96

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte; “diante do exposto, defiro o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, excepe-se o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente João Eduardo da Cunha. Paraíso do Tocantins, 10 de setembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2532-0

Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO. 486

Requerido(a): UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 06/10/2010 às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 09):
PROCESSO Nº: 2010.0000.2553-2
 Requerente: NILTON CÉSAR OLIVEIRA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria AB/TO. 4279
 Requerido(a): BANCO DO BRASIL e BV FINANCEIRA
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/10/2010 às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 12):
PROCESSO Nº: 2010.0000.2611-3
 Requerente: MANOEL SÁVIO CANDEIA DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli AB/TO. 3685
 Requerido(a): ISMAEL OLIVIERA DA SILVA
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 07/10/2010 às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):
PROCESSO Nº: 2010.0000.2542-7
 Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA
 Advogado: Dra. Alessandra de Noronha Carvalhal OAB/TO. 4212
 Requerido(a): CENT ELÉTRICAS PA - CELPA
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/10/2010 às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2009.0012.9366-9/0..
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: RANA VITÓRIA SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO – OAB/TO 151-B
 DESPACHO: RETIFICAÇÃO – "Vistos em retificação, Conforme faculta do art. 463, I do CPC, retifico o dispositivo da r. sentença de fls. 14/15, onde consta: o nome da menor RHANA VITÓRIA SANTOS. Deverá constar: RHANNA VITÓRIA SANTOS RODRIGUES. Pedro Afonso, 06 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0005.3320-1/0
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MOB LUX COMERCIAL LTDA
 REQUERIDO: HANDERSON DENILSON BIHAIN
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. HANDERSON DENILSON BIHAIN, inscrito no CPF 976.118.401-34, residente e domiciliado em local incerto, para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a avaliação, importando o silêncio em anuência. DESPACHO: "Sobre a avaliação, ouça-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em anuência. A intimação do requerido deverá ser realizada por edital, com prazo de 30 (tinta) dias, considerando que o mesmo está em local incerto. Pedro Afonso, 06.05.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte (20) de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito Em substituição

AUTOS Nº 2008.0003.0937-7/0..
 AÇÃO:
 REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
 REQUERIDO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
 ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115 B
 DESPACHO: RETIFICAÇÃO – "Retifico o segundo parágrafo do dispositivo da r. sentença de fls. 51/55, onde consta: intime-se o devedor, para no prazo de 24 horas, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra devedor solvente (Código de Processo Civil, art. 646 e seguintes) Deverá constar: intime-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra devedor solvente (Código de Processo Civil, art. 652 e seguintes, do CPC), ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se a regra do artigo 475, 'J', do CPC. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.7105-8/0..
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ALBERTINO DE BRITO FRAGOSO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Indefiro o pedido de atualização do débito através de contador judicial, visto que a providência cabe à parte autora. Ademais, o autor não

atendeu ao despacho de fls. 28 verso, não constando nos autos bens passíveis de penhora e CPF do executado, portanto, impossível se torna o protocolamento de penhora "on line". Intime-se novamente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o despacho de fls. 28 verso, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.0032-6/0
 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MARLINDO LUIZ CORAZA E GILSON CORAZA
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 REQUERIDO: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Havendo aceitação do encargo, intime-se a parte autora para pagamento dos honorários em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da realização da perícia. No mesmo prazo, caso queiram as partes, apresentar assistente técnico e quesitos. Pedro Afonso, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.3320-1/0..
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MOB LUX COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA COSTA - OAB/MS 8.883
 DIEGO RECENA AYDOS – OAB/MS 10961
 REQUERIDO: HANDERSON DENILSON BIHAIN
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Sobre a avaliação, ouça-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em anuência. A intimação do requerido deverá ser realizada por edital, com prazo de 30 (tinta) dias, considerando que o mesmo está em local incerto. Pedro Afonso, 06.05.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.1821-5/0..
 AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 REQUERENTE: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES
 ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B
 FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754
 REQUERIDO: LUCIANO DORIGON NUNES
 DESPACHO: RETIFICAÇÃO – "a) Defiro o requerimento de fls. 42, do Dr. João de Deus Alves Martins, revogo a nomeação. b) Nomeio a Dra. Maria Neres curadora a lide, devendo a mesma ser intimada para promover a manifestação... Pedro Afonso, 16 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.9033-2/0..
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4220
 REQUERIDO: IVONE FIORINI BONILHA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, informar os valores já pagos e os valores que estão sendo cobrados, bem como a placa do veículo, implicando a inércia em extinção do feito. Pedro Afonso, 06.06.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.6393-0/0..- RETIFICAÇÃO
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B
 REQUERIDO: ODILENE CARMO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA – LAURÊNCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº 2010.0001.5129-5
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
 EXECUTADOS: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA E SANDRA LEPESQUEUR TORRES BRANQUINHO
 INTIMAÇÃO das partes sobre o deferimento da suspensão dos autos até a data de 10/07/2011, conforme requerido pelo Exequente.

AUTOS Nº 2008.0002.6996-0/0..
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO SERASA E OUTROS
 REQUERENTE: DALTON OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Com relação a multa a ser aplicada à requerida por descumprimento do despacho de fls. 149, deverá o autor apresentar memória discriminada do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência. DESPACHO DE FLS. 149: (...)2- Em seguida, havendo os originais do fax, junte-se e expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor. 3- Em caso negativo, intime-se a requerida para juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de autor(...)" Pedro Afonso, 31 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.8447-0/0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL
 REQUERENTE: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: ANNETE RIVEROS – OAB/TO 3.066
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias... Pedro Afonso, 25 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.3198-3/0
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
ADVOGADOS: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635
EMBARGADO: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADOS: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
PAULO RODRIGUES BUSSE – OAB/SP 285.786
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458 – PAULO RODRIGUES BUSSE – OAB/SP 285.786
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias...Pedro Afonso, 23 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.5183-3 - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 12/05/2010 DJ Nº 2417
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DESFAZIAMNTO DE CONSTRUÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA E EUDETH LUSIVAN ALAMEDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/T 1087
REQUERIDO: NIVALDO ALENCAR ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito. Custas pelo requerido. Transitada em julgado, proceda-se o cálculo e em seguida, intime-se para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias...Condeno ainda o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2010.0006.3651-5/0
AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Empetrante: ILDENY ALVES DA SILVA
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
Impetrado: DIRETOR DA FACIULDADE ANTONIO PROPICIO AGUIAR FRANCO
Ad. Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO 1.186
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Por todo o exposto e de acordo com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL para conceder a segurança à impetrante ILDENY ALVES DA SILVA, mantendo a liminar deferida às fls. 11/12, no que se refere à suspensão da penalidade imposta à mesma pelo estabelecimento de ensino FAPAF. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, nos termos do art. 25, da Lei 12.016/2009. Esta sentença estará sujeita obrigatoriamente ao Duplo Grau de Jurisdição, por força do art. 14, § 1º da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009. Oficie-se o impetrado para cumprimento de decisão. Ciencia ao Ministério Público. Pium-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6759-9/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora, Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: MANOEL GÓIS DA SILVA
Adv. Dr. Marcelo Wallace de Lima - OAB/TO 1954
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para a pericia no dia 21 de setembro de 2010, às 08:30 horas. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8013-8/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora, Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: JOSÉ DE PAIVA PINTO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para a pericia no dia 21 de setembro de 2010, às 08:30 horas. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0010.0407-7/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora, Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: REINALDO LUIZ FERREIRA E S/M
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para a pericia no dia 21 de setembro de 2010, às 08:30 horas. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8025-1/0
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora, Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: MIGUEL MOREIRA BRAGA
Adv. Drª. Débora Braga - OAB/GO 26.086
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para a pericia no dia 21 de setembro de 2010, às 08:30 horas. Pium-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.2726-5/0
AÇÃO PENAL
Acusado: LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
Advogados: GLAUCIO NUNES DA LUZ e SUDJANE DA LUZ RODRIGUES
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se os advogados de Defesa os Drs. Gláucio Nunes da Luz e Sudjane da Luz Rodrigues, para a audiência de Produção Antecipada de Provas a ser realizada no dia 03/11/2010 às 15:00 horas, neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, localizada na rua 03nº 100. Pium-TO, 20 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

RETIFICAÇÃO da intimação publicada no Diário da Justiça 2503
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9236-3
AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes- OAB-2489
Requerido: Maria de Jesus Rocha Moreira Sousa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "Diante do exposto, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do representante legal da parte requerente. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº. 077/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 6849/02.
Ação: INDENIZAÇÃO.
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES PÓVOA.
ADVOGADO (A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO: 4361.
Intimação da advogada da parte requerida do despacho de fls. 225: " I – Sobre a impugnação de fls. 221/3 diga o Réu-devedor no prazo de 10 dias. II – Embora não haja pedido expresso, defiro o levantamento do valor depositado voluntariamente pelo devedor, que se traduz em dívida incontroversa. Expeça-se alvará. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010."

02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.6166-7.
Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.
REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.
ADVOGADO (A): Dr. Matheus Carriel Honório. OAB/MS: 13.431.
REQUERIDO: SALOMÃO DE CASTRO.
ADVOGADO(S): Não tem.
Intimação do advogado da parte Autora: para providenciar o cumprimento da carta precatório de citação, junto a comarca de Palmas / TO, sendo que a referida Carta Precatório, encontra-se nos autos, devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito deste Cartório, aguardando providencia do advogado da parte autora.

03. AUTOS: 6226/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA
ADVOGADO: Drª. Keila Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
REQUERIDO: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA E JOSE JOERGE VANCETA
ADVOGADO: Dr. Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Ante a desistência tácita da prova testemunha pelo requerido, as partes tem o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentar os memoriais, primeiro a autora (CPC, 454, § 3º). II- Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Porto Nacional, 02 de setembro de 2010."

04. AUTOS: 6626/02
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO-TO

ADVOGADO: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A
 REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE THOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: “I-O prazo de cinco anos do art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41 é para a propositura da ação expropriatória, e não para o término dela. Afinal, a demora na entrega da prestação jurisdicional “não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, como ensina a súmula nº 106 do STJ, aplicável por analogia. Em razão disso, rejeito a tese do Ministério Público (fls. 55/6). II- Tendo em vista a discordância da parte ré com o preço, nomeio o Engenheiro Agrônomo SERGIO TULIO PEREIRA MACHADO, CREA 7.785-4/D-TO, para avaliar o imóvel desapropriando, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio CPC, art. 421, § 1º). IV- Como quesitos do juízo, formulo as seguintes indagações ao experto: Quais as características do imóvel? Qual é o valor de mercado do imóvel objeto da desapropriação, desconsiderando as benfeitorias efetuadas depois da imissão na posse? Qual a metodologia de cálculo utilizada para chegar neste valor? V- Em seguida, intime-se o experto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. VI-Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VII-Não havendo discordância, o requerente (CPC, art. 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de extinção do processo e restituição da posse. VIII-O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A). Intimem-se. Porto Nacional, 31 de agosto de 2010.”

05. AUTOS: 7148/02
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: “I — REJEITO os embargos de declaração lançados às fls. 259/67.O pronunciamento judicial acolheu a pretensão do Embargado porque entendeu que havia obrigação da Embargante em construir a rede de energia elétrica até a residência dos assentados, o mini-poço não foi executado e o tempo de atraso na escrituração dos imóveis é injustificável.Isoo com base nas provas constantes do acervo processual.Se a parte entende que houve má apreciação da prova, deve manejar o recurso adequado, um que permita a análise dos fatos em consonância com o seu ponto de vista, porque ao juízo do prolator da sentença o entendimento é o de que as obrigações não foram cumpridas, à vista das provas dos autos. É claro que outro magistrado pode entender diferente, mas isso somente seria possível no caso de apelação, por exemplo, que devolve a apreciação da matéria a outra instância. Error in judicando não se corrige com embargos de declaração. Intimem-se.Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.

05. AUTOS: 5372/98
 AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado
 REQUERIDO: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a avaliação de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010”.

06. AUTOS: 7540/03
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO
 REQUERENTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: Dr. Anaurus Vinícius Vieira de Oliveira – OAB/GO 8216
 REQUERIDO: RODOLFO JOSE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “ I- Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. II- Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010.”

07. AUTOS: 6454/01
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TO. Porto Nacional, 20 de setembro de 2010.

08. AUTOS: 4045/92
 AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SEBRA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Luis Dário de Oliveira – OAB 13.226
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2054-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre fls. 110/13, requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010.”

09. AUTOS: 7174/02
 AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: DYONE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros – OAB/TO1334-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TO. Porto Nacional, 20 de setembro de 2010.

10. AUTOS: 7145/02
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: PIO DO CARMO RIBEIRO
 ADVOGADO: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: I — REJEITO os embargos de declaração lançados às fls. 266/76.O pronunciamento judicial acolheu a pretensão do Embargado porque entendeu que havia obrigação da Embargante em construir a rede de energia elétrica até a residência dos assentados, o mini-poço não foi executado e o tempo de atraso na escrituração dos imóveis é injustificável.Isoo com base nas provas constantes do acervo processual.Se a parte entende que houve má apreciação da prova, deve manejar o recurso adequado, um que permita a análise dos fatos em consonância com o seu ponto de vista, porque ao juízo do prolator da sentença o entendimento é o de que as obrigações não foram cumpridas, à vista das provas dos autos.É claro que outro magistrado pode entender diferente, mas isso somente seria possível no caso de apelação, por exemplo, que devolve a apreciação da matéria a outra instância. Error in judicando não se corrige com embargos de declaração. Intimem-se.Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010.

11. AUTOS: 6185/01
 AÇÃO: PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: SINDALINA CARVALHINHO DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Adailton Jose Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
 REQUERIDO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: Drª. Ana Claudia da Silva – OAB/TO 17419
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:
 DECISÃO: I — Indefiro a pretensão de fixar novos honorários advocatícios no cumprimento da sentença, porque esta verba de sucumbência já consta do título executado. Ademais, o cumprimento da sentença não é um novo processo, mas apenas uma fase do mesmo processo (sincrético), de acordo com a sistemática instituída pela reforma da Lei nº 11.232/2005. Embora a tese tenha ganhado acalento em algumas turmas do STJ, tenho que a inclusão de novos honorários implicaria em bis in idem, além de tornar o advogado um sócio do cliente e não um prestador de serviços. É a chamada quota litis, que em caso de honorários de sucumbência não vejo como admitir.II — Calcule-se o valor das custas judiciais ainda devidas.III — Após, não tendo ainda sido a dívida paga espontaneamente e tomando-se em conta que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A), suficientes para garantir o crédito da parte e as custas pendentes.IV — Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Em caso positivo, diga o Requerente.V — Restando ainda insolido o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VII — Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010.

12. AUTOS: 6900/02
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
 ADVOGADO: Dr. Fernando Augusto S. Alves – OAB/RS 17855
 REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES
 ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: “Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte exequente para no prazo de 48 horas, da prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598, CPC). Porto Nacional, 17 de junho de 2010.”

13. AUTOS: 7475/03
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 REQUERIDO: INACIO LUCIANO DE SOUSA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: “I-Certifique a Escrivania se a parte recorrente (fls. 74/6) cumpriu o disposto no caput do art. 2º da Lei nº 9.800/99, isto é, se entregou a petição original em juízo até cinco dias da data de término do prazo recursal. II- Providencie, também, certidão acerca da data da conclusão dos autos, em todos os processos. III- Após, conclusos. Porto Nacional, 31 de agosto de 2010.”

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 2010.0001.3372-6

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PED. DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Carla Maiana Soares Xavier

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Luiz Gomes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerido para ciência da audiência de conciliação remarcada para 23 de setembro de 2010, às 14h00, no Edifício do Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0007.2229-9

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGANTE: Virgílio Rodrigues da Cunha

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº259-A

EMBARGADO: Luso Mário José Pereira

ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu e Lago – OAB/TO nº2.409

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para ciência do despacho de fl.130, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Recebo apelação em seu efeito devolutivo. Vistas à parte apelada para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapensem-se os autos de embargos à arrematação, juntando os documentos apresentados pelo causídico e, a seguir, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 03 de setembro de 2010. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº 2010.0002.8953-0/0 que ALAÍDE DIAS DOS SANTOS LIMA requereu a INTERDIÇÃO de CARLOS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da RG n. 666.173 - SSP/TO e CPF n.º 023.901.141-48, filho de Miguel Paulo dos Santos e Maria dos Anjos Dias dos Santos, nascido aos 18.05.1988, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrado no Livro A nº 12, Fls. 13, sob o n. 5.889, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado na Rua 10, s/n. Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de síndrome de Down, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua irmã ALAÍDE DIAS DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 1.165.139 - SSP/TO e do CPF n.º 013.250.621-11, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 09 de julho de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Antônio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em Substituição

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.1647-3 (2686/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Nunes Lima

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 4128-A e Osvaldo Sartori Filho – OAB/TO n. 4301-A

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 32, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2010, às 17:30h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 20 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 1212/06

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

Requerido(a): IRINEU ALVES ARAÚJO

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 168, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “Promova-se a citação requestada à fl. 152. Designo o dia 7 de outubro de 2010, às 13:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.3285-4 (3103/10)

Natureza: Dissolução de União Estável c/c Antecipação de Tutela

Requerente: FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEIROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568.

Requerido(a): LOURIVAL RIBEIRO DA GLORIA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 53, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Atendendo o disposto no artigo 1.122 do CPC, aplicado por analogia, designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00h. Intime-se a autora e cite-se o requerido, fazendo-se constar do mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer respostas – 15 (quinze) dias – fluirá da data da realização da audiência. No que diz respeito ao pedido de seqüestro de bens, constata-se, da narrativa contida na exordial, a ausência do requisito periculum in mora. Isso porque não restou demonstrado o fundado receio de dano aos bens que pretende a autora sejam seqüestrados, tanto mais que a separação de fato do casal ocorreu em março de 2009 e, até o momento do ajuizamento da presente ação, um ano e meio depois, não se demonstrou qualquer ato, ao menos indicativo, de dilapidação do patrimônio ou de danos aos móveis e semoventes. Indefiro, pois, o pleito liminar. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e, ad cautelam, à Defensoria Pública. Tocantínia, 15 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4903-0 (2023/08)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Morais

Requerente: SINTRAS-TO – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

Advogado(a): DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG N. 46.855 E DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO N. 3412.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 79, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “Designo o dia 17 de novembro de 2010, às 17:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 10 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)

Natureza: Embargos de Terceiros

Requerente: ERÓTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido(a): JOSÉ BARBOSA RODRIGUES, VALTER RODRIGUES DO COUTO, ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU, JOHANA MARIA KLEIN GUNNEWIEK DE WIT, JOSEF MARIA DE WIT, GERALDO FERNANDES DA CUNHA, JUAREZ MARTINS DE FARIA.

Advogado(a): DR. ADAO KLEPA – OAB/TO N. 917-B, DR. JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806, DR. MARCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO N. 14.969, DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 111, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade os fatos que tentam demonstrar. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se o item I da Decisão à fl. 61. Tocantínia, 13 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0004.4520-5/0 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRENCIA

Tipificação: Exercício Irregular da Profissão

Requerente: José Humberto Barbosa Coelho

Requerido: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, intimado da audiência preliminar designada para o dia 27/OUTUBRO/2010, às 16:20 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

AUTOS Nº 2008.0005.4615-8 – QUEIXA CRIME

Querelando: Raimundo de Souza Lino

Querelado: Luiz Martins de Sousa

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB-TO 3132-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Severino Pereira de Sousa Filho, intimado da audiência de instrução designada para o dia 06/OUTUBRO/2010, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0010.4184-1/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: JOSÉ ALCY MONTERIO DE SOUSA OAB/SP 9209

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório e levando em consideração que o Poder Judiciário deve sempre pautar suas decisões visando à busca da verdade real, torno sem efeito a decisão de fl. 117 que indeferiu prazo para a juntada de novos documentos e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada de documentos pela parte requerida. Também concedo a parte autora igual prazo para se manifestar-se nos autos, tendo em vista a bilateralidade da audiência. Diante da impugnação de fl.118/119 restou incontroverso o valor correspondente a R\$ 5.021,13 (cinco mil e vinte um real e treze centavos). Compulsando os autos, à fl.60, contata-se que na data de 16/01/2008 o nome da parte autora ainda continuava com restrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, dessa forma inegável que há a incidência concreta de 11 (onze) dias-multa, pois a empresa demandada foi intimada da decisão antecipatória da tutela para a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 48 horas, em data de 02/01/2010, findando o prazo na data de 04/02/2010, portanto, o valor correspondente a 11 dias-multa também é devido. Diante do exposto o valor correspondente a R\$ 7.221,13 (sete mil duzentos e vinte e um reais e treze centavos) é incontroverso. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0010.4184-1/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: JOSÉ ALCY MONTERIO DE SOUSA OAB/SP 9209

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Expeça-se alvará judicial, conforme requerido a fl. 138/139. (parte incontroversa). Fixo honorários em 10% sobre o valor da condenação por danos morais, tendo em vista a necessidade de atuação do advogado do autor na fase de cumprimento sentença. Encaminhe-se a contadoria judicial para a avaliação do débito. Paute-se BacenJud para eventual liberação valor excedente penhora de fl. 103. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2619-7/0

Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUDERLÂNDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

Despacho: Compulsando os autos constata-se que realmente a empresa demandada não cumpriu integralmente o acordo de fl.19, tendo em vista que o prazo de 20 (vinte) dias úteis para o depósito judicial do valor acordado não foi honrado, pois o acordo foi realizado na data de 30/07/2010 e o depósito do valor somente foi efetuado em data de 23/08/2010, ou seja, depois de transcorrido o prazo acordado pelas partes. Dessa forma a incidência da multa pactuada entre as partes é medida impositiva. Em relação ao pedido da parte autora no tocante a multa do artigo 475-J, do CPC e dos honorários advocatícios perfilho do entendimento, majoritário da jurisprudência, de que os mesmos não incidem no caso concreto. Diante do exposto: 1- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor correspondente à multa pactuada entre as partes, no valor de R\$ 1.033,80 (um mil e trinta e três reais e oitenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual penhora "on-line"; 2- Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento do valor do Depósito Judicial de fl. 63; 3- Intime-se a parte autora pessoalmente do valor do alvará acima mencionado, bem como da data de seu levantamento. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2836-0/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIDEON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 08:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2834-3/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA

Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369

Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 09:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2832-7/0

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DARLAN VIEIRA DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Requerido: REVEMAR MOTO CENTER

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 09:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2652-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO LUDOVICO PEREIRA LIMA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 09:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2825-4/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ VIANA DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 09:15 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0000.4695-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILICITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELLO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: MÔNACO CALÇADOS LTDA

Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES OAB/GO 10461

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, não se dignou a comparecer a presente audiência, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Determino a intimação do devedor para que tenha ciência do levantamento do valor penhorado. Saem os presentes intimados. Arquite-se. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8390-5/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDEVARGAS ALVES DE ANDRADE

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, não se dignou a comparecer a presente audiência, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Determino a intimação do devedor para que tenha ciência do levantamento do valor penhorado. Saem os presentes intimados. Arquite-se. P.R.I. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4695-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILICITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELLO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: MÔNACO CALÇADOS LTDA

Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES OAB/GO 10461

Despacho: Expeça-se o alvará judicial conforme decisão de fl. 51. Após, archive-se ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8202-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

Requerido: CREDICARD S/A

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELO OAB/TO 3644

Despacho: Expeça-se o competente alvará judicial. Empós, archive-se com as cautelas legais ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8390-5/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDEVARGAS ALVES DE ANDRADE

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Expeça-se o alvará judicial conforme decisão de fl. 124. Empós, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0003.4450-6/0 (1.376/2004)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, HILARIO PEREIRA DA SILVA, LEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES, MARLY LOPES e PEDRO DA SILVA SOARES.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B e DRA. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cuida-se de novo pedido de execução movido por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS em face de BANCO DO BRASIL S/A, para cumprimento do acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que condenou o devedor no pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído a causa. Para início da fase de cumprimento de acórdão, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Após, caso não seja realizado o pagamento, encaminhe-se os autos à Contadoria para somar e atualizar os valores dos dois pedidos executórios.

PROCESSO Nº 2008.0008.9853-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.5892-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO; WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES

Advogados: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A) e Miguel Vinicius Santos (OAB/TO 214-B)

DECISÃO DE FLS. 3250/3252 - "DECISÃO - A Lei n. 9.800/99 permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo em seu artigo 2o a obrigatoriedade de entrega em Juízo dos originais no prazo de 5 (cinco) dias. Compulsando os autos, observo que o acusado WELSON IVONE ALVES DA SILVA interpôs recurso de apelação, via fax, na data de 20/08/10, sendo que os respectivos originais jamais foram apresentados neste Juízo. Tal situação enseja o reconhecimento da ausência de peça recursal válida no processo, uma vez que, como é cediço, a apresentação de qualquer peça processual, via fax, para ser eficaz depende da juntada posterior do original em Juízo, no prazo de cinco dias. Ausente tal ratificação dentro do prazo referido, a petição será havida como inexistente. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça vem manifestando entendimento quanto à indispensabilidade de apresentação dos originais dentro do prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento, como se vislumbra: Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Fax. Original intempestivo. Lei nº 9.800/99. Princípio da consumação. 1. É contínuo o prazo previsto no art. 2o da Lei nº 9.800/99 para a apresentação do original da petição enviada anteriormente por fax, tratando-se de mera prorrogação para juntada do original, motivo pelo qual não é suspenso aos sábados, domingos e feriados. O posicionamento da Corte também consolidou-se quanto a contar-se o prazo para a apresentação do original a partir do dia seguinte ao recebimento do fax e não do término do prazo recursal, em observância ao princípio da consumação. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Ag 701683 / SP, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, j. em 24/08/2006, DJ 05.02.2007 p. 219) destaquei PROCESSUAL PENAL AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO POR FAX - AUSÊNCIA DO ORIGINAL INTEMPESTIVIDADE - I - A Lei nº 9.800/99 estabelece que as partes poderão se utilizar de sistema para transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, visando a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, conquanto a apresentação dos originais ocorra em até cinco dias após o término do prazo. II - In casu, manifesta é a sua intempestividade, pois, apesar de protocolada a petição via fax dentro do prazo, os originais não foram juntados aos autos. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AGRHC 26920 - SC - Rei. Min. Felix Fischer - DJU 18.08.2003 - p. 00225) destaquei PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - Oposição por fax. A oposição de embargos de declaração por fax inobservando o disposto no art. 2o da Lei nº 9.800/99 desmerece conhecimento. Embargos não conhecidos. (STJ - EDRESP 472591 - SP - 5a T. - Rei. Min. Felix Fischer - DJU 28.10.2003 - p. 00334) destaquei Pelas razões acima expostas, considerando que os originais do recurso não foram apresentados, havendo evidente inobservância do artigo 2o da Lei nº 9.800/99, deixo de receber a apelação interposta pelo acusado WELSON IVONE ALVES DA SILVA. No que tange à apelação interposta por REINALDO RESPLANDES SOBRINHO e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES (fls. 3230), como não foram oferecidas razões recursais, bem como não sendo obrigatória a prática de tal ato,

determino o encaminhamento ao egrégio Tribunal de Justiça para o respectivo julgamento. Intimem-se. Comunique-se. Ciência ao Ministério Público."

AUTOS Nº 278/2007

Queixa-Crime

Querelante: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2.132-B)

Querelada: REJANE GOMES PEREIRA

DECISÃO DE FLS. 34/37 - "DECISÃO - DANIELA RIMONE SANTOS TROVO, qualificada nos autos, através de advogado, ingressou com a presente Queixa-Crime contra REJANE GOMES PEREIRA, também qualificada. Nenhum documento foi acostado à inicial. Às fls. 08 foi determinado que o autor sanasse o vício de representação, razão pela qual juntou o documento de fls. 14. O representante do Ministério Público pugnou pela juntada de procuração com poderes especiais, bem como de documentação mínima para lastrear a ação penal privada, o que foi deferido às fls. 24. A Querelante, através de seu advogado, juntou a procuração de fls. 32. Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça Titular desta Comarca pugnou pela rejeição da queixa-crime. Conclusos os autos. É o breve relato. DECIDO. O recebimento da denúncia ou queixa, como ato deliberativo que é, importando nítido constrangimento ao cidadão, condiciona-se à existência e observância de certos requisitos sem os quais não se iniciará a ação penal, pública ou privada, conforme o caso. É o que a doutrina convencionou chamar de condições da ação e pressupostos processuais. Segundo o art. 43 do Código de Processo Penal, vigente na época do oferecimento da inicial, estabelecia que a denúncia ou a queixa seria rejeitada quando: a) o fato descrito não constitui ilícito penal; b) a punibilidade estiver extinta; c) a parte for manifestamente ilegítima; ou d) faltar condição exigida pela lei para exercício da ação penal. Na sua atual redação, o Código de Processo Penal estabelece: Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. Funcionando como fontes não só interpretativas, mas supridoras também, a doutrina e a jurisprudência incluiu dentre as hipóteses de rejeição da denúncia ou queixa, por falta de condição exigida por lei (inciso III, 2a figura), falta de interesse de agir portanto, a ausência de justa causa. É tema pacífico entre os comentadores do Direito Processual Penal e no interior de nossos Pretórios a dispensabilidade do inquérito policial para ajuizamento da ação penal¹. Aliás, este é o expresso mandamento do nosso Diploma Procedimental Penal (arts. 27, 39, § 5o, e 46, §1º). Todavia, é mister que a inicial do jus accusationis venha respaldada em um mínimo possível de elementos indicativos da ocorrência de um delito e de sua autoria. Desta maneira, conquanto não seja essencial os autos do procedimento inquisitorial, exige-se que a denúncia ou a queixa venha acompanhada de documentos demonstrando a materialidade do ilícito e indícios da autoria. Caso contrário, a peça exordial torna-se inviável e, por conseguinte, não pode ser recebida, impedindo em seu nascedouro a persecução criminal. Júlio Fabbrini Mirabete, um dos mais renomados processualistas da atualidade em nosso país, ensina que a denúncia ou queixa deve vir acompanhada de inquérito policial ou prova documental que o supra, demonstrando, assim, ao menos à primeira vista, a presença do fumus boni iuris, a fim de que a ação penal tenha condições de prosseguir². O TACrimSP já decidiu que "a simples exposição de alegações e considerações, sem qualquer elemento indiciário capaz de estabelecer sequer um coeficiente de viabilidade fática, não enseja o recebimento da queixa-crime aforada. Indispensável a tal desiderato encontrar-se a inicial acompanhada de inquérito policial instaurado em torno do fato, ou de prova documental que o supra, relativa à existência do crime e suficientes indícios da autoria"³. No caso em exame, a queixa-crime veio carente de qualquer elemento de prova indicativo da ocorrência - sequer em tese - de um ato ilícito. Além de inexistir inquérito policial, não há um único documento a indicar a ocorrência do crime ou a sua autoria. Trata-se, como no acórdão acima transcrito, de meras alegações sem um mínimo respaldo probatório. Desta maneira, ausentes quaisquer elementos de convicção, indicadores da ocorrência do ilícito narrado ou mesmo da sua autoria, tornando, por conseguinte, inviável a pretensão punitiva exposta, a queixa deve ser rejeitada. Sob outro prisma, deve-se ter em mente que o jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa e dever condiciona-se a certos requisitos traçados em lei. Como se não bastasse, a procuração juntada às fls. 14 não observou o disposto no artigo 44, do Código de Processo Penal, uma vez que não contém a menção precisa ao fato tido como delituoso e nem confere poderes especiais ao advogado, sendo que a procuração de fls. 31 não foi assinada pela vítima, mas seu próprio advogado, não possuindo, assim, nenhum efeito. Nesse sentido: "Ação Penal de iniciativa privada - instrumento de mandato irregular - Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 44 do CPP - Nulidade declarada. "A queixa dada por procurador exige poderes especiais e referência precisa ao fato delituoso. A menção a que se refere o art. 44 do CPP ao fato em si é imprescindível, uma vez que o direito de queixa é personalíssimo e, exercido por procurador, o mandato a este confiado deve conter, além do nome do querelado, descrição sucinta do fato criminoso, para que se firme a responsabilidade do mandante" (TACRIM - SP - AP - Rei. Passos de Freitas - RJD - 8/70). Ainda, a Queixa-Crime sustenta a ocorrência de um fato envolvendo a querelada REJANE GOMES PEREIRA, narrando os crimes de calúnia e difamação, entretanto pede a condenação de LENILSO DOS SANTOS por calúnia, o que mais uma vez corrobora a sua inépcia e a necessidade de rejeição liminar. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, REJEITO a queixa formulada por DANIELA RIMONE SANTOS TROVO, já qualificada, contra REJANE GOMES PEREIRA, também qualificada. Ministério Público. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br